



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2020 - AUTO CENTER PRIME EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2020 - MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2020 - MASTER PAPELARIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038-2020 - ADJUDICAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 - ADJUDICAÇÃO - SAAE

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038-2020 -



HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007-2020 - HOMOLOGAÇÃO - SAAE

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 168-2020 - NELSON DE SOUZA CRUZ
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015-2020 - DISPENSA N° 007-2020 - EXTRATO DE CONTRATO N° 014-2020 - CRISTIANO DUARTE DE MAGALHÃES - SAAE

APOSTILAMENTOS

- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO AO CONTRATO N° 010-2020





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007-2020
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059-2020
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 07 dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição do lote, a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PLASMA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.997.081/0001-23, com sede na Rua Mário Campos, nº 100, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Normanha Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 03.687.042-03 SSP/BA e CPF n.º 508.122.465-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abo-rh	Serviço	450	1,14	513,00
2	Ac. Urico	Serviço	480	1,52	729,60
3	Albumina	Serviço	200	1,52	304,00
4	Amilase	Serviço	200	1,52	304,00
5	Antigad	Serviço	30	59,38	1.781,40
6	Antihbc	Serviço	20	21,38	427,60

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Antihbs	Serviço	20	21,38	427,60
8	Anti-dna	Serviço	28	13,30	372,40
9	Anti TPO	Serviço	16	13,30	212,80
10	Aslo	Serviço	350	2,09	731,50
11	Baar	Serviço	150	2,52	378,00
12	Bhcg	Serviço	200	6,75	1.350,00
13	Bilirrubina	Serviço	350	1,71	598,50
14	Biopsia – histerectomia total	Serviço	30	64,79	1.943,70
15	Biopsia peça cirurgia	Serviço	30	124,07	3.722,10
16	Biopsia simples	Serviço	50	64,79	3.239,50
17	C3	Serviço	20	9,98	199,60
18	C4	Serviço	20	9,98	199,60
19	Ca	Serviço	80	0,95	76,00
20	Ca 125	Serviço	20	9,98	199,60
21	Ca 15.3	Serviço	20	9,98	199,60
22	Camptest	Serviço	10	5,23	52,30
23	Cap. Lig. Ferro	Serviço	80	9,50	760,00
24	Carbamazepina	Serviço	10	7,65	76,50
25	Cea	Serviço	20	6,18	123,60
26	Citomegalovirusigm e igg	Serviço	150	15,68	2.352,00
27	CK- MB/tropina/mioglobina	Serviço	50	19,95	997,50
28	Ci	Serviço	24	3,99	95,76
29	Clearence creatinina	Serviço	60	7,98	478,80
30	Clonazepan	Serviço	12	7,98	95,76
31	Coagulograma	Serviço	360	6,18	2.224,80
32	Colesterol	Serviço	900	1,43	1.287,00
33	Coombs indireto	Serviço	150	9,12	1.368,00
34	Cortisol	Serviço	20	7,58	151,60
35	Cpk	Serviço	50	2,85	142,50
36	Creatinina	Serviço	800	0,95	760,00
37	Cultura + atb	Serviço	150	3,33	499,50
38	Dengue NS1	Serviço	200	19,48	3.896,00
39	Dheas	Serviço	15	11,88	178,20
40	Dhl	Serviço	50	8,17	408,50
41	Eas	Serviço	3200	1,88	6.016,00
42	Eleetroforese hb	Serviço	40	4,80	192,00
43	Epf	Serviço	500	1,06	530,00
44	Estradiol	Serviço	50	10,07	503,50
45	Estriol (E3)	Serviço	50	10,07	503,50
46	Estrona (E1)	Serviço	50	10,07	503,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

47	Fan	Serviço	100	8,55	855,00
48	Fenobarbital	Serviço	25	9,50	237,50
49	Ferritina	Serviço	50	9,50	475,00
50	Ferro	Serviço	50	1,90	95,00
51	Fosfatase alcalina	Serviço	60	1,90	114,00
52	Fósforo	Serviço	30	1,90	57,00
53	Fr	Serviço	450	2,09	940,50
54	Fsh	Serviço	50	7,60	380,00
55	Gama GT	Serviço	100	1,95	195,00
56	Glicoproteína acida	Serviço	20	2,47	49,40
57	Glicose	Serviço	1500	0,95	1.425,00
58	HAI T. cruzi	Serviço	60	9,94	596,40
59	HAV igg E igm	Serviço	50	8,22	911,00
60	Hbglicada	Serviço	90	8,28	745,20
61	Hbsag	Serviço	430	21,54	9.262,20
62	Hcv	Serviço	200	37,28	7.456,00
63	Hdl	Serviço	300	2,47	741,00
64	Hematócrito	Serviço	20	1,90	38,00
65	Hemoglobina	Serviço	20	1,90	38,00
66	Hemograma	Serviço	4.500	4,18	18.810,00
67	Hiv	Serviço	500	12,35	6.175,00
68	Htlv	Serviço	100	14,25	1.425,00
69	IFI para T. Cruziigg e igm	Serviço	80	8,08	646,40
70	Ind. Sat.transferrina	Serviço	60	9,50	570,00
71	Insulina	Serviço	50	9,03	451,50
72	K	Serviço	250	6,18	1.545,00
73	Lamotrigina	Serviço	10	9,69	96,90
74	Le	Serviço	10	3,80	38,00
75	Leishmaniose	Serviço	50	14,25	712,50
76	Lh	Serviço	80	7,60	608,00
77	Lipase	Serviço	96	0,95	91,20
78	Machado Guerreiro	Serviço	200	8,08	1.616,00
79	Mg	Serviço	80	3,99	319,20
80	Microalbuminúria	Serviço	70	5,23	366,10
81	Mucoproteína	Serviço	200	1,90	380,00
82	Na	Serviço	250	6,18	1.545,00
83	Oxcarbamazepina	Serviço	15	9,98	149,70
84	Pcr	Serviço	980	2,09	2.048,20
85	Peptídeo C	Serviço	20	3,99	79,80
86	Plaqueta	Serviço	150	0,95	142,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

87	Progesterona	Serviço	80	7,60	608,00
88	Prolactina	Serviço	80	7,60	608,00
89	Proteína 24h	Serviço	100	1,90	190,00
90	Proteína total e frações	Serviço	80	1,90	152,00
91	Psa	Serviço	600	17,10	10.260,00
92	Pso	Serviço	60	8,55	513,00
93	Rubéola igg	Serviço	550	11,40	6.270,00
94	Rubéola igm	Serviço	550	14,25	7.837,50
95	Solologia TB	Serviço	85	127,30	10.820,50
96	T3	Serviço	260	9,50	2.470,00
97	T4	Serviço	260	9,50	2.470,00
98	Testosterona	Serviço	100	12,83	1.283,00
99	Tgo	Serviço	850	1,90	1.615,00
100	Tgp	Serviço	850	1,90	1.615,00
101	TOTG 75g	Serviço	800	6,56	5.248,00
102	Toxop. Avidez	Serviço	80	28,50	2.280,00
103	Toxoplasmose igm	Serviço	500	14,25	7.125,00
104	Toxoplasmose igg	Serviço	500	14,25	7.125,00
105	Tp+ap+inr	Serviço	210	1,14	239,40
106	Trigliceres	Serviço	600	2,47	1.482,00
107	Troponina	Serviço	400	5,23	2.092,00
108	Tsh	Serviço	300	9,50	2.850,00
109	Ttpa	Serviço	200	5,70	1.140,00
110	Uréia	Serviço	800	0,95	760,00
111	Valproicoico	Serviço	20	9,88	197,60
112	Vdrl	Serviço	500	4,28	2.140,00
113	Vhs	Serviço	200	3,23	646,00
114	Vitamina B12	Serviço	80	23,75	1.900,00
115	Vitamina D (25 OH) Hidroxi	Serviço	80	38,00	3.040,00
116	Zinco	Serviço	100	14,25	1.425,00
TOTAL					190.936,12

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Rua Presidente Juscelino, n° 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.4. Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

9.2.5. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução destes;

9.2.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

9.2.7. Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

9.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9.2.9. Atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde do município de Cocos;

9.2.10. Realizar os serviços com presteza para os quais foi contratada com zelo e eficiência;

9.2.11. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada pertinente aos serviços constantes do edital;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia e biosegurança;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos materiais necessários à coleta e realização dos exames.

9.2.14. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

9.2.15. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de biomedicina - CRF/MT ou CRBM;

9.2.16. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.17. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

9.2.18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;

9.2.19. Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

9.3.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Quinta, os pagamentos devidos a CONTRATADA;

9.3.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

9.3.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3.5. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos exames realizados;

9.3.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;

9.3.7. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

9.3.8. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato que vier a ser celebrado;

9.3.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

9.3.10. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

9.3.11. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

9.3.12. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.13. Denunciar o CONTRATADO ao SUS e ao CRF do estado de origem no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;

9.3.14. A Administração, quando do recebimento do(s) serviço(s) contratado (s), poderá, aleatoriamente ou por necessidade, solicitar parecer técnico, para um ou mais itens, garantindo que o material entregue atende às especificações do Edital e às normas da ABNT, NBR, ANVISA, INMETRO ou qualquer outro órgão Nacional com comprovada credibilidade, conforme o caso. Para tanto, emitirá Termo de Recebimento Provisório;

9.3.15. Se a Administração, de pronto, identificar alguma desconformidade de qualquer item dos serviços que está sendo entregue, independentemente de laudo técnico, comunicará ao fornecedor, que efetuará a realização novamente do exame dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se for possível a sua nova realização neste período;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

PLASMA ANÁLISES LABORATORIAS LTDA-ME
CNPJ: 41.997.081/0001-23
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066-2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.425.748/0001-40, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 164, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade nº 0266142192 SSP-BA e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13 kg, com fornecimento de forma fracionada, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, composição básica de propano e butano, altamente tóxico inflamável,	Unid.	1.500	73,00	109.500,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



acondicionado em botijão de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 ANP, NPR 1424 da ABNT.				
--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 5.2.1. por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

- 6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MARTEC – MÓVEIS, ARMARINHOS E TECIDOS LTDA
CNPJ: 14.425.748/0001-40
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 29 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EDILSON NUNES RIBAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.423.514/0001-15, com sede na Rua Campo Santo, nº 125, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Edilson Nunes Ribas, portador da Cédula de Identidade nº 1163961647 SSP-BA e CPF nº 951.170.831-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de bolos destinados à merenda escolar e demais Secretarias deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Pão francês, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e sal, peso médio 50 g	Unid.	120.000	0,49	58.800,00
3	Pão de queijo, ingredientes: Polvilho, ovos, sal, queijo, óleo vegetal, peso médio 70 g.	Unid.	6.000	0,78	4.680,00
4	Pão para cachorro quente, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 50 g	Unid.	70.000	0,49	34.300,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Pão para patê, ingredientes: farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 30 g.	Unid.	4.000	0,32	1.280,00
7	Biscoito (tipo fofão), ingredientes: polvilho, ovos, sal, óleo vegetal, peso médio 70 g.	Unid.	4.500	0,74	3.330,00
8	Bolos (sabores diversos), ingredientes: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal, fermento, peso médio 400 g.	Unid.	15.000	5,32	79.800,00
9	Salgados de forno (pastel de forno, empadas, mini quiche, canudinhos), peso médio 30 g.	Unid.	20.000	1,19	23.800,00
10	Salgadinhos quentes (coxinha, canudinho, pastelzinho, rissoles, bolinha de queijo), peso médio 30 g.	Unid.	20.000	1,19	23.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EDILSON NUNES RIBAS -ME
CNPJ: 18.423.514/0001-15
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 29 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de pães, bolos destinados à merenda escolar e demais Secretarias deste Município, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde.	V. Unit.	V. Total
2	Pão de Doce, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 50 g.	Unid.	70.000	0,49	34.300,00
6	Biscoito (tipo peta) ingredientes: polvilho, ovos, óleo vegetal, sal.	Kg	12.000	23,40	280.800,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS -ME
CNPJ: 23.166.470/0001-25
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AMAURI PEREIRA CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.131.826/0001-15, com sede na Rua Manso Cabral, nº 83, centro, CEP 47.740-000, no Município de Serra Dourada-BA, neste ato representada pelo Sr. Amauri Pereira Castro, portador da Cédula de Identidade n.º 1308149204 SSP-BA e CPF n.º 635.263.103-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75****Telefone: (77) 3489.1041**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Achocolatado apresentação Pó características adicionais cacau, solúvel. 12% gordura, Diet sem açúcar- embalagem 200g.	Gold	UNID.	60	5,83	349,80
8	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, diversos sabores e coberturas - embalagem 300 g	Garoto	UNID.	1.000	8,75	8.750,00
9	Chocolate em Barra (vários sabores) - embalagem 01 Kg	Harald	UNID.	1.000	19,95	19.950,00
11	Pirulito com cabo, tamanho padrão, pacote com 600g.	Florestal		2.000	9,15	18.300,00
12	Leite em Pó (Acima de 06 meses) fórmula com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos, embalagem máxima 800 g.	Nestlé	UNID.	400	40,50	16.200,00
14	Leite em Pó sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 380g.	Nestlé	UNID.	200	18,00	3.600,00
15	Leite em Pó, ingredientes aromatizantes, tipo desnatado, prazo validade 30 dias (aberto) /120 dias (fechado) - embalagem 400g	Leitbom	UNID.	800	14,12	11.296,00
18	Leite apresentação líquida sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 1000 ml.	Leitbom	UNID.	500	5,00	2.500,00
23	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Tem que possuir, fabricação, validade e . Peso líquido 180g. Valor Energético 83g, Informação Nutricional 180g. Carboidratos 12,0g, Proteínas 2,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 1,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 41,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	Formoso	UNID.	30.000	0,95	28.500,00
24	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Peso líquido 120g Informação Nutricional 120g. Carboidratos 5,0g, Proteínas 4,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 2,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 58,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	Formoso	UNID.	15.000	0,59	8.850,00
42	Aveia apresentação flocos diet., embalagem 500 g	Nestlé	UNID.	60	6,00	360,00
43	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau - embalagem 170 g	Apti	UNID.	2.000	2,55	5.100,00
45	Cereal infantil, sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e acido fólico, farinha de arroz, sais minerais	Nestlé	UNID.	125	6,40	800,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	(carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite - Embalagem 400 g.					
50	Fermento, componentes saccharomyces cerevisia e agente reidratação, tipo biológico, aplicação fermentação longa/massas salgadas ou semidoces, apresentação tablete, características adicionais melhorador produto panificação. Embalagem mínima 10 g.	Fermix	UNID.	200	0,74	148,00
51	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó - embalagem 100g	Dona Benta	UNID.	250	2,99	747,50
71	Mortadela, origem carne bovina, apresentação fatiada.	Confiança	KG	2.000	7,40	14.800,00
78	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes edulcorante artificial aspartame, tipo dietético - Frasco 100 ml	Zero Cal	UNID.	40	3,90	156,00
79	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes estévia, tipo dietético - Frasco 100 ml	Zero Cal	UNID.	200	4,80	960,00
80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes Sacarina e Ciclamato, tipo dietético - Frasco 100 ml	Adocil	UNID.	10	3,80	38,00
112	Anilina corante, tipo conjunto coloração tricrômio de masson, composição hematoxilina weigert, ácido pícrico, componentes adicionais fucsina mallory, azul anilina masson, cores diversas - embalagem 10 ml	Junco	UNID.	500	2,95	1.475,00

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;

2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

AMAURI PEREIRA CASTRO-ME
CNPJ: 02.131.826/0001-15
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.646.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, nº 10, centro, CEP 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade n.º 4199325 DPGC/GO e CPF n.º 004.112.461-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
7	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, sabor castanha de caju - embalagem 01 Kg	Flormel	UNID.	2.000	31,90	63.800,00
30	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco - embalagem 01 Kg	Pérola	KG	400	4,10	1.640,00
37	Amendoim in natura, tipo 1, apresentação sem casca, tamanho médio 500g	Relva Verde	UNID.	1.000	7,15	7.150,00
38	Amido para preparo de mingau, sabor baunilha, embalagem com 200g.	Cremogema	UNID.	500	3,60	1.800,00
52	Fubá de milho, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho – entregar embalagem de 500 g	Três Raças	UNID.	800	1,39	1.112,00
54	Milho, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica) - embalagem de 500g	Sinhá	UNID.	5.000	1,24	6.200,00
73	Queijo tipo parmesão - ingredientes básicos: queijo parmesão e conservador, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. acondicionado em embalagem plástica apropriada e inviolável, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do , data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado	Quatá	KG	2.000	28,40	56.800,00
82	Azeitona em conserva, tipo verde, tamanho grande, características adicionais com caroço - embalagem 200 g.	Quero	UNID.	500	2,94	1.470,00
93	Azeite oliva extra virgem - embalagem em lata 200 ml	Andorinha	UNID.	400	8,90	3.560,00
94	Caldo, para culinária, de galinha, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em	Maggi	UNID.	200	23,25	4.650,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.					
95	Caldo, para culinária, de carne, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo de 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	Maggi	UNID.	150	23,25	3.487,00
98	Óleo vegetal, matéria prima soja, tipo degomado – 900ml	Soya	UNID.	8.000	4,80	38.400,00
99	Sal iodado refinado – embalagem 01 kg	Leste	UNID.	900	0,71	639,00
113	Canela condimento, apresentação natural, aspecto físico em casca, aplicação culinária em geral - embalagem 50 g	Cavalcante	UNID.	500	2,20	1.100,00
114	Chá - caixinha 10 g - sabores variados	Leão	UNID.	500	3,39	1.695,00
116	Cravo em botão floral maduro e dessecado - embalagem de 25g e máxima	Cravo & Canela	UNID.	200	1,88	376,00
117	Doce confeitado, tipo pipoca doce, ingredientes milho, açúcar, peso 90 g	Cristal	UNID.	1.000	1,70	1.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS
CNPJ: 12.646.324/0001-80
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75****Telefone: (77) 3489.1041**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
5	Bala, tipo goma, sabores variados - embalagem 900 g	Amedusa	UNID.	2.000	10,95	21.900,00
10	Doce em tablete, embalagem com 50 unidades , bananada, goiabada, leite, geleia, amendoim - Embalagem 1 Kg.	Cocada	UNID.	1.500	14,43	21.645,00
13	Leite em Pó (Até 06 meses) fórmula com Prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos. Embalagem máxima 800 g.	Leite bom	UNID.	200	44,00	8.800,00
20	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem (caixinha), peso 200 g , prazo validade 15 meses, conservação ambiente seco e arejado.	Leite bom	UNID.	5.000	1,64	8.200,00
33	Feijão fradinho, tipo 01, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg	Vadim	KG	3.000	4,13	12.390,00
47	Farinha de trigo com fermento - embalagem de 1kg	Dona Benta	KG	2.000	3,90	7.800,00
48	Farinha de trigo sem fermento - embalagem de 1kg	Dona Benta	KG	3.000	3,90	11.700,00
56	Biscoito, classificação salgado, tipo peta, ingredientes polvilho - embalagem 100 g	Familia	UNID.	6.000	2,75	16.500,00
58	Biscoito, tipo crean cracker, integral, embalagem 400 g	Familia	UNID.	1.500	3,88	5.820,00
61	Biscoito, tipo Club Social, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais integral e sem recheio - embalagem de 141g - contendo pacotes individuais de 26 g cada.	Turcos	UNID.	2.000	1,75	3.500,00
66	Torrada, ingredientes farinha trigo enriquecida ferro e ácido fólico, características adicionais industrializada, integral e salgada embalagem de no mínimo 160g	Bom trigo	UNID.	200	3,75	750,00
69	Lingüiça Defumada, tipo calabresa, ingredientes carne suína.	Frico	KG	500	16,80	8.400,00
70	Linguíça, tipo calabresa, ingredientes	Frico	KG	500	14,49	7.245,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	carne suína					
72	Presunto cozido, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de , quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	Frico	KG	1.500	17,00	25.500,00
74	Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável, deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do , data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	Coopavel	KG	2.500	24,40	61.000,00
77	Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em	88	UNID.	1.000	3,39	3.390,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 250g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisita					
84	Ervilha em conserva - embalagem 200g.	Quero	UNID.	1.000	1,84	1.840,00
91	Milho Verde em conserva, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal - embalagem de 200g.	Quero	UNID.	2.600	1,94	5.044,00
102	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 400 g	Tempero	UNID.	3.000	3,00	9.000,00
103	Vinagre, matéria-prima álcool, tipo neutro, acidez 4,20, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	Maratá	UNID.	800	2,25	1.800,00
104	Vinagre, matéria-prima maça, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	Maratá	UNID.	100	2,25	225,00
105	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2,5 litros	Coca-Cola	UNID.	8.000	7,49	59.920,00
106	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2 litros	Simba	UNID.	8.000	3,99	31.920,00
107	REFRIGERANTE, à base de GUARANÁ, em embalagens de pet de 2 litros	Simba	UNID.	10.000	3,99	39.900,00
108	REFRIGERANTE, à base de LARANJA, em embalagens pet de 2 litros	Simba	UNID.	10.000	3,99	39.900,00
115	Côco seco sem açúcar, apresentação ralado, aplicação culinária em geral - embalagem 100 g	Sococo	UNID.	3.000	2,49	7.470,00
123	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 500 ml descartável	Cristal	Garrafa	4.000	0,80	3.200,00
124	Massa pronta para bolo, sabor diverso. Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de, quantidade do produto. A embalagem	Monota	UNID.	2.000	3,95	7.900,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presentelicitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
CNPJ: 23.166.470/0001-25
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal nº 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.646.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, nº 10, centro, CEP 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade nº 4199325 DPGC/GO e CPF nº 004.112.461-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de utensílios para cantina escolar, hospital e demais secretarias do Município de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO) LIXADO E POLIDO Nº 24 COM CAPACIDADE PARA 3,9LITROS COM ALÇA DE ALUMÍNIO INTEIRIÇA REFORÇADA E COM TAMPA	Vatanabe	Unid.	55	36,00	1.980,00
5	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO) LIXADO E POLIDO Nº 36 COM CAPACIDADE PARA 16 LITROS 25 COM ALÇA DE ALUMÍNIO INTEIRIÇA REFORÇADA E COM TAMPA	Vatanabe	Unid.	25	118,00	2.950,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 3MM, COM TAMPA PEGADORES LATERAIS REFORÇADOS. EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS MEDINDO	Vatanabe	Unid.	25	108,00	2.700,00
9	COLHER DE SERVIR 12 CM	Vatanabe	Unid.	35	2,50	87,50
10	COLHER DE SERVIR 32CM	Vatanabe	Unid.	35	3,50	122,50
11	COLHER DE SERVIR 42 CM	Vatanabe	Unid.	35	4,50	157,50
12	COLHER DE SERVIR 62CM	Vatanabe	Unid.	35	5,50	192,50
18	CUSCUZEIRA Nº 23 EM ALUMÍNIO POLIDO, ALT: 26 CM, DIAM: S/ ALÇA: 28 CM	Vatanabe	Unid.	10	37,00	370,00
19	CUSCUZEIRA Nº 16 EM ALUMÍNIO POLIDO, ALT:16 CM, LARG:16 CM, DIÂM:16 CM	Vatanabe	Unid.	25	28,00	700,00
23	FORMA ASSADEIRA (TABULEIRO) NUM 8 RETANGULAR TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 64X44X4CM	Vatanabe	Unid.	20	65,00	1.300,00
24	FORMA ASSADEIRA (TABULEIRO) Nº 5 REATANGULAR TAMANHO DE APROX 46,5X32X7CM	Vatanabe	Unid.	35	38,00	1.330,00
29	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO 3MM DE ESPESURA DE ALTA QUALIDADE. TRAVAS DE SEGURANÇA QUE IMPEDEM A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO HOUVER PRESSÃO INTERNA. ASAS RESISTENTES. TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO GARANTIA MÍNIMA 24 MESES	Panelux	Unid.	25	116,00	2.900,00
33	TACHO NÚMERO 50 COM 21 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL, EM ALUMÍNIO BATIDO SUPER GROSSO COM 4MM DE ESPESURA E ALÇA INTEIRIÇA FUNDIDA EM CONJUNTO COM O CORPO DO TACHO, COM TAMPA.	Vatanabe	Unid.	25	192,00	4.800,00
42	GARRAFA TÉRMICA 2 LITROS - DESCRIÇÃO: COM BASE GIRATÓRIA, AMPOLA EM AÇO INOX, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE ALAVANCA. REVESTIMENTO EXTERNO EM POLIPROPILENO, AÇO INOX ESCOVADO. SAÍDA DO LÍQUIDO ATRAVÉS DE (PRESSÃO, TAMPA GIRATÓRIA). CAPACIDADE: DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 33 CM, LARGURA: 17 CM, PROFUNDIDADE: 17 CM, PESO: 1,486 KG. GARANTIA DO FORNECEDOR 1 ANO	Termolar	Unid.	25	85,00	2.125,00
44	KIT COLHERES PARA MERENDA COM 50 UND DE POLIETILENO CÔNCAVA, TAMANHO DE 16,5CM, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA.	Mirante Brasil	Unid.	55	21,81	1.200,00
45	KIT COPO PARA MERENDA DE 250 ML-10 UND, FABRICADO EM MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO, ACABAMENTO BRILHANTE, RESISTÊNCIA À TEMPERATURA DE 100º CELCIUS POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS, ESPESURA DE PAREDE DE NO MÍNIMO 2,5 MM.COM ALÇA.	Mirante Brasil	Unid.	210	34,60	7.266,00
46	KIT PRATO FUNDO COM CORES SORTIDAS , PARA MERENDA COM 50 UND PRATO FUNDO COM CORES. MEDIDAS: DIAMETRO 220MMXPROFUNDIDADE 20MMX,CAPACIDADE 500ML OU 22CMX 2CMX500ML : POLIPROPILENO VIRGEM.	Mirante Brasil	Unid.	55	50,00	2.750,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimentos em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimentos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimentos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimentos; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimentos ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS
CNPJ: 12.646.324/0001-80
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



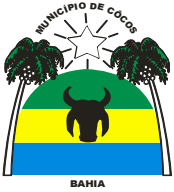


Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal nº 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 5.163.674 SSP-BA e CPF nº 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de utensílios para cantina escolar, hospital e demais secretarias do Município de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO) LIXADO E POLIDO Nº 32 COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS COM ALÇA DE ALUMÍNIO INTEIRIÇA REFORÇADA E COM TAMPA	Unid.	25	96,00	2.400,00
4	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO) LIXADO E POLIDO Nº 28 COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS COM ALÇA DE ALUMÍNIO INTEIRIÇA REFORÇADA E COM TAMPA	Unid.	35	71,00	2.485,00
16	CANECA ALUMINIO CAPACIDADE 4,5L	Unid.	35	45,00	1.575,00
17	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 2,6 LITROS - 13 CM DE ALTURA - 16CM DIÂMETRO	Unid.	25	28,00	700,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



26	FACA DE MESA INOX COM CABO REFORÇADO KIT COM 12 PEÇAS	Unid.	50	25,00	1.250,00
27	GARFO DE MESA INOX COM CABO REFORÇADO KIT COM 12 UND	Unid.	50	25,00	1.250,00
28	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO 3MM DE ESPESSURA DE ALTA QUALIDADE. TRAVAS DE SEGURANÇA QUE IMPEDEM A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO HOVER PRESSÃO INTERNA. ASAS RESISTENTES. TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO GARANTIA MÍNIMA 24 MESES	Unid.	20	140,00	2.800,00
32	TACHO NÚMERO 40 COM 10 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL, EM ALUMÍNIO BATIDO SUPER GROSSO COM 4MM DE ESPESSURA E ALÇA INTEIRIÇA FUNDIDA EM CONJUNTO COM O CORPO DO TACHO. COM TAMPA.	Unid.	25	148,00	3.700,00
34	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATERIAL ATÓXICO MODELO REFORÇADA CAPACIDADE 14 LITROS DE TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 17X42CM	Unid.	25	8,80	220,00
37	BALDES DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, MATERIAL RESISTENTE DIMENSÕES MÍNIMAS 255X270	Unid.	55	6,80	374,00
39	CAIXA ORGANIZADORA MULT USO EM PLAST. TRANSP. COM TAMPA E ALÇA COM TRAVA CAP 30L. EM MATERIAL ATOXICO E RESISTENTE.	Unid.	55	48,00	2.640,00
40	CAIXA ORGANIZADORA MULT USO EM PLAST. TRANSP. COM TAMPA E ALÇA COM TRAVA CAP 13,5L. EM MATERIAL ATOXICO E RESISTENTE.	Unid.	55	18,00	990,00
41	GARRAFA TERMICA 01 LITRO COM TAMPA ROSCA. DIMENSÕES: COMP/LAR/ALT: 134/102/310 MM.	Unid.	35	22,00	770,00
43	GARRAFA TERMICA 05 LITRO COM TAMPA ROSCA. E ALÇA PARA TRANSPORTE, ALT: 31CM, LARG: 20,5CM PESO APROX 790G	Unid.	10	28,00	280,00
49	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SUPORTE PARA ACIONAMENTO EM AÇO, CAPACIDADE 50 LITROS.	Unid.	25	64,00	1.600,00
50	RALADOR COM TRES FACES EM FORMATO TRIANGULAR LAMINAS EM AÇO INOX. LAMINAS PARA RALO GROSSO, RALO MEDIO, RALO FINO, BASE EM PLASTICO RESISTENTE COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 20CM X 9 CM X 9CM	Unid.	45	9,00	405,00
51	TÁBUAS PARA CORTE DE ALIMENTOS CRUS E COZIDOS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. MEDINDO 25X40	Unid.	55	9,00	495,00
52	VASILHA COM TAMPA 10 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO RECICLADO, PAREDES ESPESSAS E MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE: 10L, MEDIDAS: 34X14CM	Unid.	35	14,80	518,00
53	VASILHA COM TAMPA 3,5 LITROS, MATERIAL EM POLIPROPILENO RECICLADO, PAREDES ESPESSAS E MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE: 3,5LITROS.	Unid.	25	8,80	220,00
54	VASILHA COM TAMPA 7 LITROS, MATERIAL EM POLIPROPILENO RECICLADO, PAREDES ESPESSAS E MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE: 07LITROS.	Unid.	35	11,00	385,00
55	XÍCARA PARA CHÁ, EM PORCELANA OU VIDRO, CAPACIDADE APROX. 200ML; DIAM. 8,3CM; ALTURA 8,3 CM; COM PIRES DE Ø 15CM. JOGO XICARA COM 12 UND (6 XICARAS E 6 PIRES)	Unid.	30	34,80	1.044,00
56	JOGO COM 6 UND, COPO PARA ÁGUA, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO RESIDENCIAL, CAPACIDADE APROX. 310ML; REUTILIZÁVEL, LISO, INCOLOR; 31 CL/H 140MM; Ø 67,5MM/300G	Unid.	35	35,80	1.253,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimentos em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimentos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimentos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimentos; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
CNPJ: 23.166.470/0001-25
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal nº 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.985.433/0001-00, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 451 A, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Moura Sampaio, portadora da Cédula de Identidade n.º 02.008.341 69 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de utensílios para cantina escolar, hospital e demais secretarias do Município de Cocos-BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	BANDEIJA GRANDE PARA SERVI 60X40 CM EM AÇO INOX, SEM ALÇA, RETANGULAR, ACABAMENTO POLIDO COM AS BORDAS ESCOVADAS, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE*: 60 X 40 CM / ALTURA 2,5 CM / ESPESSURA 0,8MM.	Unid.	35	58,28	2.039,80
6	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO) LIXADO E POLIDO Nº 38 COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM ALÇA DE ALUMÍNIO INTEIRIÇA REFORÇADA E COM TAMPA	Unid.	25	134,00	3.350,00
8	CALDEIRÃO GRANDE DE ALUMÍNIO, 36 CM., SEM TAMPA, EMPRESARIAL, CAPACIDADE DE 28 LITROS	Unid.	55	158,18	8.699,90
13	CONCHA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO BATIDO Nº 14, COM 57CM	Unid.	35	25,30	885,50

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14	CONCHA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO BATIDO Nº 16, COM 61CM	Unid.	25	29,00	725,00
15	CONCHA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM 35CM	Unid.	25	21,66	541,50
20	ESCUMADEIRA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO BATIDO, COM 62CM	Unid.	35	45,42	1.589,70
21	ESCUMADEIRA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO BATIDO, COM 46CM	Unid.	45	27,00	1.215,00
22	FACA PARA COZINHA. EM AÇO INOX, COM 8 POLEGADAS, CABO REVESTIDO EM PLASTICO	Unid.	55	10,49	576,95
25	COLHER DE MESA EM AÇO INOX KIT COM 12 PEÇAS	Kit	50	15,90	795,00
30	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO 3MM DE ESPESSURA DE ALTA QUALIDADE. TRAVAS DE SEGURANÇA QUE IMPEDEM A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO HOVER PRESSÃO INTERNA. ASAS RESISTENTES. TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO GARANTIA MÍNIMA 24 MESES	Unid.	20	57,50	1.150,00
31	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS. EM ALUMÍNIO POLIDO 3MM DE ESPESSURA DE ALTA QUALIDADE. TRAVAS DE SEGURANÇA QUE IMPEDEM A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO HOVER PRESSÃO INTERNA. ASAS RESISTENTES. TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO GARANTIA MÍNIMA 24 MESES	Unid.	20	420,00	8.400,00
35	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATERIAL ATÓXICO MODELO REFORÇADA CAPACIDADE 18 LITROS DE TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 19X39CM	Unid.	25	9,90	247,50
36	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATERIAL ATÓXICO MODELO REFORÇADA CAPACIDADE 18 LITROS DE TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 23X48CM	Unid.	25	17,60	440,00
38	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS TAMPA REMOVÍVEL COM DRENO DE ALTA VEDAÇÃO. VOLUME 170 LITROS. DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO ;101CM, LARG:63CM, ALT53CM ESPESSURA DAS PARDES 5 CM	Unid.	15	105,00	1.575,00
47	LIXEIRA COM TAMPA 100L .EM POLIETILENO, COM TAMPA E PEDAL EM FERRO GALVANIZADO, COR LEITOSA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	Unid.	25	68,00	1.700,00
48	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SUPORTE PARA ACIONAMENTO EM AÇO, CAPACIDADE 20 LITROS.	Unid.	25	33,60	840,00
57	JOGO COM 6 UND.PRATO FUNDO INCOLOR VIDRO TEMPERADO RESISTENTE . A ALTAS TEMPERATURAS PODENDO IR AO FREEZER, GELADEIRAS, LAVADORA E MICROONDAS.	Unid.	35	29,00	1.015,00
58	ISQUEIRO,ACENDEADOR TIPO ISQUEIRO. TIPO MECANICO; COM CORPO PLASTICO, E PONTEIRA DE METAL; ACIONADO ATRAVES DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAISCA) EM CONTATO COM O GAS; TAMANHO GRANDE	Unid.	100	18,00	1.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimentos em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5.** Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7.** Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimentos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimentos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimentos; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimentos ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 004-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME
CNPJ: 33.985.433/0001-00
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, com sede na Praça do Mercado, SN, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Trindade Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 02.805.425-34 e CPF n.º 269.417.755-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais diversos para montagem de kits de enxoval de bebê (kit natalidade), para serem entregues às gestantes que fazem parte do Programa Mãezinha Coquense, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolsa de bebê, confeccionada em material verniz e couro, com zíper, duas alças para as mãos e um alça longa para ombros, revestimento interno	Unid.	600	29,30	17.580,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	impermeável, medindo 40x30x15 cm, com logomarca da Prefeitura Municipal e do Programa Mãezinha coquense bordados na frente				
02	Banheira em plástico, livre de BPA, resistente, capacidade 20 litros, tamanho aproximado 40X74X24 cm.	Unid.	600	26,80	16.080,00
03	Kit contendo 03 peças (sapatinho, luva e toca), confeccionado em algodão, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	8,50	5.100,00
04	Manta 100% algodão, tamanho 75X75cm, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	27,28	16.368,00
05	Kit contendo 02 Toalhas de banho, tamanho 110X70cm, confeccionada em 100% algodão, cores azul e rosa	Unid.	300	8,30	2.490,00
06	Macacão manga longa, tamanho M, confeccionado em suedine 100% algodão, cores azul, rosa, amarela.	Unid.	1.200	24,60	29.520,00
07	Pagão confeccionado em suedine 100% algodão, cores rosa, azul, amarela	Unid.	1.200	9,25	11.100,00
08	Kit contendo 03 Cueiros confeccionado 100% algodão, tamanho 70X70cm, cores azul, rosa, amarela	Unid.	200	8,81	1.792,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME
CNPJ: 00.915.247/0001-38
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Silicone em tubo com 280ml	104	unid	16,05	1.669,20
2	Bucha de redução para esgoto 150x100mm, confeccionado em pvc. Krona	130	unid	15,03	1.953,90
3	Bucha de redução para esgoto 50x40mm, confeccionado em pvc. Krona	260	unid	1,08	280,80
4	Caixa sifonada para esgoto 150x50mm, pvc.	169	unid	13,58	2.295,02
5	Curva de 25mm soldável, marrom, pvc krona	260	unid	1,56	405,60

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

6	Luva de correr 20mm, PVC. Krona	260	unid	3,92	1.019,20
7	Luva de correr 32mm, PVC. Krona	130	unid	7,00	910,00
8	Luva para esgoto de 100mm, PVC. Krona	260	unid	3,22	837,20
9	Tê para esgoto de 100mm, em PVC. Krona	260	unid	6,42	1.669,20
10	Tê para esgoto de 40mm, em PVC. Krona	260	unid	1,61	418,60
11	Tê soldável de 20mm liso, em PVC. Krona	325	unid	0,39	126,75
12	Tê soldável de 25mm liso, em PVC. Krona	130	unid	0,55	71,50
13	Tê soldável de 50x25mm liso, em PVC. Krona	78	unid	5,22	407,16
14	Tê soldável LRL 20mm, em PVC. Krona	130	unid	1,53	198,90
15	Tubo pvc de 200mm esgoto, classe A kep	52	unid	164,72	8.565,44
16	Tubo pvc de 150mm esgoto, classe A kep	78	unid	100,88	7.868,64
17	Tubo pvc de 100mm esgoto, classe A kep	260	unid	36,69	9.539,40
18	Tubo pvc de 75mm, esgoto, classe A kep	260	unid	34,54	8.980,40
19	Tubo pvc de 50mm, esgoto, classe A kep	260	unid	24,83	6.455,80
20	Tubo pvc de 40mm, esgoto, classe A kep	260	unid	13,99	3.637,40
21	Tubo para descarga, longo, em pvc, branco.	78	unid	5,39	420,42
22	União soldável 20mm, em pvc. Krona	78	unid	3,45	269,10
TOTAL					57.999,63

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Alicate arrebiteador profissional, com bocal estendido, tratamento térmico, com chave inclusa, cabo com mola ejeta a haste do rebite, estrutura em aço reforçado, incluso 04 pontas e chave de aperto.	20	unid	19,76	395,20
2	Alicate universal, 08 polegadas, corpo em aço carbono especial forjado e temperado; acabamento fosfatizado; dimensões aproximadas 6,4cm largura x 1,8cm altura x 20,3cm comprimento.	20	unid	27,11	542,20
3	Arco de serra para lâmina de serra bimetálica, tamanho 30cm, segueta, semi-rígida, inquebrável durante o uso e à prova de estilhaçamento.	40	unid	15,76	630,40
4	Balde em plástico com escala, capacidade para 5 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, alça em aço zincado, cor preto.	80	unid	6,00	480,00
5	Cadeado n.º 30mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	12,05	723,00
6	Cadeado n.º 35mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	14,85	891,00
7	Cola adesivo instantâneo universal 5gr.	200	unid	5,89	1.178,00
8	Cola branca para madeira, embalagem com 1kg.	80	unid	14,86	1.188,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Corda confeccionada em nylon de 08mm	900	m	0,80	720,00
10	Corda confeccionada em nylon de 10mm	900	m	1,22	1.098,00
11	Corda confeccionada em nylon de 12mm	300	m	1,61	483,00
12	Ferrolho com parafuso grande, tipo chato, tamanho mínimo 5", confeccionado em aço.	100	unid	3,06	306,00
13	Lona plástica, preta 4m de largura, espessura mínima 100micras.	150	m	3,71	556,50
14	Martelo 31mm de aço, cabo em madeira mínimo de 30cm.	20	unid	20,40	408,00
15	Rastelo 14 dentes, cabo de madeira mínimo 1,5m.	30	unid	12,09	362,70
16	Rastelo com cabo para jardim, com 22 dentes, palhetas de aço, regulável, com cabo.	40	unid	12,09	483,60
17	Regulador de gás completo grande, industrial, pressão de entrada: 69 a 686 kPa, pressão de saída: 2,1 a 3,2 kPa, vazão: 6,0 a 10,0 kg/h GLP, conexão de entrada: Rosca interna ½ NPT, conexão de Saída: Rosca interna ½ NPT, materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha.	40	unid	14,93	597,20
18	Trena métrica medindo 100m, largura mínima da fita de 12,5 mm, caixa da trena longa aberta; material da fita em fibra de vidro com duplo revestimento; acabamento da fita da trena em pintura fosca; manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita; com cabo ergonômico.	15	unid	50,99	764,85
19	Trena métrica profissional 10m, com fita mínima de 19 mm, fita de aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de alta resistência, com trava e presilha para cinto, com alça de nylon, gancho auto-ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.	30	unid	43,18	1.295,40
20	Janela de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	60	m²	268,84	16.130,40
21	Janela maxim ar em alumínio, 40x40cm (axl), com vidro	20	m²	78,80	1.576,00
22	Porta de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	120	m²	296,63	35.595,60
23	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 80x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
24	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 70x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
25	Arame galvanizado 600 x 600, 2,75mm espessura, 21 m BWg 12.	100	kg	11,40	1.140,00
26	Arrebite n.º 4/12 em caixa com 200 unid.	39	cx	16,85	657,15
27	Arrebite n.º 4.8/18 em caixa com 200 unid.	39	cx	17,42	679,38
28	Arrebite n.º 6.2/30 em caixa com 200 unid.	39	cx	18,62	726,18
29	Arruelas para parafusos 3/8	1040	unid	0,14	145,60
30	Arruelas para parafusos 5/8	1040	unid	0,45	468,00
31	Broca para mourão 30cm x 1/2	39	unid	75,64	2.949,96
32	Parafuso francês com porca 1/2x6"	195	unid	2,48	483,60
33	Parafuso francês com porca 1/2x8"	195	unid	2,75	536,25
34	Parafuso francês com porca 1/4x2"	195	unid	0,35	68,25
35	Parafuso francês com porca 1/4x3"	195	unid	0,36	70,20
36	Parafuso francês com porca 1/4x4"	195	unid	0,37	72,15
37	Parafuso francês com porca 1/4x5"	195	unid	0,37	72,15
38	Parafuso francês com porca 3/8x6"	260	unid	1,58	410,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	Parafuso francês com porca 3/8x7"	260	unid	1,87	486,20
40	Parafuso francês com porca 3/8x9"	195	unid	3,02	588,90
41	Parafuso francês com porca 5/16x1"	130	unid	0,52	67,60
42	Parafuso francês com porca 5/16x3"	130	unid	0,75	97,50
43	Parafuso francês com porca 5/16x7"	195	unid	1,57	306,15
44	Parafuso francês com porca 5/16x8"	195	unid	0,75	146,25
45	Parafuso sextavado 5/16 x 50mm	195	unid	0,45	87,75
46	Prego 15/15	60	kg	10,55	633,00
47	Prego 17/21	60	kg	9,64	578,40
48	Prego 17/27	60	kg	9,64	578,40
49	Prego 18/30	60	kg	8,85	531,00
50	Prego 19/36	60	kg	8,80	528,00
51	Vergalhão de 1/2 em barra de 12m	100	barra	50,98	5.098,00
52	Bota de borracha na cor preta cano longo, com forro, numeração: 37 ao 44, solado com desenhos.	100	par	35,00	3.500,00
53	Carrinho-de-mão completo em aço galvanizado, com pneu e câmara 3,25mm x 8", caçamba com capacidade para 60 litros, braço metálico, chapa mínima da caçamba 24 = 0,60mm.	30	unid.	87,15	2.614,50
TOTAL					110.899,97

LOTE 03 - MATERIAIS PARA ACABAMENTO EM GERAL					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	Brocha retangular, tamanho mínimo 18 x 7,5cm, cabo de plástico.	26	cx	50,65	1.316,90
2	Corante líquido, bisnaga em tubo com 50ml, tinta a base d'água, diversas cores, em caixa com 12 unidades.	130	unid	2,51	326,30
3	Impermeabilizante contra infiltrações, mistura para cimento ou argamassa, acondicionado em lata de 1 litro.	26	lata	6,26	162,76
4	Massa corrida, acondicionada em lata 3.600ml, PVA	40	lata	16,88	675,20
5	Piche, tinta à base de alcatrão de hulha, densidade aproximada 1,18 g/cm ³ ; apresentação líquido, cor preta, inflamável, resistente ao sol e à chuva, evita apodrecimento da madeira e a infiltração de água, acondicionado em lata de 18 litros.	15	lata	175,05	2.625,75
6	Revestimento impermeabilizante contra infiltrações; componentes básicos: A - densidade: 1,23 g/cm ³ e B - densidade: 1,03 g/cm ³ ; paredes internas e externas, reservatórios e pisos; acondicionado em lata contendo 3.600ml.	15	unid	41,74	626,10
7	Rolo de espuma, para pintura, medindo 23cm	40	unid	7,48	299,20
8	Solvente em galão com 5 litros, tipo thinner.	30	gal	50,65	1.519,50
9	Tinta para piso, lata de 18 litros duraplast	65	unid	123,53	8.029,45
10	Tinta resina epóxi	100	litros	50,66	5.066,00
11	Tinta spray, lata com 350ml, fosco, cores diversas.	65	unid	15,19	987,35
12	Veda calha, telhas e rufos, em tubo, com aplicador, com no mínimo 260ml.	26	unid	9,83	255,58

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	Zarcão, fundo anticorrosivo e antioxidante tipo zarcão, produto de secagem rápida, cor alaranjada e acabamento fosco; rendimento não inferior a 6,5m; conforme a NBR-11702 do tipo 4.1.2, acondicionado em lata contendo 18litros.	26	lata	49,77	1.294,02
14	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACII	500	pct	13,86	6.930,00
15	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACIII	300	pct	20,44	6.132,26
16	Revestimento ceramico para piso ou parede,60x60cm linha branco plus polido (porcelanato)cor bege, eliane	600	m²	43,27	25.962,00
17	Revestimento ceramico para piso ou parede 37x59cm arielie, linha rivieira, cor branca ou similar pei-3	800	m²	14,34	11.472,00
18	Ceramica 47x47cm, piso classic bege, pei 4, marca BIANCOGRÊS OU SIMILAR	300	m²	13,43	4.029,00
19	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 50cm x 50cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	3900	m²	16,08	62.712,00
20	Rejunte colorido flexivel para revestimento ceramicos	500	unid	3,92	1.960,00
21	Rejunte colorido epoxi para revestimento ceramicos	300	unid	64,07	19.221,00
22	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	90	mt	27,85	2.506,50
23	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	90	mt	54,90	4.941,00
24	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	2.600	unid.	15,75	40.950,00
TOTAL					209.999,61

LOTE 05 - CHAVE DE PARTIDIDA, BOMBAS PAINELIS DE COMANDO, TUBOS ESPECIAS, CONEXOES, ACESSÓRIOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abraçadeira para mangote 1.1/2"	84	unid.	8,31	698,04
2	Manguera cristal 1" (32mm)	420	Mt	4,03	1.692,60
3	Manguera trançada transparente 20mm	840	Mt.	2,35	1.974,00
4	Manguera trançada transparente 25mm	840	Mt.	5,41	4.544,40
5	Registro de pressão 1/2 c/canopla cromada, linha standard c39-ref 1416, Deca ou similar	60	und	27,86	1.671,60
6	Registro de pressão 3/4 c/canopla cromada,linha standard c39-ref1416,Deca ou similar	60	unid	27,86	1.671,60
7	Tubo pvc azul 75mm pn40	1800	unid.	25,57	46.026,00
8	União pvc soldavel 50mm	48	unid.	14,06	674,88
9	Valvula de retenção 1.1/2"	48	unid.	57,73	2.771,04
10	Bombeador submerso 6" tsm 8014 7,5cv 14est mca=3,0 a 27,6 vazão=119 a 38 ou similar	2	unid.	6.214,50	12.429,00
11	Bomba sapo 2000	10	unid	250,86	2.508,60
12	Bomba sapo 900	20	unid.	391,01	7.820,20
13	Forro de pvc liso , branco regua de 10cm, espessura de 8mm a 10mm (instalado)	2.000	m²	25,23	50.460,00
14	GESSO BLOCOS INSTALADO	600	m²	27,75	16.650,00
15	MANILHA	100	m²	84,08	8.408,00
TOTAL					159.999,96

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.744.255/0001-00
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DELCIDES VIANA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.336/0001-56, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 53, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Delcides Viana Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.674.259 SSP-DF e CPF nº 498.874.915-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EXTERNAS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 10 A	30	unid.	10,30	309,00
2	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 20 A	30	unid.	10,34	310,20
3	Disjuntor Termomagnético Bipolar Sistema Din Americano 40 A	30	unid.	17,09	512,70
4	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama 25mm	390	unid.	1,03	401,70

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Eletroduto de pvc rígido roscável de 1/2 sem luva	100	MT.	5,60	560,00
6	Fio Paralelo 2x2,5mm ²	1950	MT.	2,02	3.939,00
7	Interruptor embutir 01 seção simples com placa	100	unid	3,30	330,00
8	Lâmpada Eletrônica 25w	390	unid.	14,06	5.483,40
9	Lâmpada LED 6w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	160	und	7,00	1.120,00
10	Lâmpada LED 10w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	100	unid	8,20	820,00
11	Lâmpada LED tubular bivolt 9/10w base g 13	100	unid	9,14	914,00
TOTAL					14.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

DELCIDES VIANA SANTOS-ME
CNPJ: 04.384.336/0001-56
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Jaime Macêdo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF n.º 006.770.461-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Peças e Serviços para Veículos Leves, Utilitários, caminhões, ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06 - PEÇAS PARA VEICULO FORD COURRIER 1.6 ano 2010/2011					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	8	234,74	R\$ 1.877,95
2	Unid.	Amortecedor traseiro	8	252,65	R\$ 2.021,19
3	Unid.	Articulação axial da direção	4	43,44	R\$ 173,75
4	Unid.	Atuador da embreagem	2	191,24	R\$ 382,47
5	Unid.	Bandeja dianteira	4	111,50	R\$ 446,01
6	Unid.	Bomba d'água	2	119,49	R\$ 238,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	Unid.	Bomba da direção hidráulica	2	654,50	R\$	1.309,00
8	Unid.	Bomba de óleo	2	245,70	R\$	491,39
9	Unid.	Bomba elétrica de combustível	4	216,48	R\$	865,93
10	jg	Bronzina de biela	2	70,42	R\$	140,85
11	jg	Bronzina de mancal	2	96,78	R\$	193,56
12	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte dianteira	32	17,75	R\$	567,84
13	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte traseira	32	37,70	R\$	1.206,35
14	Unid.	Bucha da mola superior traseira	8	34,64	R\$	277,16
15	Unid.	Cabecote do Motor curreir 1.6 flex	4	3.139,20	R\$	12.556,82
16	Unid.	Cabo abertura capô	4	187,60	R\$	750,39
17	Unid.	Cabo de velocímetro	4	80,08	R\$	320,33
18	Unid.	Cabo do acelerador	4	70,41	R\$	281,65
19	Unid.	Cabo freio de mão	4	75,45	R\$	301,79
20	Unid.	Caixa de direção courier 1.6	4	1.078,33	R\$	4.313,32
21	Unid.	Caixa de marcha ford courier 5m zetec rocan	2	4.091,34	R\$	8.182,68
22	Unid.	Carter do motor	2	229,46	R\$	458,92
23	Unid.	Catalizador	2	910,13	R\$	1.820,26
24	Unid.	Chave Roda Courier	2	34,51	R\$	69,01
25	Unid.	Cilindro de ignição com chaves	4	56,46	R\$	225,83
26	Unid.	Cilindro de roda	8	34,52	R\$	276,12
27	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	4	191,24	R\$	764,95
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	4	300,39	R\$	1.201,57
29	Unid.	Comutador de ignição	4	34,64	R\$	138,58
30	Unid.	Correia da distribuição	10	84,42	R\$	844,18
31	Unid.	Correia do alternador	10	26,99	R\$	269,86
32	Unid.	Coxim do cambio	8	101,07	R\$	808,55
33	Unid.	Coxim motor esquerdo	8	101,57	R\$	812,53
34	Unid.	Coxim superior do amortecedor dianteiro	8	56,24	R\$	449,91
35	Unid.	Coxim superior do amortecedor traseiro	8	47,23	R\$	377,82
36	Unid.	Coxim traseiro motor	8	130,36	R\$	1.042,90
37	Unid.	Cubo da roda	10	63,36	R\$	633,61
38	Unid.	Disco da embreagem	4	199,79	R\$	799,16
39	Unid.	Disco de freio dianteiro	10	70,67	R\$	706,72
40	Unid.	Esticador da correia	4	130,57	R\$	522,29
41	Unid.	Farol principal lado direito	2	275,60	R\$	551,19
42	Unid.	Farol principal lado esquerdo	2	275,60	R\$	551,19
43	Unid.	Flexível de freio dianteiro	4	38,09	R\$	152,34
44	Unid.	Flexível de freio traseiro	4	38,09	R\$	152,34
45	jg	Guias de válvula de admissão e escape	2	80,17	R\$	160,34

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

46	jg	Interruptor de freio	4	36,79	R\$	147,17
47	jg	Interruptor de luz da ré	4	40,34	R\$	161,38
48	jg	Interruptor de pressão do óleo	4	41,42	R\$	165,67
49	jg	Interruptor eletromagnético	4	80,17	R\$	320,68
50	jg	Jogo de anéis de segmento	2	192,97	R\$	385,94
51	jg	Jogo de cabos de velas	4	300,39	R\$	1.201,57
52	Unid.	Jogo de junta com retentores	2	321,08	R\$	642,16
53	jg	Jogo de mola da sapata	12	26,87	R\$	322,40
54	jg	Jogo de pastilha de freio	12	48,49	R\$	581,89
55	jg	Jogo de patins com lona de freio traseiro	4	101,62	R\$	406,47
56	jg	Jogo de pistão e anel do motor	2	768,58	R\$	1.537,16
57	jg	Jogo de trava da pastilha de freio	4	22,61	R\$	90,44
58	jg	Junta do cabecote zetec rocan 1.6 flex	4	60,48	R\$	241,91
59	jg	Junta homocinetica courier 1.6 flex	4	210,08	R\$	840,30
60	Unid.	Kit barra estabilizadora interno	12	15,31	R\$	183,70
61	Unid.	Kit coifa homocinetica lado roda	12	19,36	R\$	232,28
62	Unid.	Kit coifa lado do cambio	12	19,36	R\$	232,28
63	Unid.	Kit da barra estabilizadora externo	12	13,38	R\$	160,54
64	Unid.	Kit de embreagem	6	432,68	R\$	2.596,11
65	Unid.	Kit do amortecedor dianteiro c/ batente e coifa	12	22,57	R\$	270,83
66	Unid.	Kit do amortecedor traseiro c/ batente e coifa	12	27,45	R\$	329,44
67	Unid.	Lâmpada do farol auxiliar	10	44,76	R\$	447,61
68	Unid.	Lâmpada para lanterna 1 polo	10	4,97	R\$	49,73
69	Unid.	Lâmpada para lanterna 2 polos	10	2,98	R\$	29,84
70	Unid.	Lâmpada principal do farol	10	44,76	R\$	447,61
71	Unid.	Lanterna seta dianteira direita	2	52,16	R\$	104,32
72	Unid.	Lanterna seta traseira esquerda	2	52,16	R\$	104,32
73	Unid.	Lanterna traseira lado direito	2	177,75	R\$	355,50
74	Unid.	Lanterna traseira lado esquerdo	2	177,75	R\$	355,50
75	Unid.	Mangote do radiador	2	140,15	R\$	280,30
76	Unid.	Mola helicoidal par	4	186,70	R\$	746,80
77	Unid.	Mola Lamina parabolica	2	140,08	R\$	280,16
78	Unid.	Palheta do limpador de parabrisa par	4	40,49	R\$	161,97
79	Unid.	Parabrisa dianteiro	4	532,03	R\$	2.128,13
80	Unid.	Parafuso das rodas	32	6,71	R\$	214,85
81	Unid.	Pivô suspensão	16	94,49	R\$	1.511,91
82	Unid.	Platô da embreagem	4	231,11	R\$	924,45
83	Unid.	Ponta de eixo	4	766,72	R\$	3.066,87
84	Unid.	Ponteira de direção direita	10	73,61	R\$	736,06

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



85	Unid.	Ponteira de direção esquerda	10	73,61	R\$	736,06
86	Unid.	Radiador da água	4	213,86	R\$	855,42
87	Unid.	Regulador de freio	4	27,53	R\$	110,13
88	Unid.	Regulador de pressão	4	84,35	R\$	337,39
89	Unid.	Reparo completo do patim traseiro	2	93,60	R\$	187,20
90	Unid.	Reparo da pinça	8	47,54	R\$	380,29
91	Unid.	Retentor da haste de válvulas jogo	4	48,61	R\$	194,44
92	Unid.	Retentor dianteira	4	33,59	R\$	134,36
93	Unid.	Retentor traseiro do girabrequim	4	110,34	R\$	441,36
94	Unid.	Rolamento amortecedor dianteiro	8	22,59	R\$	180,71
95	Unid.	Rolamento da roda dianteira	8	102,28	R\$	818,26
96	Unid.	Rolamento primário dianteiro	8	107,06	R\$	856,46
97	Unid.	Rolamento primário traseiro	8	105,87	R\$	846,99
98	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	8	127,35	R\$	1.018,79
99	Unid.	Rolamento secundário traseiro	8	124,93	R\$	999,45
100	Unid.	Semi-arvore completa com tulipa	2	408,98	R\$	817,96
101	Unid.	Sensor de temperatura da água	4	134,62	R\$	538,48
102	Unid.	Servo freio	4	275,28	R\$	1.101,11
103	Unid.	Tambor de freio traseiro	8	91,58	R\$	732,64
104	Unid.	Tampa do reservatório de água	2	22,59	R\$	45,18
105	Unid.	Tanque de combustível Ford currier	2	485,83	R\$	971,66
106	Unid.	Tubo descarga saída do Motor	2	369,32	R\$	738,65
107	Unid.	Tubo intermediario	3	156,04	R\$	468,11
108	Unid.	Tubo terminal da descarga	3	177,53	R\$	532,59
109	jg	Válvula de admissão	2	27,12	R\$	54,25
110	jg	Válvula de escape	2	22,82	R\$	45,64
111	Unid.	Válvula termostatica	4	166,02	R\$	664,09
112	jg	Vela ignição jogo	6	84,42	R\$	506,51
					TOTAL	R\$ 89.000,00

LOTE 07 - PEÇAS PARA FIAT STRADA FIRE 1.4 ano 2014/2015

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.464,44	R\$ 1.464,44
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	411,19	R\$ 1.644,77
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	432,00	R\$ 1.728,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	473,62	R\$ 1.894,46
5	Unid.	Barra axial direita	4	163,49	R\$ 653,95
6	Unid.	Barra de direção	2	865,98	R\$ 1.731,97
7	Unid.	Bico injetor	1	361,65	R\$ 361,65
8	jg	Biela do motor	1	1.193,95	R\$ 1.193,95

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	86,20	R\$	172,40
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	113,95	R\$	455,78
11	Unid.	Bomba d'água	2	322,02	R\$	644,04
12	Unid.	Bomba de óleo	1	361,65	R\$	361,65
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	293,28	R\$	293,28
14	jg	Bronzina de biela	1	213,03	R\$	213,03
15	jg	Bronzina de mancal	2	392,37	R\$	784,73
16	Unid.	Bucha da bandeja	4	41,61	R\$	166,46
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	86,20	R\$	344,81
18	Unid.	Bucha do motor de partida	4	9,91	R\$	39,63
19	Unid.	Cabecote do Motor	1	2.789,32	R\$	2.789,32
20	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	53,50	R\$	160,51
21	Unid.	Cabo da embreagem	5	97,10	R\$	485,51
22	Unid.	Cabo do acelerador	3	53,50	R\$	160,51
23	Unid.	Cabo do velocímetro	4	62,42	R\$	249,69
24	Unid.	Cabo freio de mão	2	185,28	R\$	370,57
25	Unid.	Caixa de direção	1	2.343,31	R\$	2.343,31
26	Unid.	Carter do motor	2	213,03	R\$	426,06
27	jg	Chave de ignição	3	152,59	R\$	457,76
28	Unid.	Chave magnética	2	183,30	R\$	366,61
29	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	411,19	R\$	411,19
30	jg	Coifa do lado do cambio	6	41,61	R\$	249,69
31	Unid.	Comando de válvulas	1	1.352,48	R\$	1.352,48
32	Unid.	Comutador de ignição	5	101,06	R\$	505,32
33	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	183,30	R\$	549,91
34	Unid.	Correia da distribuição	4	183,30	R\$	733,21
35	Unid.	Correia do alternador	2	95,12	R\$	190,24
36	Unid.	Coxim do cambio	3	143,67	R\$	431,01
37	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	160,51	R\$	481,54
38	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	160,51	R\$	481,54
39	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	361,65	R\$	1.084,96
40	Unid.	Disco da embreagem	1	411,19	R\$	411,19
41	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	271,49	R\$	542,97
42	Unid.	Eixo girabrequim	1	2.628,66	R\$	2.628,66
43	Unid.	Escora do balancim	8	116,92	R\$	935,34
44	Unid.	Estatador do alternador	2	262,57	R\$	525,14
45	Unid.	Esticador da correia	2	348,77	R\$	697,54
46	Unid.	Farol principal LD	1	865,98	R\$	865,98
47	Unid.	Farol principal LE	1	865,98	R\$	865,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



48	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	64,40	R\$	193,21
49	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	84,22	R\$	252,66
50	Unid.	Garfo da embreagem	2	213,03	R\$	426,06
51	Unid.	Garfo do motor de partida	3	62,42	R\$	187,27
52	Unid.	Impulsor de partida	4	182,31	R\$	729,25
53	Unid.	Induzido do motor de partida	3	323,01	R\$	969,03
54	Unid.	Jogo de cabos de velas	4	262,57	R\$	1.050,28
55	Unid.	Jogo de juntas do motor	2	392,37	R\$	784,73
56	Unid.	Jogo de velas de ignição	4	122,86	R\$	491,45
57	Unid.	Junta homocinética	2	393,36	R\$	786,72
58	Unid.	Kit batente do amortecedor	4	116,92	R\$	467,67
59	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	4	125,84	R\$	503,34
60	Unid.	Kit da coifa da homocinética	5	41,61	R\$	208,07
61	Unid.	Kit de embreagem	2	867,96	R\$	1.735,93
62	Unid.	Kit da embreagem plus	1	867,96	R\$	867,96
63	Unid.	Kit do estabilizador anterior	5	24,77	R\$	123,85
64	Unid.	Kit do estabilizador posterior	5	24,77	R\$	123,85
65	Unid.	Lanterna traseira LD	2	233,84	R\$	467,67
66	Unid.	Lanterna traseira LE	2	233,84	R\$	467,67
67	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	194,20	R\$	388,40
68	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	84,22	R\$	168,44
69	mt	Mangueira de injeção	5	64,40	R\$	322,02
70	Unid.	Mangueira do radiador	2	33,69	R\$	67,38
71	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	295,27	R\$	295,27
72	pr	Mola helicoidal traseira par	1	741,14	R\$	741,14
73	jg	Motor de partida completo	1	1.961,84	R\$	1.961,84
74	Unid.	Parafuso de roda	20	16,84	R\$	336,88
75	jg	Pistão e anel de motor	1	1.053,25	R\$	1.053,25
76	Unid.	Pivô da direção	4	174,39	R\$	697,54
77	jg	Placa de diodos	2	235,82	R\$	471,63
78	Unid.	Placa dissipadora	2	73,32	R\$	146,64
79	jg	Platô da embreagem	2	404,26	R\$	808,51
80	jg	Polia do alternador	2	122,75	R\$	245,51
81	jg	Radiador de água	1	614,31	R\$	614,31
82	jg	Regulador de freio traseiro	2	53,50	R\$	107,01
83	jg	Regulador de pressão	2	216,00	R\$	432,00
84	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	172,40	R\$	344,81
85	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	68,37	R\$	68,37
86	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	133,76	R\$	535,05

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

87	jg	Reparo do bico injetor	3	46,57	R\$	139,71
88	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	156,55	R\$	313,10
89	jg	Reparo do corpo TBI	2	158,53	R\$	317,06
90	Unid.	Reservatório da água	1	206,09	R\$	206,09
91	Unid.	Retentor da polia	2	55,49	R\$	110,97
92	Unid.	Retentor da roda traseira	4	44,59	R\$	178,35
93	Unid.	Retentor de válvula	1	86,20	R\$	86,20
94	Unid.	Retentor do comando	1	81,25	R\$	81,25
95	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	33,69	R\$	67,38
96	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	68,37	R\$	273,47
97	Unid.	Rolamento da embreagem	2	205,10	R\$	410,20
98	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	173,39	R\$	346,79
99	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	108,00	R\$	432,00
100	Unid.	Rolamento do alternador	3	52,51	R\$	157,54
101	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	109,98	R\$	219,96
102	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	122,86	R\$	245,73
103	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	187,27	R\$	374,53
104	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	188,26	R\$	376,51
105	Unid.	Rotor do alternador	1	233,84	R\$	233,84
106	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	809,51	R\$	1.619,01
107	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	105,03	R\$	420,11
108	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	392,37	R\$	392,37
109	Unid.	Sensor de rotação	2	401,28	R\$	802,57
110	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	322,02	R\$	322,02
111	Unid.	Sensor Map	1	272,48	R\$	272,48
112	Unid.	Servo freio	1	650,97	R\$	650,97
113	Unid.	Sonda lambda alt	1	381,47	R\$	381,47
114	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	213,03	R\$	426,06
115	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	33,69	R\$	101,06
116	Unid.	Tanque de combustível	1	741,39	R\$	741,39
117	Unid.	Terminal da direção	2	145,65	R\$	291,30
118	Unid.	Terminal de direção	2	145,65	R\$	291,30
119	jg	Trava da pastilhas de freio	2	64,40	R\$	128,81
120	Unid.	Válvula de alívio	2	133,76	R\$	267,52
121	Unid.	Válvula termostática	1	275,45	R\$	275,45
TOTAL					R\$	68.500,00
LOTE 15 - PEÇAS PARA VEICULO CITROEN - AIR CROSS - 2019						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	714,58	R\$	1.429,16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	895,55	R\$	1.791,10
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	465,00	R\$	930,00
4	Unid.	Barra axial direção	4	195,56	R\$	782,24
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	65,00	R\$	130,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	62,00	R\$	248,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	815,47	R\$	815,47
8	Unid.	Bomba de combustível	2	198,00	R\$	396,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	56,00	R\$	560,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	118,00	R\$	118,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	256,57	R\$	256,57
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	415,00	R\$	415,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	815,45	R\$	815,45
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	905,45	R\$	905,45
15	Unid.	Correia Alternador	2	78,00	R\$	156,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	214,50	R\$	429,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	189,00	R\$	756,00
18	Unid.	Coxim do motor	4	265,36	R\$	1.061,44
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	364,52	R\$	1.458,08
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.057,52	R\$	2.115,04
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	315,00	R\$	315,00
22	Unid.	Junta cabeçote	1	417,01	R\$	417,01
23	Unid.	Junta Deslizante	2	563,26	R\$	1.126,52
24	Unid.	Junta homocinética	2	452,11	R\$	904,22
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.365,25	R\$	4.730,50
26	Unid.	Kit estabilizador	4	115,00	R\$	460,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	45,00	R\$	450,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	62,00	R\$	620,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,00	R\$	120,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,00	R\$	120,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.452,25	R\$	1.452,25
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,00	R\$	300,00
33	Unid.	Pastilha de freio	4	198,52	R\$	794,08
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	178,45	R\$	713,80
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	185,44	R\$	370,88
36	Unid.	Radiador de água	2	1.058,95	R\$	2.117,90
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	165,00	R\$	330,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	345,74	R\$	1.382,96
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	296,56	R\$	1.186,24
40	Unid.	Terminal de direção	4	156,55	R\$	626,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



41	Unid.	Trizeta cambio	1	215,00	R\$ 215,00
				TOTAL	R\$ 34.320,56
LOTE 16 - PEÇAS PRA VEICULO VW PARATY 1.8 ano 2008					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.358,00	R\$ 1.358,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	415,00	R\$ 1.660,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	465,55	R\$ 1.862,20
4	Unid.	Anel sincronizado 1ª a 4ª vel	2	146,32	R\$ 292,64
5	Unid.	Anel sincronizado 5ª velocidade	2	158,62	R\$ 317,24
6	Unid.	Balancim do eixo comando unidade	8	183,21	R\$ 1.465,68
7	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	461,09	R\$ 1.844,36
8	Unid.	Barra axial direita	4	174,48	R\$ 697,92
9	Unid.	Barra de direção	2	339,36	R\$ 678,72
10	Unid.	Bico injetor	1	489,37	R\$ 489,37
11	jg	Biela do motor	1	1.161,95	R\$ 1.161,95
12	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	33,08	R\$ 66,16
13	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	109,31	R\$ 437,24
14	Unid.	Bomba d'água	2	218,87	R\$ 437,74
15	Unid.	Bomba de óleo	1	424,21	R\$ 424,21
16	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	215,00	R\$ 215,00
17	jg	Bronzina de biela	1	116,81	R\$ 116,81
18	jg	Bronzina de mancal	2	215,18	R\$ 430,36
19	Unid.	Bucha da bandeja	4	30,12	R\$ 120,48
20	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	82,38	R\$ 329,52
21	Unid.	Bucha do motor de partida	4	10,00	R\$ 40,00
22	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	41,81	R\$ 125,43
23	Unid.	Cabo da embreagem	5	47,95	R\$ 239,75
24	Unid.	Cabo do acelerador	3	46,72	R\$ 140,16
25	Unid.	Cabo do velocímetro	4	36,27	R\$ 145,08
26	Unid.	Cabo freio de mão	2	106,97	R\$ 213,94
27	Unid.	Caixa de direção	1	884,07	R\$ 884,07
28	Unid.	Carter do motor	2	190,58	R\$ 381,16
29	jg	Chave de ignição	3	165,99	R\$ 497,97
30	Unid.	Chave magnética	2	165,99	R\$ 331,98
31	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	303,46	R\$ 303,46
32	jg	Coifa do lado do cambio	6	33,20	R\$ 199,20
33	Unid.	Comando de válvulas	1	475,23	R\$ 475,23
34	Unid.	Comutador de ignição	5	97,14	R\$ 485,70
35	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	106,97	R\$ 320,91

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

36	Unid.	Correia da distribuição	4	104,51	R\$	418,04
37	Unid.	Correia do alternador	2	78,08	R\$	156,16
38	Unid.	Coxim do cambio	3	70,09	R\$	210,27
39	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	71,32	R\$	213,96
40	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	67,01	R\$	201,03
41	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	120,50	R\$	361,50
42	Unid.	Disco da embreagem	1	350,43	R\$	350,43
43	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	108,82	R\$	217,64
44	Unid.	Eixo girabrequim	1	1.666,08	R\$	1.666,08
45	Unid.	Escora do balancim	8	72,55	R\$	580,40
46	Unid.	Estator do alternador	2	221,08	R\$	442,16
47	Unid.	Esticador da correia	2	242,47	R\$	484,94
48	Unid.	Farol principal LD	1	547,16	R\$	547,16
49	Unid.	Farol principal LE	1	547,16	R\$	547,16
50	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	44,26	R\$	132,78
51	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	41,81	R\$	125,43
52	Unid.	Garfo da embreagem	2	164,76	R\$	329,52
53	Unid.	Garfo do motor de partida	3	30,74	R\$	92,22
54	Unid.	Impulsor de partida	4	92,22	R\$	368,88
55	Unid.	Induzido do motor de partida	3	178,29	R\$	534,87
56	jg	Jogo de anéis de sigmento	2	344,28	R\$	688,56
57	jg	Jogo de cabos de velas	4	176,81	R\$	707,24
58	jg	Jogo de guias de válvulas	2	105,74	R\$	211,48
59	jg	Jogo de junta do corpo da borboleta	3	33,20	R\$	99,60
60	jg	Jogo de juntas do motor	2	239,77	R\$	479,54
61	jg	Jogo de lonas de freio	4	35,00	R\$	140,00
62	jg	Jogo de pastilha de freio	4	116,00	R\$	464,00
63	jg	Jogo de tuchos do motor	1	232,27	R\$	232,27
64	jg	Jogo de válvulas de admissão	1	396,79	R\$	396,79
65	jg	Jogo de válvulas de escape	1	472,16	R\$	472,16
66	jg	Jogo de velas de ignição	4	120,50	R\$	482,00
67	Unid.	Junta homocinética	2	300,63	R\$	601,26
68	jg	Kit batente do amortecedor	4	103,00	R\$	412,00
69	jg	Kit batente do amortecedor traseiro	4	107,00	R\$	428,00
70	jg	Kit da coifa da homocinetica	5	34,43	R\$	172,15
71	jg	Kit de embreagem	2	541,02	R\$	1.082,04
72	jg	Kit da embreagem plus	1	608,64	R\$	608,64
73	jg	Kit do estabilizador anterior	5	20,53	R\$	102,65
74	jg	Kit do estabilizador posterior	5	20,53	R\$	102,65

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

75	Unid.	Lanterna traseira LD	2	170,91	R\$	341,82
76	Unid.	Lanterna traseira LE	2	170,91	R\$	341,82
77	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	180,75	R\$	361,50
78	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	83,61	R\$	167,22
79	mt	Mangueira de injeção	5	44,26	R\$	221,30
80	Unid.	Mangueira do radiador	2	35,66	R\$	71,32
81	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	352,89	R\$	352,89
82	pr	Mola helicoidal traseira par	1	363,96	R\$	363,96
83	jg	Motor de partida completo	1	1.549,27	R\$	1.549,27
84	Unid.	Parafuso de roda	20	12,00	R\$	240,00
85	jg	Pistão e anel de motor	1	854,56	R\$	854,56
86	Unid.	Pivô da direção	4	121,00	R\$	484,00
87	jg	Placa de diodos	2	229,93	R\$	459,86
88	Unid.	Placa dissipadora	2	58,53	R\$	117,06
89	jg	Platô da embreagem	2	359,65	R\$	719,30
90	jg	Polia do alternador	2	94,92	R\$	189,84
91	jg	Radiador de água	1	598,81	R\$	598,81
92	jg	Regulador de freio traseiro	2	47,95	R\$	95,90
93	jg	Regulador de pressão	2	206,57	R\$	413,14
94	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	106,24	R\$	212,48
95	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	60,25	R\$	60,25
96	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	60,25	R\$	241,00
97	jg	Reparo do bico injetor	3	43,04	R\$	129,12
98	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	151,24	R\$	302,48
99	jg	Reparo do corpo TBI	2	161,07	R\$	322,14
100	Unid.	Reservatório da água	1	194,27	R\$	194,27
101	Unid.	Retentor da polia	2	52,87	R\$	105,74
102	Unid.	Retentor da roda traseira	4	31,97	R\$	127,88
103	Unid.	Retentor de válvula	1	78,69	R\$	78,69
104	Unid.	Retentor do comando	1	59,02	R\$	59,02
105	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	23,98	R\$	47,96
106	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	45,49	R\$	181,96
107	Unid.	Rolamento da embreagem	2	170,91	R\$	341,82
108	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	169,44	R\$	338,88
109	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	39,35	R\$	157,40
110	Unid.	Rolamento do alternador	3	45,86	R\$	137,58
111	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	108,08	R\$	216,16
112	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	167,22	R\$	334,44
113	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	205,34	R\$	410,68

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



114	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	175,83	R\$	351,66
115	Unid.	Rotor do alternador	1	228,70	R\$	228,70
116	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	146,32	R\$	292,64
117	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	93,82	R\$	375,28
118	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	215,18	R\$	215,18
119	Unid.	Sensor de rotação	2	225,01	R\$	450,02
120	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	324,61	R\$	324,61
121	Unid.	Sensor Map	1	242,23	R\$	242,23
122	Unid.	Servo freio	1	426,66	R\$	426,66
123	Unid.	Sonda lambda alt	1	402,07	R\$	402,07
124	jg	Suporte com escovas	2	45,37	R\$	90,74
125	jg	Suporte com escovas do motor de partida	3	34,43	R\$	103,29
126	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	97,14	R\$	194,28
127	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	22,13	R\$	66,39
128	Unid.	Tanque de combustível	1	850,87	R\$	850,87
129	Unid.	Terminal da direção	2	158,00	R\$	316,00
130	Unid.	Terminal de direção	2	158,00	R\$	316,00
131	jg	Trava da pastilhas de freio	2	70,09	R\$	140,18
132	Unid.	Válvula de alívio	2	71,32	R\$	142,64
133	Unid.	Válvula termostática	1	233,13	R\$	233,13
TOTAL						R\$ 52.759,39

LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISHI L-200 TRITON - 2018

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	836,46	R\$ 1.672,93
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	884,91	R\$ 1.769,82
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.135,91	R\$ 2.271,82
4	Unid.	Barra axial direção	4	827,58	R\$ 3.310,30
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	421,22	R\$ 842,45
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	56,06	R\$ 224,24
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	737,35	R\$ 737,35
8	Unid.	Bomba de combustível	2	179,03	R\$ 358,07
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	50,64	R\$ 506,36
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	106,70	R\$ 106,70
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	231,99	R\$ 231,99
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	375,25	R\$ 375,25
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	737,34	R\$ 737,34
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	818,71	R\$ 818,71
15	Unid.	Correia Alternador	2	70,53	R\$ 141,06
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	193,95	R\$ 387,90

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	170,90	R\$	683,58
18	Unid.	Coxim do motor	4	239,94	R\$	959,76
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	329,60	R\$	1.318,41
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	956,22	R\$	1.912,43
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	284,83	R\$	284,83
22	Unid.	Junta cabeçote	1	377,06	R\$	377,06
23	Unid.	Junta Deslizante	2	509,30	R\$	1.018,61
24	Unid.	Junta homocinética	2	408,80	R\$	817,60
25	Unid.	Kit de embreagem	2	4.353,76	R\$	8.707,51
26	Unid.	Kit estabilizador	4	103,98	R\$	415,94
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	40,69	R\$	406,89
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	56,06	R\$	560,61
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,23	R\$	108,50
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,23	R\$	108,50
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.313,13	R\$	1.313,13
32	Unid.	Parafuso da roda	20	13,56	R\$	271,26
33	Unid.	Pastilha de freio	4	179,50	R\$	718,01
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	161,36	R\$	645,42
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	167,68	R\$	335,36
36	Unid.	Radiador de água	2	1.581,09	R\$	3.162,17
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	149,19	R\$	298,39
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	312,62	R\$	1.250,48
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	268,15	R\$	1.072,61
40	Unid.	Terminal de direção	4	141,55	R\$	566,21
41	Unid.	Trizeta cambio	1	194,42	R\$	194,42
TOTAL						42.000,00
LOTE 19 - PEÇAS PARA VEICULO GM S-10 2.8 CTDI 4X4						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	792,17	R\$	1.584,34
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	921,96	R\$	1.843,92
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.611,96	R\$	3.223,92
4	Unid.	Barra axial direção	4	1.318,17	R\$	5.272,70
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	63,18	R\$	126,35
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	60,26	R\$	241,04
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	792,58	R\$	792,58
8	Unid.	Bomba de combustível	2	192,44	R\$	384,88
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	92,33	R\$	923,33
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	114,69	R\$	114,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	249,37	R\$	249,37

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	403,35	R\$	403,35
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	792,56	R\$	792,56
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	880,03	R\$	880,03
15	Unid.	Correia Alternador	2	173,00	R\$	346,01
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	374,20	R\$	748,40
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	390,29	R\$	1.561,15
18	Unid.	Coxim do motor	4	472,32	R\$	1.889,27
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	633,92	R\$	2.535,68
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.027,83	R\$	2.055,66
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	306,16	R\$	306,16
22	Unid.	Junta cabeçote	1	405,30	R\$	405,30
23	Unid.	Junta Deslizante	2	547,43	R\$	1.094,86
24	Unid.	Junta homocinética	2	439,42	R\$	878,83
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.298,85	R\$	4.597,70
26	Unid.	Kit estabilizador	4	111,77	R\$	447,09
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	43,74	R\$	437,37
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	60,26	R\$	602,59
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,78	R\$	116,63
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,78	R\$	116,63
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.411,48	R\$	1.411,48
32	Unid.	Parafuso da roda	20	19,01	R\$	380,22
33	Unid.	Pastilha de freio	4	306,16	R\$	1.224,63
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	173,44	R\$	693,76
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	180,23	R\$	360,47
36	Unid.	Radiador de água	2	1.029,22	R\$	2.058,44
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	160,37	R\$	320,74
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	792,79	R\$	3.171,16
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	288,23	R\$	1.152,94
40	Unid.	Terminal de direção	4	292,74	R\$	1.170,98
41	Unid.	Trizeta cambio	1	208,97	R\$	208,97
42	Unid.	Válvula termostatica	1	873,86	R\$	873,86
TOTAL						48.000,00

LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	539,31	R\$ 1.078,63
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	509,01	R\$ 1.018,02
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	167,72	R\$ 335,43
4	Unid.	Barra axial direção	4	204,99	R\$ 819,97
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	68,14	R\$ 136,27

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	64,99	R\$	259,96
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	854,80	R\$	854,80
8	Unid.	Bomba de combustível	2	207,55	R\$	415,10
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	58,70	R\$	587,01
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	123,69	R\$	123,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	268,94	R\$	268,94
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	1	435,02	R\$	435,02
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	1	854,78	R\$	854,78
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	949,12	R\$	949,12
15	Unid.	Correia Alternador	2	81,76	R\$	163,52
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	224,85	R\$	449,69
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	198,12	R\$	792,46
18	Unid.	Coxim do motor	4	278,16	R\$	1.112,63
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	382,10	R\$	1.528,40
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.108,53	R\$	2.217,05
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	330,19	R\$	330,19
22	Unid.	Junta cabeçote	1	437,12	R\$	437,12
23	Unid.	Junta Deslizante	2	590,43	R\$	1.180,85
24	Unid.	Junta homocinética	2	473,92	R\$	947,83
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.479,33	R\$	4.958,66
26	Unid.	Kit estabilizador	4	120,55	R\$	482,19
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	47,17	R\$	471,70
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	64,99	R\$	649,90
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,39	R\$	125,79
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,39	R\$	125,79
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.522,29	R\$	1.522,29
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,72	R\$	314,47
33	Unid.	Pastilha de freio	4	208,09	R\$	832,38
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	187,06	R\$	748,23
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	194,38	R\$	388,77
36	Unid.	Radiador de água	2	1.110,02	R\$	2.220,05
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	172,96	R\$	345,92
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	362,42	R\$	1.449,66
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	310,86	R\$	1.243,45
40	Unid.	Terminal de direção	4	164,10	R\$	656,40
41	Unid.	Trizeta cambio	1	225,37	R\$	225,37
42	Unid.	Válvula termostatica	1	942,46	R\$	942,46
					TOTAL	35.000,00
LOTE 21 - PEÇAS PARA VEICULO VERANEIO, ANO 1975						

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid.	Algema do feixe de molas	1	122,34	R\$ 122,34
2	Unid.	1ª folha do feixe de molas traseiro	2	178,07	R\$ 356,15
3	Unid.	2ª folha do feixe de molas traseiro	2	161,42	R\$ 322,83
4	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	184,98	R\$ 369,95
5	Unid.	Amortecedor traseiro	2	174,79	R\$ 349,59
6	Unid.	Anel de encosto do rolamento	2	48,68	R\$ 97,36
7	Unid.	Arruela	2	19,22	R\$ 38,44
8	Unid.	Arruela da manga de eixo dianteiro	2	5,76	R\$ 11,53
9	Unid.	Arruela encosto	2	50,61	R\$ 101,21
10	Unid.	Atuador hidráulico	2	816,07	R\$ 1.632,14
11	Unid.	Balancim da admissão	2	123,22	R\$ 246,44
12	Unid.	Balancim do escape	2	132,91	R\$ 265,81
13	Unid.	Bandeja inferior direita	2	851,97	R\$ 1.703,94
14	Unid.	Bandeja inferior esquerda	2	851,97	R\$ 1.703,94
15	Unid.	Bandeja superior direita	2	448,25	R\$ 896,49
16	Unid.	Bandeja superior esquerda	2	448,25	R\$ 896,49
17	Unid.	Barra de direção	2	557,29	R\$ 1.114,58
18	Unid.	Batente da suspensão dianteira	2	61,49	R\$ 122,98
19	Unid.	Batente suspensão traseira	2	114,02	R\$ 228,05
20	Unid.	Biela do motor unidade	2	723,84	R\$ 1.447,67
21	Unid.	Bieleta da barra estabilizadora	2	49,96	R\$ 99,93
22	Unid.	Bomba d'água	2	498,36	R\$ 996,72
23	Unid.	Bomba de óleo	2	725,75	R\$ 1.451,51
24	Unid.	Braço auxiliar	2	480,43	R\$ 960,85
25	Unid.	Braço da direção	2	322,84	R\$ 645,69
26	Unid.	Bronzina de biela	2	221,63	R\$ 443,26
27	Unid.	Bronzina de mancal	2	285,05	R\$ 570,10
28	Unid.	Bucha bandeja inferior dianteira	2	50,99	R\$ 101,98
29	Unid.	Bucha da bandeja inferior traseira	2	47,40	R\$ 94,81
30	Unid.	Bucha da barra estabilizadora	2	33,31	R\$ 66,61
31	Unid.	Bucha da biela	2	107,10	R\$ 214,21
32	Unid.	Bucha da mola traseira	2	24,98	R\$ 49,96
33	Unid.	Bucha do amortecedor	2	23,06	R\$ 46,13
34	Unid.	Cabo de liberação freio mão	2	50,61	R\$ 101,21
35	Unid.	Cabo traseiro direito de freio de mão	2	92,25	R\$ 184,49
36	Unid.	Cabo traseiro esquerdo freio de mão	2	111,45	R\$ 222,91
37	Unid.	Cano de freio	2	37,15	R\$ 74,30
38	Unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	313,88	R\$ 627,76

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	Unid.	Cilindro de roda traseira direita	2	106,33	R\$	212,67
40	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	381,77	R\$	763,55
41	Unid.	Cilindro mestre do freio	2	493,24	R\$	986,48
42	Unid.	Cilindro roda traseira esquerda	2	106,33	R\$	212,67
43	Unid.	Cruzeta do cardan	2	66,55	R\$	133,10
44	Unid.	Cupilha da manga de eixo	2	3,85	R\$	7,69
45	Unid.	Disco da embreagem	2	330,80	R\$	661,60
46	Unid.	Eixo satélite kit completo	2	1.274,72	R\$	2.549,44
47	Unid.	Farol principal lado direito	2	28,38	R\$	56,76
48	Unid.	Farol Principal lado esquerdo	2	28,38	R\$	56,76
49	Unid.	Flexível de freio dianteiro direito e esquerdo	2	93,52	R\$	187,04
50	Unid.	Flexível do freio traseiro	2	87,11	R\$	174,23
51	Unid.	Garfo do cardan	2	503,48	R\$	1.006,96
52	Unid.	Eixo Girabrequim	1	4.783,72	R\$	4.783,72
53	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	49,96	R\$	99,93
54	jg	Guia de válvulas de admissão e escape	2	167,82	R\$	335,65
55	jg	Jogo de anéis de pistão	2	608,54	R\$	1.217,07
56	jg	Jogo de lona de freio	2	55,86	R\$	111,71
57	jg	Jogo de molas do patim	2	37,27	R\$	74,54
58	jg	Jogo de patins de freio com lona	2	484,26	R\$	968,52
59	Unid.	Junta do diferencial	2	49,96	R\$	99,93
60	Unid.	Junta motor com retentores	2	638,00	R\$	1.275,99
61	jg	Kit camisa pistão e anel	2	1.894,78	R\$	3.789,57
62	jg	Kit da calota do cubo da graxa	2	36,51	R\$	73,02
63	jg	Kit de embreagem	2	864,76	R\$	1.729,52
64	jg	Kit trava do patim	2	12,17	R\$	24,34
65	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	77,32	R\$	154,64
66	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	77,32	R\$	154,64
67	Unid.	Lanterna traseira direita	2	83,19	R\$	166,38
68	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	83,19	R\$	166,38
69	Unid.	Luva do eixo piloto	2	247,26	R\$	494,51
70	Unid.	Luva do pinhão	2	707,18	R\$	1.414,36
71	Unid.	Mola helicoidal par	2	755,87	R\$	1.511,73
72	Unid.	Parafuso das rodas	2	16,02	R\$	32,03
73	Unid.	Pastilha de freio	2	352,31	R\$	704,63
74	Unid.	Pinça de freio dianteiro	2	1.633,44	R\$	3.266,88
75	Unid.	Pino	2	35,88	R\$	71,75
76	Unid.	Pista do retentor dianteira	2	37,15	R\$	74,30
77	Unid.	Pista do retentor traseira	2	48,68	R\$	97,36

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



78	Unid.	Pivô inferior	2	96,11	R\$	192,22
79	Unid.	Pivô superior	2	87,98	R\$	175,97
80	Unid.	Planetária	2	319,00	R\$	638,00
81	Unid.	Platô da embreagem	2	425,74	R\$	851,47
82	Unid.	Porca da manga de eixo	2	15,37	R\$	30,75
83	Unid.	Porca das rodas	2	3,20	R\$	6,41
84	Unid.	Regulador de freio D/E	2	59,96	R\$	119,92
85	Unid.	Rele auxiliar de farol	2	70,47	R\$	140,93
86	jg	Reparo da pinça de freio	2	122,99	R\$	245,98
87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	175,51	R\$	351,03
88	Unid.	Retentor da roda dianteira	2	37,15	R\$	74,30
89	Unid.	Retentor da roda traseira	2	62,78	R\$	125,55
90	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	60,22	R\$	120,43
91	Unid.	Rolamento	2	289,54	R\$	579,08
92	Unid.	Rolamento da roda traseira Kit	2	184,98	R\$	369,95
93	Unid.	Rolamento do eixo piloto	2	229,32	R\$	458,65
94	Unid.	Rolamento do pinhão dianteiro kit	2	476,58	R\$	953,16
95	Unid.	Rolamento do pinhão traseiro kit	2	508,61	R\$	1.017,22
96	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	310,03	R\$	620,06
97	Unid.	Rolamento roda dianteira externo	2	62,78	R\$	125,55
98	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	85,84	R\$	171,68
99	Unid.	Satélite	2	242,14	R\$	484,27
100	jg	Sedes de válvulas de admissão	2	158,86	R\$	317,71
101	jg	Sedes de válvulas de escape	2	87,11	R\$	174,23
102	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	576,46	R\$	1.152,91
103	Unid.	Servo freio	2	863,47	R\$	1.726,95
104	Unid.	Setor de direção	2	964,22	R\$	1.928,44
105	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	225,48	R\$	450,96
106	Unid.	Terminal de direção direito e esquerdo	2	152,45	R\$	304,90
107	Unid.	Terminal de direção lado direito	22	125,55	R\$	2.762,12
108	Unid.	Trava da pastilha de freio jogo	2	53,81	R\$	107,62
109	Unid.	Tuchos do motor	2	225,10	R\$	450,20
110	Unid.	Válvula de escape	2	122,63	R\$	245,27
111	Unid.	Válvula termostática	2	188,84	R\$	377,68
112	Unid.	Válvulas de admissão	2	133,02	R\$	266,04
TOTAL						67.000,00
LOTE 22 - PEÇAS PARA VEICULO RENAULT MASTER - SAMU						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	486,84	R\$	973,67

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	564,15	R\$	1.128,30
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	87,19	R\$	87,19
4	Unid.	Barra de direção	1	1.774,90	R\$	1.774,90
5	Unid.	Bendix do Motor de partida	2	102,75	R\$	205,51
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.331,23	R\$	2.662,45
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.523,52	R\$	3.047,04
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	570,30	R\$	1.140,59
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	103,17	R\$	206,34
10	Unid.	Colar de Embreagem	1	152,28	R\$	152,28
11	kg	coroa e pinhao	1	4.560,89	R\$	4.560,89
12	Unid.	Cubo de Roda dianteiro	2	167,36	R\$	334,73
13	Unid.	Disco de Embreagem	1	315,24	R\$	315,24
14	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	184,69	R\$	369,37
15	Unid.	Estator do alternador	2	69,50	R\$	139,00
16	Unid.	Induzido do motor de partida	1	142,60	R\$	142,60
17	Unid.	Kit de embreagem	2	2.261,14	R\$	4.522,28
18	Unid.	Lampada H4 12V	10	61,56	R\$	615,62
19	Unid.	Lampada H7 12V	10	73,87	R\$	738,75
20	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,68	R\$	113,65
21	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,58	R\$	151,54
22	Unid.	Motor de partida completo	1	1.236,87	R\$	1.236,87
23	Unid.	Parafuso Roda dianteira	16	21,49	R\$	343,84
24	Unid.	Parafuso roda traseira	16	26,13	R\$	418,09
25	Unid.	Pastilha freio dianteira	4	164,78	R\$	659,12
26	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.202,04	R\$	4.404,08
27	Unid.	pivo suspensao	4	140,42	R\$	561,68
28	Unid.	Placa de diodos	1	152,28	R\$	152,28
29	Unid.	Plato de Embreagem	1	412,68	R\$	412,68
30	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	111,77	R\$	223,54
31	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	140,42	R\$	280,84
32	Unid.	Rolamento roda trazeira	2	238,82	R\$	477,63
33	Unid.	Rotor do alternador	1	63,12	R\$	63,12
34	Unid.	Sapata freio	4	269,38	R\$	1.077,51
35	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	367,28	R\$	734,56
36	Unid.	Terminal direção LD	2	393,05	R\$	786,11
37	Unid.	Terminal direção LE	2	393,05	R\$	786,11
					TOTAL	36.000,00
LOTE 23 - PEÇAS PARA VEICULO MERCEDES SPRINTER - SAMU - 2018						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.371,82	R\$	2.743,65
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.480,06	R\$	2.960,12
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	212,99	R\$	212,99
4	Unid.	Barra de direção	1	1.641,99	R\$	1.641,99
5	Unid.	Caixa satélite completa	1	3.374,63	R\$	3.374,63
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	866,24	R\$	1.732,49
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	906,29	R\$	1.812,58
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	596,11	R\$	1.192,23
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	107,84	R\$	215,68
10	Unid.	Cubo de Roda dianteiro c/rol	2	174,94	R\$	349,88
11	Unid.	Disco de Embreagem	1	329,51	R\$	329,51
12	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	411,62	R\$	823,24
13	Unid.	Estator do alternador	2	72,65	R\$	145,29
14	Unid.	Induzido do motor de partida	1	149,05	R\$	149,05
15	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	4	281,57	R\$	1.126,30
16	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	172,24	R\$	688,96
17	Unid.	Kit de embreagem	1	6.252,28	R\$	6.252,28
18	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	411,53	R\$	1.646,12
19	Unid.	Lampada H4 12V	10	64,35	R\$	643,50
20	Unid.	Lampada H7 12V	10	77,22	R\$	772,20
21	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,94	R\$	118,80
22	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,92	R\$	158,40
23	Unid.	Motor de partida	1	2.985,41	R\$	2.985,41
24	Unid.	Parafuso Rodas dt/tz	16	22,46	R\$	359,41
25	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.301,74	R\$	4.603,47
26	Unid.	pivo suspensao	4	411,43	R\$	1.645,73
27	Unid.	Plato de Embreagem	1	431,36	R\$	431,36
28	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	381,61	R\$	763,23
29	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	397,24	R\$	794,47
30	Unid.	Rolamento roda traseira	4	398,33	R\$	1.593,34
31	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	682,62	R\$	1.365,24
32	Unid.	Terminal direção LD	2	311,87	R\$	623,74
33	Unid.	Terminal direção LE	2	311,87	R\$	623,74
					TOTAL	44.879,00
LOTE 24 - PEÇAS PARA VEICULO PAJERO - 2017						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.307,02	R\$	2.614,04
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.351,81	R\$	2.703,62
3	Unid.	Barra de direção	1	1.595,63	R\$	1.595,63

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.842,86	R\$	3.685,73
5	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.939,07	R\$	3.878,14
6	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	674,53	R\$	1.349,07
7	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	139,75	R\$	279,49
8	Unid.	Cubo de Roda dianteiro c/rol	2	941,27	R\$	1.882,54
9	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	601,50	R\$	1.202,99
10	jg	Jogo de Sapata com lona freio tz	4	770,71	R\$	3.082,84
11	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	399,59	R\$	1.598,37
12	Unid.	Kit de embreagem	1	8.673,03	R\$	8.673,03
13	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	364,08	R\$	1.456,34
14	Unid.	Lampada H4 12V	10	62,53	R\$	625,33
15	Unid.	Lampada H7 12V	10	75,04	R\$	750,39
16	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,77	R\$	115,44
17	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,70	R\$	153,93
18	Unid.	Motor de partida	1	3.862,83	R\$	3.862,83
19	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	3.513,61	R\$	7.027,22
20	Unid.	pivo suspensao	4	399,81	R\$	1.599,26
21	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	386,05	R\$	772,09
22	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	370,28	R\$	740,56
23	Unid.	Rolamento roda traseira	4	351,34	R\$	1.405,35
24	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	674,41	R\$	1.348,82
25	Unid.	Terminal direção LD	2	399,24	R\$	798,48
26	Unid.	Terminal direção LE	2	399,24	R\$	798,48
TOTAL						54.000,00

LOTE 25 - LUBRIFICANTES

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL
1	Unid	Aditivo para Radiador Sintético de 1 L	200	20,10	R\$ 4.020,00
2	BD	Arla 32 de 20 L	120	59,68	R\$ 7.161,60
3	Unid.	Estopa	400	2,50	R\$ 1.000,00
4	Unid.	Desingripante 300 ml	60	9,44	R\$ 566,40
5	Unid.	Silicone Spray 300 ml	60	16,33	R\$ 979,80
6	Unid.	Limpa Contato 300 ml	60	15,71	R\$ 942,60
7	BD	Graxa Rolamento de 20 KG	60	283,95	R\$ 17.037,00
8	BD	Graxa Chassi de 20 KG	60	210,45	R\$ 12.627,00
9	Unid.	Graxa Rolamento de 1 KG	80	17,60	R\$ 1.408,00
10	BD	Oleo Lubrificante 40 de 20 L - Diesel	40	219,88	R\$ 8.795,20
11	BD	Oleo Lubrificante 15W40 de 20 L - Diesel	200	304,68	R\$ 60.936,00
12	BD	Oleo Hidraulico 68 de 20 L	200	179,04	R\$ 35.808,00
13	BD	Oleo Cambio 90 de 20 L	60	191,60	R\$ 11.496,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14	BD	Oleo Diferencial 140 de 20 L	60	210,45	R\$	12.627,00
15	BD	Oleo Hidraulico ATF de 20 L	30	260,71	R\$	7.821,30
16	Unid.	Oleo Cambio 90 de 1 L	300	16,33	R\$	4.899,00
17	Unid.	Oleo Cambio 80W de 1 L	300	17,60	R\$	5.280,00
18	Unid.	Oleo Diferencial 140 de 1 L	300	16,33	R\$	4.899,00
19	Unid.	Oleo Freio dot 3 de 500 ML	300	11,31	R\$	3.393,00
20	Unid.	Oleo Freio dot 4 de 500 ML	300	17,59	R\$	5.277,00
21	Unid.	Oleo Hidraulico ATF de 1 L	400	13,82	R\$	5.528,00
22	Unid.	Oleo Lubrificante 40 de 1 L - Diesel	300	13,82	R\$	4.146,00
23	Unid.	Oleo Lubrificante 0w20 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00
24	Unid.	Oleo Lubrificante 5w30 de 1 L	200	35,81	R\$	7.162,00
25	Unid.	Oleo Lubrificante 5w40 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00
26	Unid.	Oleo Lubrificante 10W40 de 1 L - Flex	300	27,01	R\$	8.103,00
27	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Flex	400	23,87	R\$	9.548,00
28	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Diesel	300	21,99	R\$	6.597,00
29	Unid.	Oleo Lubrificante 20W50 de 1 L - Gasolina	400	15,71	R\$	6.284,00
TOTAL						273.943,90
LOTE 26 - FILTROS LINHA LEVE						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	24,02	R\$	1.440,91
2	Unid.	Filtro Cabine	60	33,62	R\$	2.017,27
3	Unid.	Filtro Combustivel	60	24,02	R\$	1.440,91
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	24,02	R\$	1.440,91
TOTAL						6.340,00
LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILITARIOS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar	60	107,14	R\$	6.428,40
2	Unid.	Filtro Cabine	60	51,25	R\$	3.075,00
3	Unid.	Filtro Combustivel	60	129,09	R\$	7.745,40
4	Unid.	Filtro Lubrificante	60	79,18	R\$	4.750,80
TOTAL						21.999,60
LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid.	Filtro Ar Primário	60	125,13	R\$	7.507,67
2	Unid.	Filtro Ar Secundário	60	105,54	R\$	6.332,65
3	Unid.	Filtro Cabine	60	53,58	R\$	3.214,55
4	Unid.	Filtro Combustivel Elemento	60	112,56	R\$	6.753,57
5	Unid.	Filtro Combustivel Sedimentador Agua	60	154,83	R\$	9.290,04
6	Unid.	Filtro Desumidificador de Ar	30	167,57	R\$	5.026,98

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Unid.	Filtro Lubrificante	60	122,91	R\$	7.374,55
					TOTAL	45.500,00
LOTE 29 - BATERIAS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		VLR_TOTAL
1	Unid	Bateria Automotiva 5 AP - MOTO, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	10	186,60	R\$	1.866,00
2	Unid	Bateria automotiva 45 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	289,73	R\$	5.794,62
3	Unid	Bateria automotiva 60 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	402,68	R\$	12.080,31
4	Unid	Bateria automotiva 65 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	422,32	R\$	12.669,59
5	Unid	Bateria automotiva 70 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	476,34	R\$	14.290,12
6	Unid	Bateria automotiva 75 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	535,27	R\$	16.057,97
7	Unid	Bateria automotiva 80 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	500,89	R\$	10.017,82
8	Unid	Bateria automotiva 90 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	633,48	R\$	25.339,19
9	Unid	Bateria automotiva 100 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	644,28	R\$	25.771,33
10	Unid	Bateria automotiva 150 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	60	712,05	R\$	42.723,05

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

					TOTAL	166.610,00
LOTE 30 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	106,25	R\$	63.750,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricista de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	106,25	R\$	42.500,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
					TOTAL	170.000,00
LOTE 31 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM VEICULOS DE PASSEIO						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR_TOTAL	
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	75,00	R\$	45.000,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricista de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	75,00	R\$	30.000,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
					TOTAL	120.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ÉLICA MACÊDO RODRIGUES-ME
CNPJ: 09.363.472/0001-83
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154-2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO PEÇAS PRIME EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.260.712/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, SN, Bairro São Francisco, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Ely Carlos de Oliveira Alves, portador da Cédula de Identidade nº 991471148 SSP-BA e CPF n.º 841.161.455-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de peças para caminhões, ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01- PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 1317 ano 2010/2011						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	2	FABRINI	R\$ 350,00	R\$ 700,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 345,00	R\$ 690,00
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	2	FABRINI	R\$ 405,00	R\$ 810,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 405,00	R\$ 810,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 800,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	Unid.	3ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 640,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	Unid.	5ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 230,00	R\$ 460,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 195,00	R\$ 390,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 5,00	R\$ 10,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
20	Unid.	Arruela do pino da mola	10	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 20,00
21	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 335,00	R\$ 670,00
22	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 285,00	R\$ 570,00
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
25	Unid.	Bucha da ré	2	AXIAL	R\$ 15,00	R\$ 30,00
26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	10	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	10	AXIAL	R\$ 48,00	R\$ 480,00
29	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 48,00	R\$ 96,00
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 48,00	R\$ 96,00
31	jg	Caixa satélite completa	1	EATON	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
32	Unid.	Carter seco da embreagem	2	EATON	R\$ 445,00	R\$ 890,00
33	Unid.	Catraca da embreagem	2	EATON	R\$ 240,00	R\$ 480,00
34	Unid.	Catraca freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 960,00
35	Unid.	Catraca freio traseiro	4	NAKATA	R\$ 195,00	R\$ 780,00
36	Unid.	Chave magnética do motor de portida	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
39	Unid.	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
40	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 335,00	R\$ 670,00
41	Unid.	Cruzeta do cardan	4	NAKATA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
42	Unid.	Cubo roda traseiro	2	FRUN	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
43	Unid.	Cubo roda dianteira	4	FRUN	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	4	FRUN	R\$ 40,00	R\$ 160,00
45	Unid.	Cuíca freio traseira	2	FRUN	R\$ 40,00	R\$ 80,00
46	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
47	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00
48	Unid.	Farol principal LD	2	ARTEB	R\$ 195,00	R\$ 390,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



49	Unid.	Farol principal LE	2	ARTEB	R\$ 195,00	R\$ 390,00
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	10	UNIFORT	R\$ 40,00	R\$ 400,00
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	10	UNIFORT	R\$ 40,00	R\$ 400,00
52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	20	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 40,00
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	20	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 40,00
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 100,00	R\$ 200,00
58	Unid.	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
59	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 240,00	R\$ 480,00
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 50,00	R\$ 100,00
61	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
62	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
63	Unid.	Lampada H3 24v	10	HOSRAN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
64	Unid.	Lampada H1 24v	10	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
65	Unid.	Lampada 67 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
66	Unid.	Lampada 69 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
67	Unid.	Lampada 1034 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
68	Unid.	Lampada 1141 24v	20	HOSRAN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 25,00	R\$ 50,00
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
71	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 110,00	R\$ 220,00
73	Unid.	Lona de freio dianteira	4	FRASLE	R\$ 110,00	R\$ 440,00
74	Unid.	Lona de freio traseira	4	FRASLE	R\$ 110,00	R\$ 440,00
75	Unid.	Luva cardan	2	NAKATA	R\$ 370,00	R\$ 740,00
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
77	Unid.	Mola patim freio a ar	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
78	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
80	Unid.	Painel instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	1	CASCAVEL	R\$ 750,00	R\$ 750,00
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
83	Unid.	Parafuso roda traseira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
84	Unid.	Patim freio traseiro	4	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 60,00
85	Unid.	Patim freio dianteiro	4	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 60,00
86	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	UNIFORT	R\$ 15,00	R\$ 30,00
91	Unid.	Pino do patim freio	2	UNIFORT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
92	Unid.	Placa de diodos	2	UNIFORT	R\$ 230,00	R\$ 460,00
93	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 420,00	R\$ 840,00
94	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 7,00	R\$ 14,00
96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 7,00	R\$ 14,00
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 7,00	R\$ 14,00
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
100	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
103	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 7,00	R\$ 14,00
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 20,00	R\$ 40,00
106	Unid.	Rebite da lona freio	500	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 50,00
107	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
108	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 10,00	R\$ 20,00
111	Unid.	Retentor roda traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
112	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
113	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
116	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
119	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 310,00	R\$ 620,00
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	EATON	R\$ 330,00	R\$ 660,00
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
126	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 50,00	R\$ 100,00
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	CIZER	R\$ 24,00	R\$ 48,00
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
133	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUN	R\$ 428,00	R\$ 1.712,00
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	REI	R\$ 428,00	R\$ 856,00
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	REI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
136	Unid.	Terminal de bateria	10	BOCSH	R\$ 12,00	R\$ 120,00
137	Unid.	Terminal direção	6	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 480,00
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
141	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
142	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
TOTAL: SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS						68.310,00

LOTE 02 - PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD 815						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	2	FABRINI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
8	Unid.	3ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	Unid.	5ª Mola dianteira	2	FABRINI	R\$ 190,00	R\$ 380,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	2	FABRINI	R\$ 190,00	R\$ 380,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 12,00	R\$ 24,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 50,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
20	Unid.	Arruela do pino da mola	10	CIZER	R\$ 1,50	R\$ 15,00
21	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
22	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 330,00	R\$ 660,00
23	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
24	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
25	Unid.	Bucha da ré	2	AXIAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



26	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 18,00	R\$ 36,00
27	Unid.	Bucha do feixe de mola traseiro	10	AXIAL	R\$ 18,00	R\$ 180,00
28	Unid.	Bucha do feixe da mola dianteira	10	AXIAL	R\$ 21,00	R\$ 210,00
29	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 55,00	R\$ 110,00
30	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 55,00	R\$ 110,00
31	jg	Caixa satélite completa	1	EATON	R\$ 7.750,00	R\$ 7.750,00
32	Unid.	Carter seco da embreagem	2	REI	R\$ 490,00	R\$ 980,00
33	Unid.	Catraca da embreagem	2	CIZER	R\$ 230,00	R\$ 460,00
34	Unid.	Catraca freio dianteira	4	CIZER	R\$ 235,00	R\$ 940,00
35	Unid.	Catraca freio traseiro	4	CIZER	R\$ 240,00	R\$ 960,00
36	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 150,00	R\$ 300,00
37	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
38	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
39	Unid.	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
40	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
41	Unid.	Cruzeta do cardan	4	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
42	Unid.	Cubo roda traseiro	2	FRUN	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
43	Unid.	Cubo roda dianteira	4	FRUN	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
44	Unid.	Cuíca freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 35,00	R\$ 140,00
45	Unid.	Cuíca freio traseira	2	NAKATA	R\$ 38,00	R\$ 76,00
46	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
47	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 135,00	R\$ 270,00
48	Unid.	Farol principal LD	2	ARTEB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
49	Unid.	Farol principal LE	2	ARTEB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
50	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	10	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
51	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	10	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 300,00
52	Unid.	Graxeiro da cruzeta	20	UNIFORT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
53	Unid.	Graxeiro do pino da mola	20	UNIFORT	R\$ 2,50	R\$ 50,00
54	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 13,00	R\$ 26,00
55	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
56	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 75,00	R\$ 150,00
57	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 85,00	R\$ 170,00
58	Unid.	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
59	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
60	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 23,00	R\$ 46,00
61	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.055,00	R\$ 2.110,00
62	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
63	Unid.	Lampada H3 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
64	Unid.	Lampada H1 24v	10	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
65	Unid.	Lampada 67 24v	20	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
66	Unid.	Lampada 69 24v	20	HOSRAN	R\$ 14,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

67	Unid.	Lampada 1034 24v	20	HOSRAN	R\$ 23,00	R\$ 460,00
68	Unid.	Lampada 1141 24v	20	HOSRAN	R\$ 21,00	R\$ 420,00
69	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 175,00	R\$ 350,00
70	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 175,00	R\$ 350,00
71	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
72	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
73	Unid.	Lona de freio dianteira	4	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 840,00
74	Unid.	Lona de freio traseira	4	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 840,00
75	Unid.	Luva cardan	2	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
76	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
77	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
78	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
79	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	CIZER	R\$ 115,00	R\$ 230,00
80	Unid.	Painel instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 995,00	R\$ 995,00
81	Unid.	Parabrisa Dianteiro	1	CASCATEL	R\$ 720,00	R\$ 720,00
82	Unid.	Parafuso roda dianteira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
83	Unid.	Parafuso roda traseira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
84	Unid.	Patim freio traseiro	4	CIZER	R\$ 33,00	R\$ 132,00
85	Unid.	Patim freio dianteiro	4	CIZER	R\$ 33,00	R\$ 132,00
86	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
87	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
88	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
89	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
90	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
91	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
92	Unid.	Placa de diodos	2	FRUN	R\$ 10,00	R\$ 20,00
93	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
94	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
95	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	NAKATA	R\$ 10,00	R\$ 20,00
96	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 215,00	R\$ 430,00
97	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 215,00	R\$ 430,00
98	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	NAKATA	R\$ 5,00	R\$ 10,00
99	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
100	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
101	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
102	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
103	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
104	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
105	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	REI	R\$ 115,00	R\$ 230,00
106	Unid.	Rebite da lona freio	500	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 50,00
107	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



108	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 44,00
109	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
110	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
111	Unid.	Retentor roda traseira	2	SABO	R\$ 30,00	R\$ 60,00
112	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
113	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 20,00	R\$ 40,00
114	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
115	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
116	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 45,00	R\$ 90,00
117	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	SABO	R\$ 350,00	R\$ 700,00
118	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
119	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 480,00
120	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
121	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 480,00	R\$ 960,00
122	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
123	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	NAKATA	R\$ 240,00	R\$ 480,00
124	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
125	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 255,00	R\$ 510,00
126	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 982,00	R\$ 1.964,00
127	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
128	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
129	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
130	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
131	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
132	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
133	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUN	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	FRUN	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
135	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIZER	R\$ 41,00	R\$ 82,00
136	Unid.	Terminal de bateria	10	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 120,00
137	Unid.	Terminal direção	6	BOSCH	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
138	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
139	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
140	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
141	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
142	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
TOTAL: SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS						R\$ 73.656,00

LOTE 03 – PEÇAS PARA CAÇAMBA FORD 2423 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Mola dianteira mestre	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
2	Unid.	1ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	Unid.	1ª Mola traseira mestra	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
4	Unid.	2ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
5	Unid.	2ª Mola dianteira virada	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
6	Unid.	2ª Mola traseira virada	4	FABRINI	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
7	Unid.	3ª Mola auxiliar	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
8	Unid.	3ª Mola dianteira	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
9	Unid.	3ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
10	Unid.	4ª Mola dianteira	4	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
11	Unid.	4ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
12	Unid.	5ª Moladianteira	4	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
13	Unid.	5ª Mola traseira	4	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	CIZER	R\$ 6,00	R\$ 12,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	4	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 92,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	4	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 92,00
17	Unid.	Alternador completo	2	BOSCH	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 322,00	R\$ 1.288,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 23,00	R\$ 46,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola diant	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traz	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
28	Unid.	Boibina de campo MP	2	BOSCH	R\$ 320,00	R\$ 640,00
29	Unid.	Bomba Dagua	2	BOSCH	R\$ 320,00	R\$ 640,00
30	Unid.	Bomda de Oleo	2	BOSCH	R\$ 270,00	R\$ 540,00
31	Unid.	Bronze da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
32	jg	Bronzina de biela	2	MAHLE	R\$ 170,00	R\$ 340,00
33	jg	bronzina de Mancal	2	MAHLE	R\$ 18,00	R\$ 36,00
34	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
35	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
36	Unid.	Bucha da ré	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
37	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
38	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	AXIAL	R\$ 65,00	R\$ 130,00
39	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00
40	Unid.	Bujão do cambio e diferencial	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
41	Unid.	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 45,00	R\$ 90,00
42	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	jg	Caixa satélite completa	2	EATON	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



44	Unid.	Cartier seco da embreagem	2	EATON	R\$ 450,00	R\$ 900,00
45	Unid.	Catraca da embreagem	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
46	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
47	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
48	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 260,00	R\$ 520,00
49	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
50	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	NAKATA	R\$ 460,00	R\$ 920,00
51	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
52	Unid.	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 120,00	R\$ 240,00
53	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 120,00	R\$ 240,00
54	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 90,00	R\$ 180,00
55	jg	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
56	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
57	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 195,00	R\$ 390,00
58	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
59	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
60	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 215,00	R\$ 430,00
61	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 305,00	R\$ 610,00
62	Unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
63	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUN	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
64	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUN	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
65	Unid.	Cuíca freio dianteira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
66	Unid.	Cuíca freio traseira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
67	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 95,00	R\$ 190,00
68	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 36,00
69	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 36,00
70	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
71	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATON	R\$ 170,00	R\$ 340,00
72	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 170,00	R\$ 340,00
73	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	CIMPAL	R\$ 270,00	R\$ 540,00
74	Unid.	Eixo piloto 16 dentes G350	2	EATON	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
75	Unid.	Eixo secundário	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
76	Unid.	Engrenagem 4ª fixa 29 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
77	Unid.	Engrenagem 5ª fixa constante 38 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
78	Unid.	Engrenagem da 1ª móvel 39 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
79	Unid.	Engrenagem da 2ª móvel 32 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
80	Unid.	Engrenagem da 3ª móvel 25 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
81	Unid.	Engrenagem da 4ª móvel 19 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
82	Unid.	Engrenagem dupla 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
83	Unid.	Engrenagem ré 20 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00
84	Unid.	Engrenagem ré 36 dentes	2	EATON	R\$ 175,00	R\$ 350,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



85	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 155,00	R\$ 310,00
86	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 190,00	R\$ 380,00
87	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 190,00	R\$ 380,00
88	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	NAKATA	R\$ 310,00	R\$ 620,00
89	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
90	Unid.	Flange cardan com orelha	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
91	Unid.	Flange do acopl do cambio 16 estrias	2	NAKATA	R\$ 265,00	R\$ 530,00
92	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
93	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	NAKATA	R\$ 18,00	R\$ 36,00
94	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 460,00	R\$ 920,00
95	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
96	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
97	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
98	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 15,00	R\$ 30,00
99	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
100	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
101	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFOT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
102	Unid.	Graxeiro do pino da mola	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
103	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 85,00	R\$ 170,00
104	Unid.	Haste reg embreagem 15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 85,00	R\$ 170,00
105	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 200,00	R\$ 400,00
106	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
107	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
108	jg	Jogo de junta do motor	2	SABO	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
109	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 210,00	R\$ 420,00
110	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 18,00	R\$ 36,00
111	jg	Kit de embreagem	3	LUCK	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
112	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 26,00
113	Unid.	Lampada H4 24v	10	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
114	Unid.	Lampada H7 24v	10	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
115	Unid.	Lâmpada 1034 24V	20	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
116	Unid.	Lâmpada 1141 24V	20	HOSRAN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
117	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 125,00	R\$ 250,00
118	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 125,00	R\$ 250,00
119	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 130,00	R\$ 260,00
120	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	ARTEB	R\$ 130,00	R\$ 260,00
121	jg	Lona de freio dianteira	6	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
122	jg	Lona de freio traseira	6	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
123	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
124	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
125	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



126	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
127	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
128	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
129	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
130	Unid.	Mancal intermediário do mt de partida	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
131	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
132	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 20,00
133	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Painel instrumento digital	2	BOSCH	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
135	Unid.	Parabrisa Dianteiro	2	CASCADEL	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
136	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
137	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
138	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
139	Unid.	Patim do freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
140	Unid.	Patim freio dianteiro	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
141	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
142	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
143	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
144	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
145	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
146	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 23,00	R\$ 46,00
147	Unid.	Placa de diodos	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
148	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 350,00	R\$ 700,00
149	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
150	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
151	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
152	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
153	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
154	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
155	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
156	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
157	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
158	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
159	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
160	Unid.	Radiador de Agua	4	VISCONDE	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
161	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 22,00	R\$ 44,00
162	Unid.	Rebite da lona freio	1000	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 100,00
163	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 160,00	R\$ 320,00
164	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
165	Unid.	Reparo do patim freio ar parcial	2	NAKATA	R\$ 8,00	R\$ 16,00
166	Unid.	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 8,00	R\$ 16,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



167	Unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
168	Unid.	Retentor do eixo piloto	4	SABO	R\$ 12,00	R\$ 48,00
169	Unid.	Retentor do flange traseira	4	SABO	R\$ 8,00	R\$ 32,00
170	Unid.	Retentor do pinhão externo	4	SABO	R\$ 18,00	R\$ 72,00
171	Unid.	Retentor do pinhão interno	4	SABO	R\$ 18,00	R\$ 72,00
172	Unid.	Retentor roda dianteira	4	SABO	R\$ 25,00	R\$ 100,00
173	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	4	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
174	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	4	NAKATA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
175	Unid.	Rolamento de embreagem	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
176	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	4	NAKATA	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
177	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	4	NAKATA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
178	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	4	NAKATA	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
179	Unid.	Rolamento lateral da coroa	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
180	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
181	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
182	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 90,00	R\$ 180,00
183	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 430,00	R\$ 860,00
184	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
185	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
186	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	BOSCH	R\$ 4,00	R\$ 8,00
187	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
188	Unid.	Suporte patim freio at dianteiro	2	NAKATA	R\$ 4,00	R\$ 8,00
189	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 5,00	R\$ 10,00
190	Unid.	Tambor freio traseiro	4	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
191	Unid.	Tambor freio dianteiro	4	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
192	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIMPAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
193	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 26,00
194	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
195	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
196	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
197	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
198	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
199	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 1,00	R\$ 2,00
TOTAL: CENTO E DEZ MIL REAIS						R\$ 110.000,00

LOTE 04 - PEÇAS CAMINHÃO MB 1719 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas dt mestre	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
2	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas traseiro mestra	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
4	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
5	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas dianteiro virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas traseiro virada	2	FABRINI	R\$ 390,00	R\$ 780,00
7	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
8	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
9	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
10	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 330,00	R\$ 660,00
11	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 330,00	R\$ 660,00
12	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
13	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
17	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 880,00	R\$ 880,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 18,00	R\$ 36,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 18,00	R\$ 36,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Unid.	Barra direção	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
29	Unid.	Barra de ligação	2	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 440,00
30	Unid.	Boibina de campo do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 330,00	R\$ 660,00
31	Unid.	Bomba d'água	4	NAKATA	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
32	Unid.	Bomba de óleo	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
33	Unid.	Bronze parafuso da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 13,00	R\$ 26,00
34	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
35	jg	bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
36	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
37	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
38	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
39	Unid.	Bujão do câmbio e diferencial	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
40	jg	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
41	jg	Caixa satélite	2	EATON	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
42	Unid.	Carter seco da embreagem	2	CIMPAL	R\$ 230,00	R\$ 460,00
43	Unid.	Catraca freio dianteira	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
44	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
45	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
46	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



47	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
48	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
49	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	NAKATA	R\$ 130,00	R\$ 260,00
50	Unid.	Compressor de ar	2	SHUTS	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
51	jg	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 130,00	R\$ 260,00
52	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 130,00	R\$ 260,00
53	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 50,00	R\$ 100,00
54	jg	Coroa e pinhão	2	EATON	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
55	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
56	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
57	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
58	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
59	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
60	Unid.	Cruzeta das satélites	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
61	Unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
62	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUM	R\$ 470,00	R\$ 940,00
63	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUM	R\$ 470,00	R\$ 940,00
64	Unid.	Cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
65	Unid.	Cuíca freio dianteiro 7 pol	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
66	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
67	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
68	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
69	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
70	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
71	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
72	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
73	Unid.	Eixo piloto	2	CIMPAL	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
74	Unid.	Eixo secundário	2	CIMPAL	R\$ 380,00	R\$ 760,00
75	Unid.	Engrenagem 5ª fixa	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
76	Unid.	Engrenagem da 1ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
77	Unid.	Engrenagem da 2ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
78	Unid.	Engrenagem da 3ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
79	Unid.	Engrenagem da 4ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
80	Unid.	Engrenagem ré	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
81	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
82	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
83	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
84	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
85	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
86	Unid.	Flange cardan com orelha	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00
87	Unid.	Flange do acoplamento do cambio 16 estrias	2	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



88	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 42,00	R\$ 84,00
89	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	NAKATA	R\$ 42,00	R\$ 84,00
90	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 390,00	R\$ 780,00
91	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 200,00	R\$ 400,00
92	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
93	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 390,00	R\$ 780,00
94	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 240,00	R\$ 480,00
95	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
96	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
97	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
98	Unid.	Graxeiro do pino da mola dianteira e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
99	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
100	Unid.	Haste regularem embr15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 10,00	R\$ 20,00
101	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 170,00	R\$ 340,00
102	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
103	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
104	jg	Jogo de junta do motor	1	SABO	R\$ 490,00	R\$ 490,00
105	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 190,00	R\$ 380,00
106	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 140,00	R\$ 280,00
107	jg	Kit da embreagem	2	LUCK	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
108	jg	Kit Pistão e Anel	1	MAHLE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
109	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
110	Unid.	Lampada H3 24v 100v	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
111	Unid.	Lampada H4 24v 100w	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
112	Unid.	Lâmpada halogena farol alto H1	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
113	Unid.	Lâmpada halogena farol principal H4	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
114	Unid.	Lâmpada painel	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
115	Unid.	Lâmpada para lanterna dianteira 1 polo	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
116	Unid.	Lâmpada para lanterna traseira 2 polos	2	HOSRAN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
117	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	HOSRAN	R\$ 140,00	R\$ 280,00
118	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	HOSRAN	R\$ 140,00	R\$ 280,00
119	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
120	Unid.	Lanterna traseira esquerda com vigia	2	ARTEB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
121	jg	Lona de freio dianteira	2	FRASLE	R\$ 200,00	R\$ 400,00
122	jg	Lona de freio traseira	2	FRASLE	R\$ 200,00	R\$ 400,00
123	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
124	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
125	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
126	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
127	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
128	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



129	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 220,00
130	Unid.	Mancal intermediário do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 118,00	R\$ 236,00
131	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
132	Unid.	Mola patim freio a ar	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
133	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
134	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
135	Unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
136	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	CASCAVEL	R\$ 700,00	R\$ 700,00
137	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
138	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
139	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 30,00
140	Unid.	Patim do freio traseiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
141	Unid.	Patim freio dianteiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
142	Unid.	Pino da algaema da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
143	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
144	Unid.	Pino de centro de mola dianteiro	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
145	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 50,00
146	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
147	Unid.	Pino do patim freio	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
148	Unid.	Placa de diodos	2	BOSCH	R\$ 130,00	R\$ 260,00
149	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 290,00	R\$ 580,00
150	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
151	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
152	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
153	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
154	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
155	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
156	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
157	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
158	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 35,00	R\$ 70,00
159	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 6,00	R\$ 12,00
160	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
161	Unid.	Radiador de Agua	2	VISCONDE	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
162	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
163	Unid.	Rebite da lona freio	400	UNIFORT	R\$ 0,10	R\$ 40,00
164	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 280,00
165	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
166	jg	Reparo do patim freio ar parcial	2	NAKATA	R\$ 2,00	R\$ 4,00
167	jg	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	EATON	R\$ 13,00	R\$ 26,00
168	Unid.	Retentor da roda traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
169	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

170	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
171	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
172	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
173	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 13,00	R\$ 26,00
174	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
175	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
176	Unid.	Rolamento de embreagem	2	NAKATA	R\$ 190,00	R\$ 380,00
177	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
178	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	NAKATA	R\$ 390,00	R\$ 780,00
179	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
180	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	NAKATA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
181	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
182	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	NAKATA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
183	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
184	Unid.	Satélite	2	EATON	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
185	Unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
186	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
187	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	UNIFORT	R\$ 20,00	R\$ 40,00
188	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
189	Unid.	Suporte patim freio dianteiro	2	CIZER	R\$ 12,00	R\$ 24,00
190	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
191	Unid.	Tambor de freio traseiro	4	FRUM	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
192	Unid.	Tambor freio dianteiro	4	FRUM	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
193	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	CIMPAL	R\$ 20,00	R\$ 40,00
194	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 10,00	R\$ 20,00
195	Unid.	Torre do cambio moderna alumínio	2	EATON	R\$ 1,00	R\$ 2,00
196	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 0,50	R\$ 1,00
197	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	CIZER	R\$ 0,50	R\$ 1,00
198	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
199	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
200	Unid.	Trava pino algema traseira	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
201	Unid.	Trava pino patim freio	2	CIZER	R\$ 4,00	R\$ 8,00
202	Unid.	Turbina	2	GARRET	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL: OITENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS						R\$ 87.120,00

LOTE 05 - PEÇAS CAMINHÃO MB 2729 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas dt mestre	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 800,00
2	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
3	Unid.	1ª Lamina do feixe de molas traseiro mestra	2	FABRINI	R\$ 380,00	R\$ 760,00
4	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
5	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas dianteiro virada	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	2ª Lamina do feixe de molas traseiro virada	2	FABRINI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
7	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas auxiliar	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
8	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
9	Unid.	3ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
10	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	Unid.	4ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 540,00
12	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas dianteiro	2	FABRINI	R\$ 270,00	R\$ 540,00
13	Unid.	5ª Lamina do feixe de molas traseiro	2	FABRINI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
14	Unid.	Abraçadeira cruzeta cardan	2	UNIFORT	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	Unid.	Algema da mola dianteira	2	UNIFORT	R\$ 50,00	R\$ 100,00
16	Unid.	Algema da mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 50,00	R\$ 100,00
17	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 990,00	R\$ 990,00
18	Unid.	Amortecedor traseiro	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
20	Unid.	Anel pista retentor traseiro	2	CIZER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
21	Unid.	Anel sincronizador câmbio	2	EATON	R\$ 190,00	R\$ 380,00
22	Unid.	Arruela do pino da mola dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
23	Unid.	Arruela trava encosto cubo traseiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
24	Unid.	Arruela trava manga eixo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
25	Unid.	Arruela trava ponta eixo dianteira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
26	Unid.	Arruelas do diferencial	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
27	Unid.	Barra estabilizadora	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
28	Unid.	Barra direção	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	Unid.	Boibina de campo do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 340,00	R\$ 680,00
30	Unid.	Bomba d'agua	2	NAKATA	R\$ 340,00	R\$ 680,00
31	Unid.	Bomba de oleo	1	NAKATA	R\$ 290,00	R\$ 290,00
32	Unid.	Bronze parafuso da regulagem da coroa	2	CIZER	R\$ 24,00	R\$ 48,00
33	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 290,00	R\$ 290,00
34	jg	Bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 290,00	R\$ 290,00
35	Unid.	Bucha da 2ª marcha	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	Unid.	Bucha da 3ª marcha	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
37	Unid.	Bucha da ré	2	MAHLE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
38	Unid.	Bucha do amortecedor traseiro	2	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 70,00
39	Unid.	Bucha do feixe de molas traseiro	2	AXIAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
40	Unid.	Bucha do pino da mola dianteira	2	AXIAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
41	Unid.	Bujão do cambio e diferencial	2	CIZER	R\$ 38,00	R\$ 76,00
42	jg	Buzina universal	2	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 100,00
43	mt	Cabo bateria 50 mm metro	2	BOSCH	R\$ 35,00	R\$ 70,00
44	jg	Caixa satélite	2	CIMPAL	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
45	Unid.	Carter seco da embreagem	2	CIMPAL	R\$ 340,00	R\$ 680,00
46	Unid.	Catraca da embreagem	2	SPAL	R\$ 30,00	R\$ 60,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



47	Unid.	Catraca freio traseiro direito	2	SPAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
48	Unid.	Catraca freio traseiro esquerdo	2	SPAL	R\$ 4,00	R\$ 8,00
49	Unid.	Chave magnética do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 190,00	R\$ 380,00
50	Unid.	Cilindro auxiliar embreagem	2	NAKATA	R\$ 170,00	R\$ 340,00
51	jg	Cilindro de ignição completo com 02 chaves	2	BOSCH	R\$ 180,00	R\$ 360,00
52	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	LNG	R\$ 290,00	R\$ 580,00
53	Unid.	Compressor de ar	1	SHOTS	R\$ 990,00	R\$ 990,00
54	jg	Conjunto do parafuso de roda dianteira	2	CIZER	R\$ 140,00	R\$ 280,00
55	jg	Conjunto parafuso de roda traseiro	2	CIZER	R\$ 140,00	R\$ 280,00
56	jg	Conjunto parafuso do cardan	2	CIZER	R\$ 30,00	R\$ 60,00
57	jg	Coroa e pinhão	1	REI	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
58	Unid.	Corpo acoplamento 1ª marcha	2	EATON	R\$ 280,00	R\$ 560,00
59	Unid.	Corpo acoplamento da 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
60	Unid.	Corpo de acoplamento 3ª e 4ª	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
61	Unid.	Corpo sincronização da 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
62	Unid.	Corpo sincronização da 4ª e 5ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
63	Unid.	Cruzeta das satélites	2	REI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
64	Unid.	Cruzeta do cardan	2	LNG	R\$ 330,00	R\$ 660,00
65	Unid.	Cubo de roda traseiro	2	FRUM	R\$ 460,00	R\$ 920,00
66	Unid.	Cubo roda dianteira	2	FRUM	R\$ 460,00	R\$ 920,00
67	Unid.	Cuíca de freio	2	LNG	R\$ 25,00	R\$ 50,00
68	Unid.	Cuíca freio dianteiro 7 pol	2	LNG	R\$ 25,00	R\$ 50,00
69	Unid.	Defletor do cubo traseiro	2	LNG	R\$ 23,00	R\$ 46,00
70	Unid.	Diodo negativo	2	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 40,00
71	Unid.	Diodo positivo	2	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 40,00
72	Unid.	Disco de embreagem	2	LUCK	R\$ 470,00	R\$ 940,00
73	Unid.	Eixo garfo 2ª e 3ª	2	EATOM	R\$ 180,00	R\$ 360,00
74	Unid.	Eixo garfo 4ª e 5ª	2	EATOM	R\$ 220,00	R\$ 440,00
75	Unid.	Eixo intermediário carretão	2	CIMPAL	R\$ 280,00	R\$ 560,00
76	Unid.	Eixo piloto 16 dentes G350	2	CIMPAL	R\$ 380,00	R\$ 760,00
77	Unid.	Eixo secundário	2	CIMPAL	R\$ 280,00	R\$ 560,00
78	Unid.	Engrenagem 4ª fixa 29 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
79	Unid.	Engrenagem 5ª fixa constante 38 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
80	Unid.	Engrenagem da 1ª móvel 39 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
81	Unid.	Engrenagem da 2ª móvel 32 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
82	Unid.	Engrenagem da 3ª móvel 25 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
83	Unid.	Engrenagem da 4ª móvel 19 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
84	Unid.	Engrenagem dupla 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
85	Unid.	Engrenagem ré 20 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
86	Unid.	Engrenagem ré 36 dentes	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
87	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



88	Unid.	Farol principal conjunto direito	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
89	Unid.	Farol principal conjunto esquerdo	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
90	Unid.	Flange acoplamento cardan	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
91	Unid.	Flange acoplamento diferencial	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
92	Unid.	Flange cardan com orelha	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
93	Unid.	Flange do acoplamento do cambio 16 estrias	2	LNG	R\$ 110,00	R\$ 220,00
94	Unid.	Flexível da cuíca de freio	2	NAKATA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
95	Unid.	Flexível embreagem 217mm	2	LNG	R\$ 20,00	R\$ 40,00
96	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 180,00	R\$ 360,00
97	Unid.	Garfo do cambio 2ª e 3ª marcha	2	EATON	R\$ 210,00	R\$ 420,00
98	Unid.	Garfo do cambio 4ª e 5ª	2	EATON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
99	Unid.	Garfo do cardan para soldar	2	EATON	R\$ 120,00	R\$ 240,00
100	Unid.	Garfo do motor de partida	2	EATON	R\$ 110,00	R\$ 220,00
101	Unid.	Grampo do feixe de molas dianteiro	2	MACHETTI	R\$ 35,00	R\$ 70,00
102	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	MACHETTI	R\$ 35,00	R\$ 70,00
103	Unid.	Graxeiro da cruzeta	2	UNIFORT	R\$ 3,00	R\$ 6,00
104	Unid.	Graxeiro do pino da mola dianteira e traseiro	2	UNIFORT	R\$ 4,00	R\$ 8,00
105	Unid.	Guia do grampo mola traseira	2	UNIFORT	R\$ 18,00	R\$ 36,00
106	Unid.	Haste regularem embr15 cm c/reg rolete	2	UNIFORT	R\$ 18,00	R\$ 36,00
107	Unid.	Induzido do Motor de partida	2	BOSCH	R\$ 130,00	R\$ 260,00
108	Unid.	Interruptor da luz da ré	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
109	Unid.	Interruptor da pressão do óleo	2	BOSCH	R\$ 70,00	R\$ 140,00
110	jg	Jogo de junta do motor	1	SABO	R\$ 470,00	R\$ 470,00
111	Unid.	Junta do diferencial	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
112	Unid.	Junta do semi-eixo traseiro	2	SABO	R\$ 230,00	R\$ 460,00
113	jg	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.540,00	R\$ 3.080,00
114	jg	Kit Pistão e Anel	1	MAHLE	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
115	Unid.	Lâmpada auxiliar	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
116	Unid.	Lampada H3 24v 100v	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
117	Unid.	Lampada H4 24v 100w	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
118	Unid.	Lâmpada halogena farol alto H1	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
119	Unid.	Lâmpada halogena farol principal H4	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
120	Unid.	Lâmpada painel	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
121	Unid.	Lâmpada para lanterna dianteira 1 polo	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
122	Unid.	Lâmpada para lanterna traseira 2 polos	2	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
123	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
124	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
125	Unid.	Lanterna traseira direita	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
126	Unid.	Lanterna traseira esquerda com vigia	2	ARTEB	R\$ 180,00	R\$ 360,00
127	jg	Lona de freio dianteira	2	FRASLE	R\$ 210,00	R\$ 420,00
128	jg	Lona de freio traseira	2	FRASLE	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



129	Unid.	Luva cardan trazeiro 16 dentes	2	NAKATA	R\$ 280,00	R\$ 560,00
130	Unid.	Luva de engate da ré e 1ª marcha	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
131	Unid.	Luva engate 2ª/3ª/4ª/5ª marcha	2	NAKATA	R\$ 180,00	R\$ 360,00
132	Unid.	Mancal de partida lado do bendix	2	BOSCH	R\$ 160,00	R\$ 320,00
133	Unid.	Mancal de partida lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
134	Unid.	Mancal do alternador lado da polia	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
135	Unid.	Mancal do alternador lado do coletor	2	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 240,00
136	Unid.	Mancal intermediário do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
137	Unid.	Mola patim dianteiro e traseiro	2	MACHETTI	R\$ 8,00	R\$ 16,00
138	Unid.	Mola patim freio a ar	2	MACHETTI	R\$ 5,00	R\$ 10,00
139	Unid.	Motor de partida completo	2	BOSCH	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
140	Unid.	Núcleo sincronizado da 1ª e ré	2	EATON	R\$ 30,00	R\$ 60,00
141	Unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
142	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	CASCABEL	R\$ 740,00	R\$ 740,00
143	Unid.	Parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
144	Unid.	Parafuso regulagem da coroa completo	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
145	Unid.	Parafuso roda traseiro	2	CIZER	R\$ 22,00	R\$ 44,00
146	Unid.	Patim do freio traseiro	2	REI	R\$ 3,00	R\$ 6,00
147	Unid.	Patim freio dianteiro	2	REI	R\$ 3,00	R\$ 6,00
148	Unid.	Pino da algema da mola dianteira	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
149	Unid.	Pino de centro da mola traseiro	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
150	Unid.	Pino de centro de mola dianteira	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
151	Unid.	Pino do feixe de molas traseiro	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
152	Unid.	Pino do patim da mola fr ar	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
153	Unid.	Pino do patim freio	2	REI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
154	Unid.	Placa de diodos	2	LNG	R\$ 22,00	R\$ 44,00
155	Unid.	Planetária	2	EATON	R\$ 280,00	R\$ 560,00
156	Unid.	Platô de embreagem	2	LUCK	R\$ 470,00	R\$ 940,00
157	Unid.	Ponteira de bateria 16 mm negativa	2	BOSCH	R\$ 32,00	R\$ 64,00
158	Unid.	Ponteira dianteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 32,00	R\$ 64,00
159	Unid.	Ponteira traseira do cardan	2	NAKATA	R\$ 32,00	R\$ 64,00
160	Unid.	Porca do parafuso da roda dianteira	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
161	Unid.	Porca do parafuso da roda traseiro	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
162	Unid.	Porca do pinhão	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
163	Unid.	Porca manga eixo freio ar	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
164	Unid.	Porca ponta carcaça aço	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
165	Unid.	Porca ponta do cardan	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
166	Unid.	Porca ponta eixo piloto	2	CIZER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
167	Unid.	Raparo sincronizador 2ª e 5ª marcha	2	LNG	R\$ 45,00	R\$ 90,00
168	Unid.	Rebite da lona freio	400	LNG	R\$ 1,00	R\$ 400,00
169	Unid.	Regulador de voltagem	2	BOSCH	R\$ 180,00	R\$ 360,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



170	Unid.	Rele do pisca 10 saidas	2	BOSCH	R\$ 80,00	R\$ 160,00
171	jg	Reparo do patim freio ar parcial	2	LNG	R\$ 32,00	R\$ 64,00
172	jg	Reparo sincronizador 1ª e ré	2	LNG	R\$ 130,00	R\$ 260,00
173	Unid.	Retentor da roda traseira	2	SABO	R\$ 38,00	R\$ 76,00
174	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
175	Unid.	Retentor do flange traseira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
176	Unid.	Retentor do pinhão externo	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
177	Unid.	Retentor do pinhão interno	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
178	Unid.	Retentor roda dianteira	2	SABO	R\$ 40,00	R\$ 80,00
179	Unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
180	Unid.	Rolamento da roda traseiro interno	2	REI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
181	Unid.	Rolamento de embreagem	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
182	Unid.	Rolamento do cardan com borracha	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
183	Unid.	Rolamento do pinhão Gr	2	REI	R\$ 290,00	R\$ 580,00
184	Unid.	Rolamento do pinhão relógio (apoio)	2	REI	R\$ 340,00	R\$ 680,00
185	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	REI	R\$ 230,00	R\$ 460,00
186	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
187	Unid.	Rolamento roda dianteria externo	2	REI	R\$ 240,00	R\$ 480,00
188	Unid.	Rotor do alternador	2	BOSCH	R\$ 230,00	R\$ 460,00
189	Unid.	Satélite	2	REI	R\$ 445,00	R\$ 890,00
190	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	CIMPAL	R\$ 445,00	R\$ 890,00
191	Unid.	Suporte da mola dianteira	2	MACHETTI	R\$ 140,00	R\$ 280,00
192	Unid.	Suporte de escovas do alternador	2	MACHETTI	R\$ 148,00	R\$ 296,00
193	Unid.	Suporte mola traseiro parte dianteira	2	MACHETTI	R\$ 118,00	R\$ 236,00
194	Unid.	Suporte patim freio dianteiro	2	MACHETTI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
195	Unid.	Suporte patim freio traseiro	2	MACHETTI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
196	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 900,00
197	Unid.	Tambor freio dianteiro	2	FRUM	R\$ 450,00	R\$ 900,00
198	Unid.	Tampa frontal câmbio moringa	2	REI	R\$ 45,00	R\$ 90,00
199	Unid.	Terminal de bateria positivo	2	BOSCH	R\$ 40,00	R\$ 80,00
200	Unid.	Torre do cambio moderna alumínio	2	REI	R\$ 40,00	R\$ 80,00
201	Unid.	Trava aranha cubo traseiro	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
202	Unid.	Trava arruela dentada eixo S	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
203	Unid.	Trava do pino algema mola dianteira	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
204	Unid.	Trava eixo entalhado cambio	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
205	Unid.	Trava pino algema traseira	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
206	Unid.	Trava pino patim freio	2	MACHETTI	R\$ 4,00	R\$ 8,00
207	Unid.	Turbina	1	GARRET	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
TOTAL: SETENTA E TRÊS MIL REAIS						R\$ 73.000,00

LOTE 08 - PEÇAS ÔNIBUS ESCOLARES VW 15.190

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Biela do motor	MAHLE	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
17	unid.	Bomba D'água	LNG	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
18	unid.	Bomba de óleo	LNG	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
21	unid.	Bucha da biela	MACHETI	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
22	unid.	Bucha de comando	MACHETI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	NAKATA	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	NAKATA	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
26	unid.	Bucha mola traseira	MACHETI	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
27	unid.	Cabeçote completo	MAHLE	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	unid.	Catraca de freio dianteira	LNG	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	LNG	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
37	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
38	unid.	Cubo roda dianteiro	FRUM	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
39	unid.	Cubo roda traseiro	FRUM	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



41	unid.	Cuica freio dianteira	REI	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
42	unid.	Cuica freio traseira	REI	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
43	unid.	Disco da embreagem	LUCK	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
45	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
46	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	MACHETI	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
52	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
53	unid.	Kit de embreagem	LUCK	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
54	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
56	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
57	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
58	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
62	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
63	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
64	unid.	Mancal central do cardan	LNG	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
65	unid.	Mola auxiliar patim	LNG	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	LNG	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
67	unid.	Mola patim traseiro	LNG	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	LNG	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
69	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
70	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
71	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
73	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
74	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
75	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
76	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
77	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
79	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
80	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
81	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



82	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
84	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
85	unid.	Rolamento da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
90	unid.	Rolamento do pinhão	REI	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	NAKATA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	NAKATA	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
93	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
94	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
95	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
96	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
99	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
101	unid.	Terminal tirante de cambio	NAKATA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
102	unid.	Trava aranha carcaça	MACHETI	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
103	unid.	Turbina	GARRET	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
104	unid.	Válvula de alívio	BOSCH	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
105	unid.	Válvula termostática	BOSCH	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
106	unid.	Volante do motor	REI	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
TOTAL : DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS						R\$ 247.000,00

LOTE 09 - PEÇAS ÔNIBUS ESCOLARES MB 1519

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Biela do motor	MAHLE	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
17	unid.	Bomba D'água	LNG	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
18	unid.	Bomba de óleo	LNG	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
20	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
21	unid.	Bucha da biela	MACHETI	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
22	unid.	Bucha de comando	MACHETI	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
23	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	NAKATA	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
24	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	NAKATA	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
25	unid.	Bucha do patim de freio máster	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
26	unid.	Bucha mola traseira	MACHETI	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
27	unid.	Cabeçote completo	MAHLE	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
28	unid.	Capa sincronizadora da 2ª e 3ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
29	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	unid.	Capa sincronizadora da 4ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	unid.	Capa sincronizadora da 5ª vel	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
32	unid.	Capa sincronizadora da 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	unid.	Catraca de freio dianteira	LNG	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
34	unid.	Catraca de freio traseira	LNG	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	LNG	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
37	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
38	unid.	Cubo roda dianteiro	FRUM	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
39	unid.	Cubo roda traseiro	FRUM	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
40	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	EATON	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
41	unid.	Cuica freio dianteira	REI	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
42	unid.	Cuica freio traseira	REI	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
43	unid.	Disco da embreagem	LUCK	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
45	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
46	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
47	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
48	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
49	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
50	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
51	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	MACHETI	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
52	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
53	unid.	Kit de embreagem	LUCK	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



54	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
55	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
56	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
57	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
58	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
59	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
60	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
61	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
62	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
63	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
64	unid.	Mancal central do cardan	LNG	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
65	unid.	Mola auxiliar patim	LNG	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
66	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	LNG	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
67	unid.	Mola patim traseiro	LNG	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
68	unid.	Mola retenção sapara traseira	LNG	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
69	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
70	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCAVEL	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
71	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
73	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
74	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
75	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
76	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
77	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
79	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
80	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
81	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
82	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
83	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
84	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
85	unid.	Rolamento da embreagem	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
86	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
87	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
88	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
89	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
90	unid.	Rolamento do pinhão	REI	2	R\$ 385,00	R\$ 770,00
91	unid.	Rolamento roda dianteira externo	NAKATA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
92	unid.	Rolamento roda traseira interno	NAKATA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
93	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
94	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



95	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
96	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
97	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
98	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
99	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
100	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
101	unid.	Terminal tirante de cambio	NAKATA	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
102	unid.	Trava aranha carcaça	MACHETI	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
103	unid.	Turbina	GARRET	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
104	unid.	Válvula de alívio	BOSCH	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
105	unid.	Válvula termostática	BOSCH	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
106	unid.	Volante do motor	REI	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL: DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS						R\$ 277.000,00

LOTE 10 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VW 8.150

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINI	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINI	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINI	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINI	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINI	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINI	4	R\$ 165,00	R\$ 660,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINI	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
16	unid.	Bomba D'água	URBA	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
17	unid.	Bomba de óleo	NAKATA	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
18	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
20	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	AXIAL	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
21	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	AXIAL	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
22	unid.	Bucha mola traseira	AXIAL	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
23	unid.	Catraca de freio dianteira	REI	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
24	unid.	Catraca de freio traseira	REI	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
25	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	REI	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
26	unid.	Cilindro mestre da embreagem	REI	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



27	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
28	unid.	Cubo roda dianteiro	NAKATA	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
29	unid.	Cubo roda traseiro	NAKATA	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
30	unid.	Cuica freio dianteira	NAKATA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
31	unid.	Cuica freio traseira	NAKATA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
32	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
33	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
34	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
35	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
36	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
37	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
38	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
39	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	SABO	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
40	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
41	unid.	Kit de embreagem	LUCK	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
42	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
43	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
44	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
45	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
46	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
47	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
48	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
49	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
50	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
51	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
52	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
53	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
54	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
55	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
56	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
57	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
58	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
59	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
60	unid.	Radiador de água	VISCONDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
61	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
62	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
63	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
64	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
65	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
66	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
67	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



68	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
69	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
70	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
71	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
72	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
73	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
74	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
75	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
76	unid.	Turbina	GARRET	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
77	unid.	Válvula termostática	BOSCH	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
78	unid.	Volante do motor	REI	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL: CINQUENTA E OITO MIL REAIS						R\$ 58.000,00

LOTE 11 - PEÇAS MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE V8L						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	FABRINE	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	FABRINE	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	FABRINE	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	FABRINE	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	FABRINE	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	FABRINE	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	FABRINE	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
14	unid.	Barra de direção	NAKATA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
15	unid.	Barra de direção de ligação	NAKATA	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
16	unid.	Bomba D'água	URBA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
17	unid.	Bomba de óleo	NAKATA	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
18	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	MACHETI	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
19	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	MACHETI	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
20	unid.	Bucha da biela	AXIAL	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
21	unid.	Bucha de comando	AXIAL	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
22	unid.	Bucha do amortecedor dianteiro	AXIAL	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
23	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	AXIAL	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
24	unid.	Bucha do patim de freio máster	AXIAL	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
25	unid.	Bucha mola traseira	AXIAL	14	R\$ 33,00	R\$ 462,00
26	unid.	Cabeçote completo	MT. LEVE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
27	unid.	Catraca de freio dianteira	REI	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

28	unid.	Catraca de freio traseira	REI	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
29	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	REI	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
30	unid.	Cilindro mestre da embreagem	REI	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
31	unid.	Cruzeta do cardan	NAKATA	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
32	unid.	Cubo roda dianteiro	NAKATA	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
33	unid.	Cubo roda traseiro	NAKATA	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
34	unid.	Cuica freio dianteira	NAKATA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
35	unid.	Cuica freio traseira	NAKATA	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
36	unid.	Embuchamento da manga de eixo	MACHETI	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
37	unid.	Interruptor freio motor	BOSCH	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
38	unid.	Interruptor luz de alerta	BOSCH	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
39	unid.	Interruptor bloqueio diferencial	BOSCH	4	R\$ 111,00	R\$ 444,00
40	unid.	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
41	unid.	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
42	unid.	Jogo de junta do motor com retentores	SABO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
43	unid.	Jogo mola patim freio traseiro	SABO	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
44	unid.	Kit Pistao e anel	MAHLE	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
45	unid.	Kit de embreagem	LUCK	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
46	unid.	Lampada H1 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
47	unid.	Lampada H3 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
48	unid.	Lampada H4 24V	HOSRAN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
49	unid.	Lampada 67 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
50	unid.	Lampada 69 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
51	unid.	Lampada 1034 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
52	unid.	Lampada 1141 24V	HOSRAN	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
53	unid.	Lona de freio dianteira	FRASLE	6	R\$ 223,00	R\$ 1.338,00
54	unid.	Lona de freio traseira	FRASLE	6	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00
55	unid.	Luva do cardan	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
56	unid.	Painel de Instrumento digital	BOSCH	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
57	unid.	Parabrisa dianteiro	CASCABEL	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
58	unid.	Parafuso roda dianteira	CIZER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
59	unid.	Parafuso roda traseira	CIZER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
60	unid.	Patim freio dianteiro	MACHETI	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
61	unid.	Patim freio traseiro	MACHETI	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
62	unid.	Pino da mola dianteira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
63	unid.	Pino da mola traseira	MACHETI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
64	unid.	Platô da embreagem	LUCK	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
65	unid.	Ponteira do cardan	NAKATA	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
66	unid.	Porca roda dianteira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
67	unid.	Porca roda traseira	CIZER	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
68	unid.	Radiador de água	VISCONDE	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



69	unid.	Rebite Lona de Freio	UNIFORT	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
70	unid.	Retentor da roda dianteira	SABO	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
71	unid.	Retentor da roda traseira	SABO	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
72	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
73	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
74	unid.	Rolamento da roda traseira interno	LNG	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
75	unid.	Rolamento da roda traseira externo	LNG	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
76	unid.	Rolamento Cardan	NAKATA	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
77	unid.	Semi-eixo traseiro	CIMPAL	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
78	unid.	Suporte da mola traseira	MACHETI	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
79	unid.	Suporte da mola dianteira	MACHETI	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
80	unid.	Tambor de freio dianteiro	FRUM	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
81	unid.	Tambor de freio traseiro	FRUM	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
82	unid.	Terminal de direção direito	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
83	unid.	Terminal de direção esquerdo	NAKATA	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
84	unid.	Turbina	GARRET	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
85	unid.	Válvula termostatica	BOSCH	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
86	unid.	Volante do motor	REI	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						R\$ 106.624,00

LOTE 12 - PEÇAS CAÇAMBA VW 26.280 ano 2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	unid.	1ª Folha da mola traseira mestra	6	FABRINE	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	unid.	1ª Folha do feixe de molas dianteiro mestra	6	FABRINE	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
3	unid.	2ª Folha da mola traseira virada	6	FABRINE	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
4	unid.	2ª Folha do feixe de molas dianteiro virada	6	FABRINE	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
5	unid.	3ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
6	unid.	3ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
7	unid.	4ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
8	unid.	4ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
9	unid.	5ª Folha da mola traseira	6	FABRINE	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
10	unid.	5ª Folha do feixe de molas dianteiro	6	FABRINE	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
11	unid.	6ª Folha da mola traseira com olhete	6	FABRINE	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
12	unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
13	unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
14	unid.	Arruela de ajuste do cubo dianteiro	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
15	unid.	Assento da mola traseira	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
16	unid.	Barra de direção	2	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 460,00
17	unid.	Barra de direção de ligação	2	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
18	unid.	Batente feixe de molas dianteiro	2	NAKATA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
19	unid.	Biela do motor	6	MAHLE	R\$ 150,00	R\$ 900,00
20	unid.	Bloco do motor	1	MAHLE	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

21	unid.	Bomba D'água	2	URBA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
22	unid.	Bomba de óleo	1	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
23	unid.	Borracha com rolamento do cardan	2	MACHETI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
24	unid.	Bucha da barra estabilizadora dianteira	4	MACHETI	R\$ 35,00	R\$ 140,00
25	unid.	Bucha da barra estabilizadora traseira	4	MACHETI	R\$ 35,00	R\$ 140,00
26	unid.	Bucha da biela	4	AXIAL	R\$ 36,00	R\$ 144,00
27	unid.	Bucha de comando	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
28	unid.	Bucha do amortecedor	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
29	unid.	Bucha do amortecedor traseiro	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
30	unid.	Bucha do patim de freio máster	2	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 70,00
31	unid.	Bucha mola traseira	4	AXIAL	R\$ 35,00	R\$ 140,00
32	unid.	Cabeçote completo	1	METAL LEVE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
33	unid.	Cardan Traseiro	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
34	unid.	Catraca do freio	2	REI	R\$ 250,00	R\$ 500,00
35	unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	REI	R\$ 200,00	R\$ 400,00
36	unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	AXIAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
37	jg	Conjunto sincronizador da 4ª e 5ª vel	1	EATON	R\$ 145,00	R\$ 145,00
38	unid.	Contra eixo	1	AXIAL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
39	unid.	Cruzeta do cardan	2	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
40	unid.	Cubo de engate da 1ª e ré	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
41	unid.	Cubo engate 2ª 3 e 3ª vel	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
42	unid.	Cubo engate da 4ª e 5ª velocidade	2	NAKATA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
43	unid.	Disco da embreagem	1	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 500,00
44	unid.	Embuchamento da manga de eixo	1	MCCHETI	R\$ 400,00	R\$ 400,00
45	jg	Jogo de bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
46	jg	Jogo de bronzina de mancal	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
47	jg	Jogo de junta do motor com retentores	1	SABO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
48	jg	Jogo mola patim freio traseiro	1	SABO	R\$ 35,00	R\$ 35,00
49	unid.	Jumelo da mola dianteira parte trás	1	UNIFORT	R\$ 200,00	R\$ 200,00
50	jg	Kit Pistao e anel	1	MAHLE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
51	jg	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
52	jg	Kit roletes engrenagem ré	1	LUCK	R\$ 122,00	R\$ 122,00
53	unid.	Lampada H1 24V	8	HOSRAN	R\$ 20,00	R\$ 160,00
54	unid.	Lampada H3 24V	8	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 176,00
55	unid.	Lampada H4 24V	8	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 176,00
56	unid.	Lampada 67 24V	20	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
57	unid.	Lampada 69 24V	20	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
58	unid.	Lampada 1034 24V	30	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 660,00
59	unid.	Lampada 1141 24V	30	HOSRAN	R\$ 22,00	R\$ 660,00
60	jg	Lona de freio dianteira	4	AXIAL	R\$ 221,00	R\$ 884,00
61	jg	Lona de freio traseira	8	AXIAL	R\$ 221,00	R\$ 1.768,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



62	unid.	Luva do cardan	2	AXIAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
63	unid.	Mancal central do cardan	1	AXIAL	R\$ 123,00	R\$ 123,00
64	unid.	Mola auxiliar patim	1	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
65	unid.	Mola do patim dianteiro e traseiro	1	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
66	unid.	Mola patim traseiro	1	AXIAL	R\$ 21,00	R\$ 21,00
67	unid.	Mola retenção sapara traseira	2	AXIAL	R\$ 12,00	R\$ 24,00
68	unid.	Painel de Instrumento digital	1	BOSCH	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
69	unid.	Parabrisa dianteiro	2	CASCABEL	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
70	unid.	Parafuso da roda dianteira	24	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 360,00
71	unid.	Parafuso roda traseira	24	CIZER	R\$ 15,00	R\$ 360,00
72	unid.	Patim do freio dianteiro	1	CIZER	R\$ 134,00	R\$ 134,00
73	unid.	Patim freio traseiro	1	CIZER	R\$ 134,00	R\$ 134,00
74	unid.	Pino da mola dianteira parte da frente	4	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 100,00
75	unid.	Pino da mola dianteira parte de traz	4	MACHETI	R\$ 25,00	R\$ 100,00
76	unid.	Pino da mola traseira	2	MACHETI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
77	unid.	Pista do rolamento da 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
78	unid.	Pista rolamento 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
79	unid.	Platô da embreagem	1	LUCK	R\$ 500,00	R\$ 500,00
80	unid.	Ponteira do cardan	2	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
81	unid.	Porca castelo da manga de eixo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
82	unid.	Porca da carcaça aço	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
83	unid.	Porca da roda dianteira	24	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 120,00
84	unid.	Porca do parafuso roda traseira	24	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 120,00
85	unid.	Prisioneiro do cubo 5/8 completo	2	CIZER	R\$ 5,00	R\$ 10,00
86	unid.	Radiador de água	2	VISCONDE	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
87	unid.	Rebite Lona de Freio	2000	UNIFORT	R\$ 0,20	R\$ 400,00
88	jg	Reparo do cilindro auxiliar da embreagem	1	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
89	jg	Reparo do cilindro mestre da embreagem	1	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
90	unid.	Reservatório do fluido da embreagem	2	VISCONDE	R\$ 120,00	R\$ 240,00
91	unid.	Retentor da roda dianteira	4	SABO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
92	unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
93	unid.	Rolamento 4ª engrenagem	2	EATON	R\$ 124,00	R\$ 248,00
94	unid.	Rolamento conj. eixo traseiro	2	EATON	R\$ 123,00	R\$ 246,00
95	unid.	Rolamento cubo 4ª e 5ª velocidade	2	EATON	R\$ 150,00	R\$ 300,00
96	unid.	Rolamento da embreagem	2	AXIAL	R\$ 345,00	R\$ 690,00
97	unid.	Rolamento da roda dianteira interno	2	VARGA	R\$ 300,00	R\$ 600,00
98	unid.	Rolamento da roda dianteira externo	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
99	unid.	Rolamento da roda traseira interno	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
100	unid.	Rolamento da roda traseira externo	2	VARGA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
101	unid.	Rolamento de engrenagem 1ª e 2ª vel	2	EATON	R\$ 200,00	R\$ 400,00
102	unid.	Rolamento de engrenagem 3ª e ré	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



103	unid.	Rolamento do cubo 4ª e 5ª vel	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
104	unid.	Rolamento do eixo entalhado	2	LNG	R\$ 155,00	R\$ 310,00
105	unid.	Rolamento do eixo intermediário	2	LNG	R\$ 122,00	R\$ 244,00
106	unid.	Rolamento do pinhão	2	REI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
107	unid.	Rolamento engrenagem 3ª e ré	2	EATON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
108	unid.	Rolamento engrenagem da 1ª e 2ª vel	2	EATON	R\$ 144,00	R\$ 288,00
109	unid.	Rolete do patim freio menor	2	REI	R\$ 34,00	R\$ 68,00
110	unid.	Rolete eixo piloto	2	CIMPAL	R\$ 33,00	R\$ 66,00
111	unid.	Rolete patim freio maior	2	REI	R\$ 33,00	R\$ 66,00
112	jg	Sede de válvula de admissão	2	MAHLE	R\$ 88,00	R\$ 176,00
113	jg	Sede de válvula de escape	2	MAHLE	R\$ 88,00	R\$ 176,00
114	unid.	Semi-eixo traseiro	4	CIMPAL	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
115	unid.	Suporte da mola barra traseira	2	MRCHEI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
116	unid.	Suporte da mola dianteira parte dianteira	2	MACHETI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
117	unid.	Suporte mola traseira parte de trás dir	2	MACHETI	R\$ 345,00	R\$ 690,00
118	unid.	Suporte mola dianteira e traseira dir	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
119	unid.	Suporte mola dianteira e traseira esq	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
120	unid.	Suporte mola traseira parte de trás esq	2	MACHETI	R\$ 344,00	R\$ 688,00
121	unid.	Tampa frontal do cambio (moringa)	2	REI	R\$ 34,00	R\$ 68,00
122	unid.	Terminal da alavanca de cambio	2	REI	R\$ 356,00	R\$ 712,00
123	unid.	Terminal de direção direito	8	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
124	unid.	Terminal de direção esquerdo	8	NAKATA	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
125	unid.	Terminal tirante de cambio	2	NAKATA	R\$ 23,00	R\$ 46,00
126	unid.	Trava aranha carcaça	2	MACHETI	R\$ 23,00	R\$ 46,00
127	unid.	Turbina	2	GARRET	R\$ 1.579,00	R\$ 3.158,00
128	unid.	Válvula de alívio	1	BOSCH	R\$ 123,00	R\$ 123,00
129	unid.	Válvula termostática	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
130	unid.	Válvulas de admissão jogo	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
131	unid.	Válvulas de escape jogo	1	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 22,00
132	unid.	Volante do motor	1	REI	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: NOVENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS						R\$ 90.397,00

LOTE 13 - PEÇAS PRA VEICULO VW SAVEIRO 1.6 ano 2017						
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	BOSCH	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	NAKATA	R\$ 140,00	R\$ 560,00
5	Unid.	Barra axial direita	4	NAKATA	R\$ 100,00	R\$ 400,00
6	Unid.	Barra de direção	2	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 240,00
7	Unid.	Bico injetor	1	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	jg	Biela do motor	1	MAHLE	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	BOSCH	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
11	Unid.	Bomba d'água	2	LNG	R\$ 200,00	R\$ 400,00
12	Unid.	Bomba de óleo	1	LNG	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	BOSCH	R\$ 350,00	R\$ 350,00
14	jg	Bronzina de biela	1	MAHLE	R\$ 400,00	R\$ 400,00
15	jg	Bronzina de mancal	2	MAHLE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
16	Unid.	Bucha da bandeja	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
18	Unid.	Bucha do motor de partida	4	AXIAL	R\$ 20,00	R\$ 80,00
19	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	CABOVEL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
20	Unid.	Cabo da embreagem	5	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 250,00
21	Unid.	Cabo do acelerador	3	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 150,00
22	Unid.	Cabo do velocímetro	4	CABOVEL	R\$ 50,00	R\$ 200,00
23	Unid.	Cabo freio de mão	2	CABOVEL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
24	Unid.	Caixa de direção	1	NAKATA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
25	Unid.	Carter do motor	2	REI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	jg	Chave de ignição	3	BOSCH	R\$ 15,00	R\$ 45,00
27	Unid.	Chave magnética	2	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 24,00
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
29	jg	Coifa do lado do cambio	6	NAKATA	R\$ 40,00	R\$ 240,00
30	Unid.	Comando de válvulas	1	MAHLE	R\$ 250,00	R\$ 250,00
31	Unid.	Comutador de ignição	5	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 100,00
32	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	CONTINENTAL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
33	Unid.	Correia da distribuição	4	CONTINENTAL	R\$ 50,00	R\$ 200,00
34	Unid.	Correia do alternador	2	CONTINENTAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00
35	Unid.	Coxim do cambio	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
36	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
37	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	REI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
38	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	HIPER FREIO	R\$ 120,00	R\$ 360,00
39	Unid.	Disco da embreagem	1	LUCK	R\$ 150,00	R\$ 150,00
40	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	HIPER FREIO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
41	Unid.	Eixo girabrequim	1	REI	R\$ 500,00	R\$ 500,00
42	Unid.	Escora do balancim	8	REI	R\$ 20,00	R\$ 160,00
43	Unid.	Estator do alternador	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
44	Unid.	Esticador da correia	2	NAKATA	R\$ 54,00	R\$ 108,00
45	Unid.	Farol principal LD	1	ARTEB	R\$ 160,00	R\$ 160,00
46	Unid.	Farol principal LE	1	ARTEB	R\$ 160,00	R\$ 160,00
47	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 63,00
48	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 63,00
49	Unid.	Garfo da embreagem	2	EATON	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



50	Unid.	Garfo do motor de partida	3	BOSCH	R\$ 21,00	R\$ 63,00
51	Unid.	Impulsor de partida	4	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 240,00
52	Unid.	Induzido do motor de partida	3	BOSCH	R\$ 80,00	R\$ 240,00
53	Unid.	Jogo de cabos de velas	4	NAKATA	R\$ 120,00	R\$ 480,00
54	Unid.	Jogo de juntas do motor	2	SABO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
55	Unid.	Jogo de velas de ignição	4	NGK	R\$ 120,00	R\$ 480,00
56	Unid.	Junta homocinética	2	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
57	Unid.	Kit batente do amortecedor	4	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 200,00
58	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	4	NAKATA	R\$ 50,00	R\$ 200,00
59	Unid.	Kit da coifa da homocinética	5	NAKATA	R\$ 40,00	R\$ 200,00
60	Unid.	Kit de embreagem	2	LUCK	R\$ 300,00	R\$ 600,00
61	Unid.	Kit da embreagem plus	1	LUCK	R\$ 120,00	R\$ 120,00
62	Unid.	Kit do estabilizador anterior	5	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
63	Unid.	Kit do estabilizador posterior	5	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 225,00
64	Unid.	Lanterna traseira LD	2	ARTEB	R\$ 60,00	R\$ 120,00
65	Unid.	Lanterna traseira LE	2	ARTEB	R\$ 60,00	R\$ 120,00
66	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
67	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
68	mt	Mangueira de injeção	5	VISCONDE	R\$ 54,00	R\$ 270,00
69	Unid.	Mangueira do radiador	2	VISCONDE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
70	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 25,00
71	pr	Mola helicoidal traseira par	1	CIZER	R\$ 25,00	R\$ 25,00
72	jg	Motor de partida completo	1	BOSCH	R\$ 500,00	R\$ 500,00
73	Unid.	Parafuso de roda	20	CIZER	R\$ 10,00	R\$ 200,00
74	jg	Pistão e anel de motor	1	MAHLE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
75	Unid.	Pivô da direção	4	NAKATA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
76	jg	Placa de diodos	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
77	Unid.	Placa dissipadora	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
78	jg	Platô da embreagem	2	LUCK	R\$ 120,00	R\$ 240,00
79	jg	Polia do alternador	2	NAKATA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
80	jg	Radiador de água	1	VISCONDE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
81	jg	Regulador de freio traseiro	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
82	jg	Regulador de pressão	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
83	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 120,00
84	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 25,00
85	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 100,00
86	jg	Reparo do bico injetor	3	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 180,00
87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
88	jg	Reparo do corpo TBI	2	NAKATA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
89	Unid.	Reservatório da água	1	VISCONDE	R\$ 50,00	R\$ 50,00
90	Unid.	Retentor da polia	2	NAKATA	R\$ 25,00	R\$ 50,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



91	Unid.	Retentor da roda traseira	4	SABO	R\$ 24,00	R\$ 96,00
92	Unid.	Retentor de válvula	1	SABO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
93	Unid.	Retentor do comando	1	SABO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
94	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	SABO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
95	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	VARGA	R\$ 5,00	R\$ 20,00
96	Unid.	Rolamento da embreagem	2	VARGA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
97	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	VARGA	R\$ 65,00	R\$ 130,00
98	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	VARGA	R\$ 65,00	R\$ 260,00
99	Unid.	Rolamento do alternador	3	VARGA	R\$ 50,00	R\$ 150,00
100	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
101	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
102	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
103	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	VARGA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
104	Unid.	Rotor do alternador	1	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 60,00
105	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	CIMPAL	R\$ 120,00	R\$ 240,00
106	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	BOSCH	R\$ 21,00	R\$ 84,00
107	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
108	Unid.	Sensor de rotação	2	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 50,00
109	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
110	Unid.	Sensor Map	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
111	Unid.	Servo freio	1	NAKATA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
112	Unid.	Sonda lambda alt	1	BOSCH	R\$ 1.258,00	R\$ 1.258,00
113	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	HIPER FREIO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
114	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	VC	R\$ 2,00	R\$ 6,00
115	Unid.	Tanque de combustível	1	VISCONDE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
116	Unid.	Terminal da direção	2	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
117	Unid.	Terminal de direção	2	NAKATA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
118	jg	Trava da pastilhas de freio	2	CIZER	R\$ 2,00	R\$ 4,00
119	Unid.	Válvula de alívio	2	MAHLE	R\$ 25,00	R\$ 50,00
120	Unid.	Válvula termostática	1	BOSCH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
TOTAL: VINTE E QUATRO MIL OTOCENTOS E SETE REAIS						R\$ 24.807,00

LOTE 14 - PEÇAS PARA VEICULO GM MONTANA 1.4 - 2018

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	NAKATA	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
4	Unid.	Barra axial direção	NAKATA	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
5	Unid.	Bendix do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	NAKATA	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	BOSCH	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
8	Unid.	Bomba de combustível	BOSCH	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Unid.	Bucha Bandeja	AXIAL	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	CABOVEL	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	CABOVEL	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	NAKATA	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	NAKATA	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	NAKATA	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
15	Unid.	Correia Alternador	CONTINENTAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	CONTINENTAL	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	NAKATA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
18	Unid.	Coxim do motor	NAKATA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	HIPER FREIO	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	NAKATA	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
22	Unid.	Junta cabeçote	SABO	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
23	Unid.	Junta Deslizante	SABO	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
24	Unid.	Junta homocinética	NAKATA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
25	Unid.	Kit de embreagem	LUCK	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
26	Unid.	Kit estabilizador	NAKATA	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	HOSRAN	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	HOSRAN	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	HOSRAN	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	HOSRAN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
32	Unid.	Parafuso da roda	CIZER	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
33	Unid.	Pastilha de freio	NAKATA	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	NAKATA	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	BOSCH	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
36	Unid.	Radiador de água	VISCONDE	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	VISCONDE	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	VARGA	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	VARGA	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
40	Unid.	Terminal de direção	NAKATA	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
41	Unid.	Trizeta cambio	NAKATA	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
TOTAL: TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS						R\$ 34.230,00

LOTE 17 - PEÇAS PARA VIATURA RANGER XL 2.2 SAMU ano 2012/2013

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	Unid.	Amortecedor traseiro	NAKATA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Unid.	Bandeja de suspensão	NAKATA	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
4	Unid.	Barra axial direção	NAKATA	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Unid.	Bendix do motor de partida	NAKATA	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	NAKATA	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	BOSCH	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	Unid.	Bomba de combustível	NAKATA	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	BOSCH	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	BOSCH	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	AXIAL	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12	Unid.	Cilindro mestre de freio	CABOVEL	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
13	Unid.	Cilindro auxiliar de embreagem	CABOVEL	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	NAKATA	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
15	Unid.	Correia Alternador	NAKATA	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	NAKATA	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	CONTINENTAL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
18	Unid.	Coxim do motor	CONTINENTAL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	NAKATA	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	NAKATA	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
21	Unid.	Induzido do motor de partida	HIPER FREIO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
22	Unid.	Junta cabeçote	VARGA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
23	Unid.	Junta Deslizante	BOSCH	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
24	Unid.	Junta homocinética	SABO	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
25	Unid.	Kit de embreagem	SABO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
26	Unid.	Kit estabilizador	NAKATA	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	LUCK	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	NAKATA	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	HOSRAN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	HOSRAN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	HOSRAN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
32	Unid.	Parafuso da roda	HOSRAN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
33	Unid.	Pastilha de freio	CASCAVEL	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
34	Unid.	Pivô de suspensão	CIZEL	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	NAKATA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
36	Unid.	Radiador de água	NAKATA	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	BOSCH	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	VISCONDE	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	VISCONDE	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
40	Unid.	Terminal de direção	VARGA	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
41	Unid.	Trizeta cambio	VARGA	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
42	Unid.	Válvula termostatica	NAKATA	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
TOTAL : QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS						RS 15.430,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS PRIME EIRELI
CNPJ: 27.260.712/0001-04
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, SN, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150, no Município de Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Andrade Santos, portador do RG nº 1276335539 SSP-BA e CPF nº 035.109.595-07, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS PADRONIZADOS SAÚDE MENTAL						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	ACIDO VALPORICO 250MG/5ML CAP (DEPAKENE)	TEUTO	FR	500	5,53	2.765,00
2	ÁCIDO VALPROICO 500MG CPR (DEPAKENE)	BIOLAB	CPR	20.000	0,90	18.000,00
3	AMPTRIPTILINA 25MG	TEUTO	CPR	20.000	0,08	1.600,00
4	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	CRISTALIA	FR/AM	10	29,21	292,10
5	BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	10.000	0,35	3.500,00
6	BIPERIDENO INJ 5MG	CRISTALIA	FR/AM	600	2,66	1.596,00
7	BUPROPIONA 150MG	GEOLAB	CPR	12.000	1,23	14.960,00
8	CARBAMAZEPINA SUSP 2% 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FRS	600	22,71	13.626,00
9	CARBIDOPA+LEVODOPA 25/250 MG	TEUTO	CPR	2.000	0,57	1.140,00
10	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML 10 ML (R)	CRISTÁLIA	AMP	500	136,61	68.305,00
11	CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	CPR	3.000	2,15	6.450,00
12	CLOMIPRAMINA 25MG	GERMED	CPR	5.000	2,19	10.950,00
13	CLOMIPRAMINA 75 MG	EMS	CPR	1.000	2,27	2.270,00
14	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	TEUTO	FR	800	4,25	3.400,00
15	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	CPR	3.000	0,48	1.440,00
16	CLARITROMICINA 250MG	MEDLEY	CPR	300	0,83	249,00
17	CLARITROMICINA 500MG	EMS	CPR	300	4,51	1.353,00
18	CLORPROMAZINA, CLOR. 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	6.000	0,50	3.000,00
19	CLOXAZOLAM 1MG COMP.	SANDOZ	CPR	200	0,85	170,00
20	CODEINA 30mg cpr	CRISTÁLIA	CPR	800	1,70	1.360,00
21	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG CPR	VALEANT	CPR	1.200	10,55	12.660,00
22	ERITROMICINA SUSP 250 MG 60ML	PRATI DONADUZZI	FR	300	8,74	2.622,00
23	DOXICILINA, CLORIDRATO 100MG (CONTROLADO)	TEUTO	CPR	1.200	0,39	468,00
24	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CPR	200	0,23	46,00
25	NITROFURANTOÍNA 5MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	APSEN	FR	15	6,90	103,50
26	DIAZEPAN 10MG CPR	UNIÃO QUÍMICA	CPR	10.000	0,15	1.500,00
27	DIAZEPAN 5 MG COMP	UNIÃO QUÍMICA	CPR	6.000	0,14	840,00
28	FENITOINA 100MG	TEUTO	CPR	8.000	0,30	2.400,00
29	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	CPR	26.000	0,12	3.120,00
30	HALOPERIDOL 1MG CPR	CRISTÁLIA	CPR	2.000	0,21	420,00
31	haloperidol 2MG/ML gts 20ml	UNIÃO QUÍMICA	FR	20	3,72	74,40
32	HALOPERIDOL 5MG	CRISTÁLIA	CPR	10.000	0,52	5.200,00
33	METADONA 10MG	CRISTÁLIA	CPR	300	1,88	564,00
34	MORFINA 30MG CPR	CRISTÁLIA	CPR	400	2,49	996,00
35	MORFINA 60MG	CRISTÁLIA	CPR	600	4,56	2.736,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



36	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	CPR	2.500	0,65	1.625,00
37	NORTRIPTILINA 50MG	RANBAXY	CPR	2.500	0,95	2.375,00
38	OXICODONA 10MG	ZODIAC	CPR	2.000	13,95	27.900,00
39	OXICODONA 20MG	ZODIAC	CPR	2.000	25,00	50.000,00
40	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4%	SANOFI	FR	300	32,69	9.807,00
41	PERICIAZINA: SOLUÇÃO ORAL: FRASCO DE 1% CADA	SANOFI	FR	200	12,90	2.580,00
42	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	CPR	5.000	0,24	1.200,00
43	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	CPR	8.000	0,59	4.720,00
44	SERTRALINA 50MG	PRATI DONADUZZI	CPR	1.500	0,39	585,00
45	TRAMADOL 50 MG	CRISTÁLIA	UND	1.200	3,16	3.792,00
46	TIORIDAZINA 50MG	UNIÃO QUÍMICA	UND	8.000	0,68	5.440,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

1

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018-2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 20 de julho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO CENTER PRIME EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.260712/0001-04, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, SN, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador da Cédula de Identidade n.º 1011097095 SSP-BA e CPF n.º 829.480.545-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças para máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - PEÇAS PARA RETRO CATERPILLAR 416

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Bucha-9R0162	Unid.	REI	4	62,22	248,88
2	Bucha-9R0139	Unid.	REI	4	70,08	280,32
3	Reparo -3387038	Unid.	AGEL	1	302,8	302,80
4	Reparo -295-9891	Unid.	AGEL	2	280,99	561,98
5	Reparo -377-9352	Unid.	AGEL	2	410,1	820,20
6	Reparo -233-2622	Unid.	AGEL	2	281,31	562,62
7	Reparo -234-2593	Unid.	AGEL	2	275,68	551,36

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	Reparo -233-2628	Unid.	AGEL	2	216,19	432,38
9	Reparo -235-0354	Unid.	AGEL	2	220,24	440,48
10	Reparo -230-9357	Unid.	AGEL	2	215,5	431,00
11	Reparo -233-2623	Unid.	AGEL	4	230,2	920,80
12	Reparo -380-9470	Unid.	AGEL	2	219,63	439,26
13	Reparo -338-7156	Unid.	AGEL	2	157,06	314,12
14	Reparo -276-4172	Unid.	AGEL	2	230,28	460,56
15	Reparo -234-2593	Unid.	AGEL	2	290,59	581,18
16	Filtro Hid.-1261817	Unid.	TECFIL	6	289,13	1.734,78
17	Rolamento-2164461	Unid.	ZF	2	251,63	503,26
18	Coroa/Pinhão -217-2868	Unid.	ZF	2	3613,94	7.227,88
19	Coroa/Pinhão -216-4466	Unid.	ZF	2	3729,04	7.458,08
20	Rolamento -209-4232	Unid.	FAG	2	480,33	960,66
21	Retentor-331-8538	Unid.	SABÓ	2	157,38	314,76
22	Arruela-210-5931	Unid.	UNIFORT	8	18,62	148,96
23	Engrenagem -209-4157	Unid.	UNIFORT	8	193,83	1.550,64
24	Trava-950924	Unid.	UNIFORT	8	18,31	146,48
25	Garfo-122-6787	Unid.	AGCO	2	674,77	1.349,54
26	Retentor-219-8798	Unid.	SABÓ	4	54,31	217,24
27	Retentor-198-7825	Unid.	SABÓ	8	53,95	431,60
28	Eixo-198-7838	Unid.	EATON	8	543,23	4.345,84
29	Rolamento -154-5404	Unid.	FAG	4	120,93	483,72
30	Cone-3N4968	Unid.	UNIFORT	4	259,67	1.038,68
31	Capa-6D1734	Unid.	UNIFORT	8	105,71	845,68
32	Haste reta 4x2-2074272	Unid.	AGCO	4	601,86	2.407,44
33	Reparo -2147469	Unid.	BOSCH	2	659,91	1.319,82
34	Helice 9 Paletetas-1423391	Unid.	F. CORREIA	2	739,94	1.479,88
35	Correia Alternador -130-3216	Unid.	BOSCH	10	47,39	473,90
36	Tensor -377-9082	Unid.	BOSCH	4	1388,91	5.555,64
37	Mangote Radiador Superior-8T4136	Unid.	VISCONDE	3	237,09	711,27
38	Mangote Radiador Inf.-8T4121	Unid.	VISCONDE	3	222,78	668,34
39	Condutor-248-3231	Unid.	VISCONDE	2	982,37	1.964,74
40	Mangueira-2321794	Unid.	VISCONDE	6	23,33	139,98
41	Tube cil 2-2322721	Unid.	VISCONDE	2	302,7	605,40
42	Cebolinha Temperatura -169-5326	Unid.	BOSCH	4	965,93	3.863,72
43	Filtro Separador -3491063	Unid.	TECFIL	6	178,61	1.071,66
44	Chave 12 V-1726489	Unid.	BOSCH	4	259,52	1.038,08
45	Anel O'ring-410520	Unid.	UNIFORT	4	3,65	14,60
46	Retentor-2164457	Unid.	SABÓ	4	47,39	189,56

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



47	Rolamento -2164458	Unid.	FAG	2	142,6	285,20
48	Rolamento -1367808	Unid.	FAG	1	129,76	129,76
49	Correia-2429751	Unid.	BOSCH	10	142,88	1.428,80
50	Mangote Radiador Superior-8T4136	Unid.	VISCONDE	3	156,01	468,03
51	Mangote Radiador Inf.-8T4121	Unid.	VISCONDE	3	172,25	516,75
52	Capa 1/2	Unid.	UNIFORT	20	13,12	262,40
53	Capa 1/4	Unid.	UNIFORT	30	14,22	426,60
54	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	27,99	839,70
55	Capa 3/4	Unid.	UNIFORT	30	26,24	787,20
56	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	10,57	317,10
57	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	18,95	379,00
58	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	13,12	393,60
59	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	11,66	174,90
60	Conexão 8-10 Fors	Unid.	UNIFORT	15	18,95	284,25
61	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	17,86	357,20
62	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	11,66	174,90
63	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	VISCONDE	18	76,55	1.377,90
64	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	VISCONDE	18	71,81	1.292,58
65	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	VISCONDE	20	144,75	2.895,00
66	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	VISCONDE	20	146,89	2.937,80
67	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	VISCONDE	15	47,39	710,85
68	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	VISCONDE	15	44,32	664,80
69	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	CARTERPILLA	20	18,66	373,20
70	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030-16-16	Unid.	CARTERPILLA	20	31,02	620,40
71	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	CARTERPILLA	20	25,21	504,20
72	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	CARTERPILLA	20	18,59	371,80
73	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2 80301010	Unid.	CARTERPILLA	20	17,79	355,80
TOTAL						76.939,49

LOTE 03 - PEÇAS PARA RETRO JCB 3C

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Haste/Pistão-590/40317	Unid.	MSU	1	1.063,53	1.063,53
2	Reparo Ram/Extension-91/00100	Unid.	BOSCH	2	204,72	409,44
3	Reparo Ram/Stabiliser-91/00103	Unid.	BOSCH	2	160,62	321,24
4	Haste/Pistão -590/40254	Unid.	MSU	1	1.408,96	1.408,96
5	Reparo Ram/Stabiliser-91/00147	Unid.	BOSCH	2	225,04	450,08
6	Haste/Pistão Stabiliser-90/40746	Unid.	MSU	1	1.433,08	1.433,08
7	Reparo Ram/Slem/Swing-991/00163	Unid.	BOSCH	2	236,08	472,16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Reparo Ram/Jaw Buchet -991/00003	Unid.	BOSCH	1	424,01	424,01
9	Shaft-914/86200	Unid.	JCB	1	116,42	116,42
10	Shaft-914/86201	Unid.	JCB	1	1.062,51	1.062,51
11	Shaft-914/86204	Unid.	JCB	1	1.409,12	1.409,12
12	Kit Spider-914/86202	Unid.	JCB	4	446,70	1.786,80
13	Retentor-904/50047	Unid.	SABÓ	4	140,59	562,36
14	Bearing (Rolamento)-907/08300	Unid.	FAG	8	446,58	3.572,64
15	Retentor -904/06700	Unid.	SABÓ	8	91,53	732,24
16	Oring-828/00196	Unid.	JCB	10	11,10	111,00
17	Engrenagem-450/12403	Unid.	EATON	4	770,67	3.082,68
18	Circlip-821/00209	Unid.	JCB	24	13,07	313,68
19	Rol. Diferencial-907/52200	Unid.	EATON	8	446,65	3.573,20
20	Retentor-904/50033	Unid.	SABÓ	4	321,63	1.286,52
21	Coroa/Pinhão-458/70189	Unid.	MTB	1	2.424,65	2.424,65
22	Rolamento Diferencial-907/09200	Unid.	FAG	2	392,17	784,34
23	Kit Calço-921/01900	Unid.	MTB	4	91,48	365,92
24	Espaçador-921/53300	Unid.	MTB	1	20,96	20,96
25	Rolamento-907/09100	Unid.	FAG	2	195,12	390,24
26	Bucha-808/00176	Unid.	HYLIK	8	36,78	294,24
27	Bucha-829/00548	Unid.	HYLIK	4	97,92	391,68
28	Retentor-904/07100	Unid.	SABÓ	8	22,20	177,60
29	Retentor-904/06200	Unid.	SABÓ	6	30,87	185,22
30	Rolamento Ext.-907/04100	Unid.	FAG	6	160,59	963,54
31	Rolamento Int.-907/05700	Unid.	FAG	6	81,50	489,00
32	Pino M.Eixo -120/30001	Unid.	MTB	4	157,90	631,60
33	Parafuso -826/00923	Unid.	CISER	24	16,03	384,72
34	Rolamento encosto m. eixo-907/05800	Unid.	FAG	4	81,39	325,56
35	Bucha-808/00253	Unid.	HYLIK	4	16,03	64,12
36	Retentor-904/09300	Unid.	SABÓ	8	22,44	179,52
37	Link-331/14862	Unid.	JCB	4	708,15	2.832,60
38	Joint-331/14861	Unid.	JCB	4	214,86	859,44
39	Rolamento -907/20043	Unid.	FAG	4	397,32	1.589,28
40	Plug ¾-826/00425	Unid.	JCD	4	45,88	183,52
41	Disco freio -458/20353	Unid.	UNITEC	20	91,26	1.825,20
42	Disco freio -458/20285	Unid.	UNITEC	24	81,39	1.953,36
43	Eixo-914/60102	Unid.	MTB	2	940,14	1.880,28
44	Trava Ext.-2203/0071	Unid.	MTB	4	17,51	70,04
45	Coroa/Pinhão Traz.-458/70249	Unid.	MTB	1	2.775,03	2.775,03
46	Cardã Compl.-914/60181	Unid.	JCB	1	2.445,76	2.445,76
47	Cruzeta -914/56401	Unid.	FAG	6	160,32	961,92
48	Filtro Tork -581118063	Unid.	TECFIL	6	96,48	578,88

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

49	Cilindro -15/920402	Unid.	BOSCH	4	446,66	1.786,64
50	Hélice 18 Paletes -339/01027	Unid.	TF. CORREIA	2	205,13	410,26
51	Dente da concha-531/03205	Unid.	METISA	8	201,26	1.610,08
52	Parafuso -826/00303	Unid.	CISER	20	12,75	255,00
53	Porca-1340/07012	Unid.	CISER	20	3,43	68,60
54	Dente da concha traz.-531/03205	Unid.	METISA	2	190,14	380,28
55	Dente Id-531/03208	Unid.	METISA	1	160,96	160,96
56	Dente Le-531/03209	Unid.	METISA	1	160,96	160,96
57	Filtro de ar-32/925683	Unid.	TECFIL	1	199,78	199,78
58	Filtro lub.-2103513	Unid.	TECFIL	1	96,19	96,19
59	Filtro diesel-pec 2/155	Unid.	TECFIL	1	7,40	7,40
60	Filtro diesel-32/92515	Unid.	TECFIL	1	106,06	106,06
61	Filtro trans.-bt9553	Unid.	TECFIL	1	180,05	180,05
62	Filtro hid.-32/925346	Unid.	TECFIL	1	148,97	148,97
63	Tampa do reservatório-477/00223	Unid.	UNIFORT	1	100,14	100,14
64	Capa 1/2	Unid.	UNIFORT	20	8,88	177,60
65	Capa 1/4	Unid.	UNIFORT	30	9,62	288,60
66	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	18,94	568,20
67	Capa 3/4	Unid.	UNIFORT	30	17,76	532,80
68	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	7,15	214,50
69	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	12,83	256,60
70	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	8,88	266,40
71	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	7,89	118,35
72	Conexão 8-10 Fors	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
73	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	12,09	241,80
74	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	7,89	118,35
75	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	VISCONDE	18	51,80	932,40
76	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	VISCONDE	18	48,59	874,62
77	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	VISCONDE	20	97,95	1.959,00
78	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	VISCONDE	20	99,40	1.988,00
79	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	VISCONDE	15	32,06	480,90
80	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	VISCONDE	15	29,99	449,85
81	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	UNIFORT	20	12,63	252,60
82	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030- 16-16	Unid.	UNIFORT	20	20,99	419,80
83	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	UNIFORT	20	17,06	341,20
84	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	UNIFORT	20	12,58	251,60
85	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2	Unid.	UNIFORT	20	12,04	240,80

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



80301010					
TOTAL					66.457,68

LOTE 04 - PEÇAS RETRO VOLVO BL70B

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Alternador	Unid.	BOSCH	1	1.602,45	1.602,45
2	Aro cubo dianteiro	Unid.	VOLVO	2	828,37	1.656,74
3	Assento completo	Unid.	VOLVO	1	1.230,75	1.230,75
4	Bomba d'água com tampa	Unid.	BOSCH	1	522,99	522,99
5	Borda cortante	Unid.	METISA	1	1.454,15	1.454,15
6	Caixa satélite	Unid.	EATON	1	2.879,64	2.879,64
7	Cilindro levantamento	Unid.	BOSCH	1	2.534,83	2.534,83
8	Coletor admissão	Unid.	MAHLE	1	2.903,33	2.903,33
9	Coletor escape	Unid.	MAHLE	1	2.018,65	2.018,65
10	Correia	Unid.	BOSCH	4	139,77	559,08
11	Cremalheira grafitada	Unid.	MAHLE	1	1.521,03	1.521,03
12	Cubo traseiro montado	Unid.	VOLVO	2	2.020,00	4.040,00
13	Dente concha dianteiro	Unid.	METISA	40	211,03	8.441,20
14	Dente concha traseiro	Unid.	METISA	40	247,34	9.893,60
15	Eixo diferencial	Unid.	PV	1	1.454,46	1.454,46
16	Eixo satélite	Unid.	EATON	1	997,91	997,91
17	Eixo virabrequim	Unid.	EATON	1	3.494,85	3.494,85
18	Engrenagem planetária	Unid.	EATON	4	522,50	2.090,00
19	Hélice motor	Unid.	F.CORREIA	1	889,41	889,41
20	Horímetro	Unid.	BOSCH	1	176,20	176,20
21	Indicador restrição	Unid.	BOSCH	1	191,16	191,16
22	Painel elétrico completo	Unid.	BOSCH	1	1.762,04	1.762,04
23	Para-brisa	Unid.	VDO	2	1.511,08	3.022,16
24	Parafuso aço	Unid.	CISER	22	12,99	285,78
25	Parafuso dente	Unid.	CISER	80	23,19	1.855,20
26	Radiador	Unid.	VISCONDE	1	2.525,57	2.525,57
27	Reparo do Cilindro de lança traseira	Unid.	BOSCH	4	332,24	1.328,96
28	Reparo do Cilindro do pistão de levantamento	Unid.	BOSCH	6	418,09	2.508,54
29	Rolamento diferencial	Unid.	FAG	4	418,31	1.673,24
30	Sedimentador	Unid.	FAG	1	1.510,76	1.510,76
31	Solenoide	Unid.	BOSCH	1	929,82	929,82
32	Turbina	Unid.	GARRET	1	3.134,50	3.134,50
33	Válvula hidráulica	Unid.	MAHLE	2	1.963,58	3.927,16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

34	Volante motor	Unid.	MAHLE	1	1.758,77	1.758,77
TOTAL						76.774,93

LOTE 06 - PEÇAS PÁ CARREGADEIRA HL 470-9 HYUNDAI

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Anel anti-estrusão YBA 00082	Unid.	AGEL	5	12,14	60,70
2	Anel borracha 61Q606500	Unid.	AGEL	4	116,77	467,08
3	Anel O YBA 00001	Unid.	AGEL	2	573,36	1.146,72
4	Anel O YBA 00011	Unid.	AGEL	10	36,76	367,60
5	Anel O YBA 00083	Unid.	AGEL	10	21,27	212,70
6	Anel ORING 14463780	Unid.	AGEL	2	2,00	4,00
7	Anel silicone 219000500	Unid.	AGEL	6	23,93	143,58
8	Anel silicone 219000510	Unid.	AGEL	6	23,66	141,96
9	Anel YBA00082	Unid.	AGEL	6	45,37	272,22
10	Anel YBAA 00083	Unid.	AGEL	6	81,88	491,28
11	Bucha HL 740 61LF10090	Unid.	PV	2	237,83	475,66
12	Bucha HL 740 61LF10121	Unid.	PV	2	594,21	1.188,42
13	Bucha HL 740 X112702063	Unid.	PV	2	189,69	379,38
14	Bucha HL740 41LF10160	Unid.	PV	2	92,26	184,52
15	Calco HL740 S391070120	Unid.	PV	12	172,41	2.068,92
16	Calco S391100200	Unid.	PV	2	321,76	643,52
17	Disco freio HYUNDAI YBA 00080	Unid.	UNITEC	10	287,52	2.875,20
18	Disco freio HYUNDAI YBA 00081	Unid.	UNITEC	10	148,84	1.488,40
19	Disco freio YBAA 00081	Unid.	UNITEC	10	164,98	1.649,80
20	Placa de freio HYUNDAI YBA 00087	Unid.	UNITEC	2	723,32	1.446,64
21	Retentor 81LN20040	Unid.	SABÓ	2	237,88	475,76
22	Vedador S70065306	Unid.	UNIFORT	2	108,62	217,24
23	Vedador Y020070011	Unid.	SABÓ	8	140,21	1.121,68
24	Retentor 148933 ^a 1	Unid.	SABÓ	3	109,50	328,50
25	Dente central HYUNDAI CARREG. HL740/75/61L30169	Unid.	CEI	12	598,13	7.177,56
26	Dente LD HYUNDAI CARREG. HL740/75/61L30171	Unid.	CEI	3	762,13	2.286,39
27	Compressor do ar condicionado	Unid.	BOSCH	1	3.216,79	3.216,79
28	Dente LE HYUNDAI HL 740/757 61L30171	Unid.	CEI	3	597,97	1.793,91
29	Capa ½	Unid.	UNIFORT	20	14,43	288,60
30	Capa ¼	Unid.	UNIFORT	30	15,64	469,20
31	Capa 1x4	Unid.	UNIFORT	30	30,79	923,70
32	Capa ¾	Unid.	UNIFORT	30	28,87	866,10

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

33	Capa 3/4 x4	Unid.	UNIFORT	30	11,63	348,90
34	Capa 3/8	Unid.	UNIFORT	20	20,85	417,00
35	Capa 5/8	Unid.	UNIFORT	30	14,43	432,90
36	Conexão 4-6 FP	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
37	Conexão 8-10 fors	Unid.	UNIFORT	15	20,85	312,75
38	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	UNIFORT	20	19,65	393,00
39	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	UNIFORT	15	12,83	192,45
40	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	AGCO	18	84,20	1.515,60
41	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	AGCO	18	78,99	1.421,82
42	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	AGCO	20	159,22	3.184,40
43	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	AGCO	20	161,58	3.231,60
44	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	AGCO	15	52,12	781,80
45	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	AGCO	15	48,76	731,40
46	Conexão F 3/4 npt 3/4x2 80101212	Unid.	UNIFORT	20	20,53	410,60
47	Conexão fg 1.5/16 jic 1x2 8030-16-16	Unid.	UNIFORT	20	34,13	682,60
48	Conexão fg 1.1/6 jic 3/4x2 80301212	Unid.	UNIFORT	20	27,73	554,60
49	Conexão fg 7/16 jic 1/4x2 80300404	Unid.	UNIFORT	20	20,45	409,00
50	Conexão fg 7/8 jic 5/8x2 80301010	Unid.	UNIFORT	20	19,57	391,40
TOTAL						50.478,00

LOTE 08 - FILTROS LINHA PESADA E AGRÍCOLA

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Filtro Ar Primário	Unid.	MAN	120	152,51	18.301,46
2	Filtro Ar Secundário	Unid.	MAN	120	111,69	13.402,80
3	Filtro Cabine	Unid.	MAN	80	42,38	3.390,32
4	Filtro Combustível Elemento	Unid.	MAN	120	134,80	16.176,00
5	Filtro Combustível Sedimentador	Unid.	MAN	120	188,73	22.647,59
6	Filtro Desumificador de Ar	Unid.	MAN	40	186,42	7.456,80
7	Filtro Lubrificante	Unid.	MAN	120	137,12	16.454,40
TOTAL						97.829,37

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.1.1. O único órgão participante será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488, de 2018.

12

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

14

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

AUTO CENTER PRIME EIRELI
CNPJ: 27.260.712/0001-04
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.914/0001-50, com sede na Rua Martinho Nery, nº 113, Vila Leopoldo, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Oliveira de Jesus, portador do RG nº 2731138 SSP-DF e CPF nº 051.238.401-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 06 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BÁSICA						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	AAS 100MG CPR	IMEC	CPR	18.000	0,05	900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ACARBOSE 100 MG	E.M.S	CPR	2.000	2,53	5.060,00
3	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	CPR	1.000	0,49	490,00
4	ACIDO FOLICO 5MG CPR	NATULAB	CPR	50.000	0,09	4.500,00
5	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	NUTRIEX	FR	50	19,50	975,00
6	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	CPR	9.000	0,64	5.760,00
7	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	PRATI	FR	2.000	2,05	4.100,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	UNIÃO QUÍMICA	CPR	1.200	9,26	11.112,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	DELTA	CPR	1.200	1,37	1.644,00
10	AMIODARONA 200MG CPR	GEOLAB	CPR	8.000	1,44	11.520,00
11	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	PRATI	FR	150	27,00	4.050,00
12	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	E.M.S	CPR	20.000	3,60	72.000,00
13	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP.ORAL 60 ML	PRATI	FR	2.500	6,79	16.975,00
14	ANLÓDIPINO 10MG	TEUTO	CPR	15.000	0,55	8.250,00
15	ANLÓDIPINO 5 MG	TEUTO	CPR	84.000	0,08	6.720,00
16	ATENÓLÓL 100MG	PRATI	CPR	40.000	0,13	5.200,00
17	ATENÓLÓL 50MG	PRATI	CPR	36.000	0,07	2.520,00
18	AZITROMICINA 500MG CPR	PRATI	CPR	12.000	1,19	14.280,00
19	AZITROMICINA 600MG	PRATI	FR	100	12,09	1.209,00
20	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	CHIESI	UND	150	280,50	42.075,00
21	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	CHIESI	UND	100	214,50	21.450,00
22	BETAXÓLÓL SOL OFT 5ML	ALCON	FR	500	58,50	29.250,00
23	CALCITRIÓL 0,25MCG	GERMED	CPR	360	3,90	1.404,00
24	CAPTÓPRIL 25MG	MEDQUÍMICA	CPR	25.200	0,10	2.520,00
25	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	GEOLAB	CPR	20.000	0,88	17.600,00
26	CARVEDILOL 12,5MG	E.M.S	CPR	3.000		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					0,29	870,00
27	CARVEDIOL 25MG	E.M.S	CPR	3.000	0,27	810,00
28	CARVEDIOL 3,125MG	E.M.S	CPR	3.000	0,14	420,00
29	CARVEDIOL 6.25MG	E.M.S	CPR	3.000	0,16	480,00
30	CEFADROXILA 250MG/5ML	E.M.S	FR	100	35,10	3.510,00
31	CEFADROXILA 500MG	E.M.S	CPR	2.000	8,09	16.180,00
32	CEFALEXINA 250MG 60ML	ABL	FR	250	14,04	3.510,00
33	CEFALEXINA 500MG CPR	TEUTO	CPR	20.000	0,69	13.800,00
34	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	CPR	600	0,41	246,00
35	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	GERMED	CPR	1.000	5,85	5.850,00
36	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUN NEORAL	GERMED	CPR	1.080	10,90	11.772,00
37	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	CPR	10.000	0,41	4.100,00
38	CLARITROMICINA 250MG	E.M.S	CPR	300	15,60	4.680,00
39	CLARITROMICINA 500MG	E.M.S	CPR	200	15,60	3.120,00
40	CLONIDINA 0,1MG	BOEHRINGER	CPR	360	0,43	154,80
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FARMACE	FR	36	1,95	70,20
42	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	ABBOTT	TB	200	29,25	5.850,00
43	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	PRATI	FR	24	31,40	753,60
44	DESLORATADINA 5MG	GERMED	CPR	500	4,00	2.000,00
45	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	PRATI	TB	6.000	2,83	16.980,00
46	DEXAMETASONA 4MG CPR	TEUTO	CPR	2.000	0,43	860,00
47	DEXAMETASONA ELIXIR	FARMACE	FR	800	2,73	2.184,00
48	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	BRAINFARMA	CPR	8.000	0,14	1.120,00
49	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	PRATI	FR	1.500	2,57	3.855,00
50	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	PRATI	FR	100	10,92	1.092,00
51	DIMENIDRATO 100MG CPR	MULTILAB	CPR	2.400	0,80	1.920,00
52	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	TAKEDA	FR	100	33,15	3.315,00
53	DIMETICONA 40MG	PRATI	CPR	3.000	0,21	630,00
54	DIPIRONA 20ML	FARMACE	FR	10.000	2,54	25.400,00
55	ENALAPRIL 5MG	CIMED	CPR	60.000	0,12	7.200,00
56	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	NEOQUÍMICA	CPR	25.000	0,78	19.500,00
57	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	BELFAR	FR	500	27,3	13.650,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



58	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	NEOQUÍMICA	CPR	6.000	0,78	4.680,00
59	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	BELFAR	FR	480	27,3	13.104,00
60	ESPIRONOLACTONA 100MG	E.M.S	CPR	3.000	1,37	4.110,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	ASPEN	CPR	8.640	0,37	3.196,80
62	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BIOLAB	BG	150	78	11.700,00
63	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG PREMARIN	WYETH	CPR	900	2,05	1.845,00
64	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G PREMARIN	WYETH	TB	100	91,65	9.165,00
65	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	BIOLAB	CPR	30.000	0,18	5.400,00
66	FAMOTIDINA 20MG	ACHE	CPR	200	4	800,00
67	FAMOTIDINA 40MG	ACHE	CPR	200	7,8	1.560,00
68	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	CPR	8.000	0,87	6.960,00
69	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	BIOSINTETICA	CPR	100	10,73	1.073,00
70	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	CPR	20.000	0,07	1.400,00
71	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	MEDQUÍMICA	CPR	10.000	0,06	600,00
72	GLICAZIDA 30MG	PHARLAB	CPR	10.000	0,9	9.000,00
73	GLICAZIDA 80MG	CIFARMA	CPR	1.000	1,79	1.790,00
74	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	TEUTO	UND	1.200	2,15	2.580,00
75	GLIPIZIDA 5MG	PFIZER	CPR	500	2,18	1.090,00
76	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	CRISTÁLIA	FR	20	246,09	4.921,80
77	HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	CPR	1.500	0,84	1.260,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	CPR	30.000	0,05	1.500,00
79	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	E.M.S	CPR	5.000	0,23	1.150,00
80	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	UNIÃO QUÍMICA	TB	100	14,63	1.463,00
81	HIDROXIDO ALUMÍNIO+MAGNÉSIO 100ML	SOBRAL	FR	500	23,40	11.700,00
82	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	ALLERGAN	FR	20	20,87	417,40
83	IBUPROFENO 200MG	WYETH	CPR	20.000	2,20	44.000,00
84	IBUPROFENO 600MG CPR	PRATI	CPR	60.000	0,39	23.400,00
85	iodo + IODETO DE POTÁSSIO	BSPHARMA	FR	50	42,02	2.101,00
86	ISOSSORBIDA DINATRATO 10MG CPR	E.M.S	CPR	4.500	0,51	2.295,00
87	ISOSSORBIDA DINATRATO 5MG	E.M.S	CPR	3.000	0,72	2.160,00
88	ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	CPR	4.500	0,45	2.025,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



89	ISOXUPRINA 10MG (INIBINA)	APSEN	CPR	50	6,94	347,00
90	ITRACONAZOL 100MG	NEOQUÍMICA	CPR	5.000	1,87	9.350,00
91	ITRACONAZOL 10MG/ML	NEOQUÍMICA	FR	100	1,95	195,00
92	IVERMECTINA 6 MG COMP	VITAPAN	CPR	1.000	2,44	2.440,00
93	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	50	30,03	1.501,50
94	LEVONORG+ETINILESTRAD	BIOLAB	CPR	12.000	0,18	2.160,00
95	LEVONORGESTREL1,5MG	CIMED	CPR	100	2,93	293,00
96	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	MERCK	CPR	25.000	0,20	5.000,00
97	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	MERCK	CPR	25.000	0,39	9.750,00
98	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK	CPR	36.000	0,39	14.040,00
99	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	PHARLAB	BIS	1.000	7,90	7.900,00
100	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSSOL	CRISTÁLIA	FR	15	157,95	2.369,25
101	LORATADINA 10MG CP	CIMED	CPR	24.000	0,21	5.040,00
102	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	PRATI	FR	600	4,88	2.928,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATI	CPR	20.000	0,12	2.400,00
104	MEBENDAZOL 100MG COMP	SOBRAL	CPR	40.000	0,25	10.000,00
105	MEBENDAZOL SUSP	SOBRAL	FR	2.000	2,34	4.680,00
106	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	PFIZER	CPR	500	3,51	1.755,00
107	METFORMINA 500MG	PRATI	CPR	7.500	0,15	1.125,00
108	METFORMINA 850 MG	PRATI	CPR	10.000	0,15	1.500,00
109	METILDOPA 250 MG	SANVAL	CPR	20.000	0,9	18.000,00
110	METILDOPA 500MG	SANVAL	CPR	20.000	0,98	19.600,00
111	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	HIPÓLABOR	CPR	1.000	0,23	230,00
112	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	MARIOL	FR	500	1,56	780,00
113	METOPROLOL 100 MG	BIOSINTETICA	CPR	15.000	0,94	14.100,00
114	METOPROLOL 25 MG	ACCORD	CPR	20.000	0,62	12.400,00
115	METOPROLOL 50MG	ACCORD	CPR	20.000	1,38	27.600,00
116	METOTREXATO 2,5MG	ZODIAC	CPR	20	2,52	50,40
117	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	PRATI	BIS	1.200	8,68	10.416,00
118	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CPR	12.000	0,20	2.400,00
119	METRONIDAZOL SUSP 80ML	TEUTO	FR	100	25,35	2.535,00
120	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	PRATI	TB	600		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					3,90	2.340,00
121	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	PRATI	TB	600	11,9	7.140,00
122	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	CIMED	UND	120	16,38	1.965,60
123	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	PRATI	TB	3.000	2,89	8.670,00
124	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	PERRIGO	UND	1.200	3,37	4.044,00
125	NIFEDIPINO 20 MG	GEOLAB	CPR	6.000	0,14	840,00
126	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	PRATI	FR	300	6,86	2.058,00
127	NISTATINA CREME VAGINAL	PRATI	TB	2.500	7,12	17.800,00
128	ODANSETRONA 4MG	BIOLAB	CPR	50	4,43	221,50
129	OLEO MINERAL 100ML	FARMACE	FR	100	4,58	458,00
130	OMEPRAZOL 10MG	MEDLEY	CPR	1.000	1,52	1.520,00
131	OMEPRAZOL 20MG CAP	PRATI	CPR	10.000	0,09	900,00
132	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	PRATI	TB	150	6,86	1.029,00
133	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	CPR	80.000	0,08	6.400,00
134	PARACETAMOL 750 MG	PRATI	CPR	60.000	0,21	12.600,00
135	PARACETAMOL GTS	FARMACE	FR	2.000	1,29	2.580,00
136	PASTA D'ÁGUA	UNIPHAR	TB	600	5,85	3.510,00
137	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/10	RIOQUÍMICA	CPR	2.000	0,25	500,00
138	PERMETRINA 1% LOÇÃO	PRATI	FR	50	5,54	277,00
139	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	ALLERGAN	FR	15	52,65	789,75
140	PIRIMETAMINA 25MG	FQM	CPR	1.000	0,20	200,00
141	PREDNISOLONA 3MG/ML	PRATI	FR	60	7,22	433,20
142	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	NEOQUÍMICA	CPR	8.000	0,45	3.600,00
143	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	VITAPAN	CPR	8.000	0,29	2.320,00
144	PROPANOLOL 10MG	MEDLEY	CPR	4.000	0,12	480,00
145	PROPANOLOL 40MG	GEOLAB	CPR	35.000	0,08	2.800,00
146	RANITIDINA 150MG CPR	GEOLAB	CPR	20.000	0,27	5.400,00
147	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	GERMED	FR	20	11,70	234,00
148	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	LEGRAND	CPR	3.600	3,74	13.464,00
149	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOL ORAL	TEUTO	FR	200	18,72	3.744,00
150	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	GSK	FR	200	29,25	5.850,00
151	SECNIDAZOL 900MG/30ML	E.M.S	FR	30	21,84	655,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



152	SINVASTATINA 20 MG	PHARLAB	CPR	1.200	0,20	240,00
153	SINVASTATINA 40MG	E.M.S	CPR	7.200	0,66	4.752,00
154	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	PRATI	CPR	120	0,45	54,00
155	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	PRATI	FR	50	4,88	244,00
156	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	CPR	4.000	0,68	2.720,00
157	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	PRATI	TB	3.000	6,24	18.720,00
158	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ PARA SOL. ORAL	IFAL	FR	50	5,85	292,50
159	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FR	100	1,95	195,00
160	SULFATO FERROSO 40 MG	PRATI	CPR	30.000	0,07	2.100,00
161	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	NATULAB	FR	100	1,95	195,00
162	TANSULOSINA 0,4MG	MEDLEY	CPR	50	4,68	234,00
163	TIAMINA 300MG - COMP	PRATI	CPR	100	2,73	273,00
164	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	GENOM	FR	90	17,55	1.579,50
165	URÉIA 10% - LOÇÃO	SYDNEI OLIVEIRA	FR	10	48,29	482,90
166	VARFARINA 1MG	BRISTOL	CPR	450	0,66	297,00
167	VARFARINA 5MG	UNIÃO QUÍMICA	CPR	450	0,39	175,50
168	VERAPAMIL 120MG	SANDOZ	CPR	500	1,60	800,00
169	VERAPAMIL 240 MG	ACHE	CPR	500	3,32	1.660,00
170	VERAPAMIL 80MG	GERMED	CPR	500	0,78	390,00
171	SELOZOK 50 MG	ACCORD	CPR	720	1,38	993,60

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 28.194.914/0001-50
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

1

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018-2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 20 de julho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.336.577/0001-83, com sede na Rua 1, nº 239, Bairro Sítio Vomitamel, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela procuradora Srª. Jucinéia Oliveira Duarte, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.005.060-90 SSP-BA e CPF n.º 012.846.715-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças e serviços para máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - PEÇAS PATROL NEW HOLLAND RG 140 B

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Conj. Pré filtro-84286382	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
2	Válvula -84286403	Unid.	CNH	2	513,96	1.027,92
3	Tubo da Turbina-2854585	Unid.	CNH	2	169,62	339,24
4	Tubo Nível Oléo-2855632	Unid.	CNH	2	86,94	173,88
5	(Junta) Tampa-2852136	Unid.	SABÓ	2	55,40	110,80
6	Retentor-4890833	Unid.	ARCA	2	70,74	141,48
7	Junta Cabeçote-2853784	Unid.	SABÓ	2	46,88	93,76
8	Junta Cabeçote-2853788	Unid.	SABÓ	2	49,44	98,88

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Junta Cabeçote Motor-2830704	Unid.	SABÓ	2	57,96	115,92
10	Junta-2856887	Unid.	SABÓ	2	38,36	76,72
11	Junta-4897861	Unid.	LNG	2	42,62	85,24
12	Tensor Correia-2852398	Unid.	GATES	2	293,21	586,42
13	Correia -4898546	Unid.	MP RADIADORES	2	159,39	318,78
14	Radiador -84261959	Unid.	CNH	2	1.235,90	2.471,80
15	Mangueira Radiador-75324694	Unid.	CNH	2	110,80	221,60
16	Mangueira Radiador-75320219	Unid.	RESERPLASTIC	2	102,28	204,56
17	Reservatório-84227067	Unid.	UNIBOMBAS	2	571,07	1.142,14
18	Bomba d'água-4891252	Unid.	ROCHESTER	2	851,49	1.702,98
19	Tampa-87362264	Unid.	CNH	2	69,04	138,08
20	Tubo-71102740	Unid.	CABOVEL	2	141,49	282,98
21	Cabo-84368143	Unid.	ARTFAROL	2	383,55	767,10
22	Farol-75249995	Unid.	ARTFAROL	2	110,80	221,60
23	Farol-75249994	Unid.	IGUAÇU	2	110,80	221,60
24	Interruptor-75325352	Unid.	FACOBRAS	2	250,59	501,18
25	Chave Partida -75267445	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
26	Coluna Direção-75280694	Unid.	CNH	2	536,98	1.073,96
27	Tirante -73125851	Unid.	UNIFORT	4	255,70	1.022,80
28	Parafuso-8603293	Unid.	CNH	36	6,82	245,52
29	Diafragma -76081001	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
30	Placa -87561066	Unid.	CNH	2	21,31	42,62
31	Placa -87561065	Unid.	CNH	2	35,80	71,60
32	Anel Pistão-8603302	Unid.	TIMKEM	2	494,36	988,72
33	Rolamento-84497616	Unid.	APC	2	357,98	715,96
34	Anel-8603300	Unid.	CNH	2	55,40	110,80
35	Placa -87712665	Unid.	SABÓ	2	681,87	1.363,74
36	Junta-87453965	Unid.	SABÓ	4	136,37	545,48
37	Junta-8603786	Unid.	CNH	4	85,23	340,92
38	Bomba Hidráulica-87711551	Unid.	CNH	2	1.960,39	3.920,78
39	Vareta Torque-87742441	Unid.	SABÓ	2	55,40	110,80
40	Junta-75288424	Unid.	CNH	2	38,36	76,72
41	Disco -75287708	Unid.	CNH	20	55,40	1.108,00
42	Disco -75312847	Unid.	SABÓ	20	89,50	1.790,00
43	Junta-75289463	Unid.	SABÓ	2	76,71	153,42
44	Junta-75288889	Unid.	SABÓ	2	69,89	139,78
45	Junta-75288881	Unid.	SABÓ	2	79,27	158,54
46	Junta-75288502	Unid.	CNH	2	57,96	115,92
47	Junta Esferica-87663316	Unid.	FORTY PEÇAS	2		

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					225,87	451,74
48	Bucha-87647431	Unid.	CNH	2	254,85	509,70
49	Escova Bronze -84167878	Unid.	CNH	4	264,23	1.056,92
50	Conj. Rolamento -87663318	Unid.	FORTY PEÇAS	2	669,09	1.338,18
51	Arruela -87663319	Unid.	APC	2	5,11	10,22
52	Anel -87648785	Unid.	APC	2	21,31	42,62
53	Anel Cubo Roda Dianteiro -75325357	Unid.	APC	4	55,40	221,60
54	Vedação Cubo Roda Dianteiro -75325358	Unid.	TIMKEM	4	55,40	221,60
55	Rolamento Cubo Roda Dianteiro -73124684	Unid.	TIMKEM	4	451,74	1.806,96
56	Rolamento Cubo Roda Dianteiro -70684817	Unid.	UNIFORT	4	494,36	1.977,44
57	Porca-70922271	Unid.	LNG	2	2,98	5,96
58	Cruzeta Transmissão -75288824	Unid.	SABÓ	2	161,94	323,88
59	Junta Retentor-75288833	Unid.	TIMKEM	4	76,71	306,84
60	Rolamento -87625366	Unid.	ARCA	2	342,64	685,28
61	Retentor-87625367	Unid.	APC	2	49,44	98,88
62	Anel Oring-87625355	Unid.	APC	2	38,36	76,72
63	Vedação-87625368	Unid.	APC	2	272,75	545,50
64	Oring-87625356	Unid.	TIMKEM	2	38,36	76,72
65	Rolamento -79042277	Unid.	ARCA	2	329,86	659,72
66	Vedador (Retentor)-79102659	Unid.	CABOVEL	2	106,54	213,08
67	Cabo Freio Estacionamento -84330195	Unid.	CNH	2	198,60	397,20
68	Tirante -73125851	Unid.	CNH	2	1.960,39	3.920,78
69	Bomba Hidraulico-87635875	Unid.	ROCHESTER	1	3.025,81	3.025,81
70	Tampa-79104494	Unid.	TECFIL	2	68,19	136,38
71	Filtro -87626518	Unid.	CNH	2	187,52	375,04
72	Válvula Hidraulica-75313231	Unid.	APC	2	353,72	707,44
73	Cilindro Reparo Levantamento Lamina -84217287	Unid.	APC	2	102,28	204,56
74	Reparo Cil. Inclinação Lamina-75288870	Unid.	APC	2	115,07	230,14
75	Reparo Cil. Travamento Cela-75288869	Unid.	APC	2	103,99	207,98
76	Reparo Deslocamento do Circulo -75220700	Unid.	APC	2	127,85	255,70
77	Reparo Deslocamento Lamina-75288868	Unid.	APC	2	127,85	255,70
78	Reparo Cilindro Articulação -75209587	Unid.	APC	2	85,23	170,46
79	Reparo Cilindro Ripper -75288901	Unid.	APC	2	85,23	170,46
80	Reparo Destravamento Sela-73064517	Unid.	CNH	2	153,42	306,84
81	Placa -84165763	Unid.	UNIFORT	8	29,82	238,56
82	Parafuso-73126330	Unid.	CNH	80	7,67	613,60
83	Placa -84165760	Unid.	UNIFORT	8	27,27	218,16

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



84	Parafuso -15970531	Unid.	UNIFORT	32	5,97	191,04
85	Arruela -70930370	Unid.	CNH	32	4,26	136,32
86	Placa-87616832	Unid.	CNH	8	35,80	286,40
87	Placa-87616831	Unid.	CNH	8	35,80	286,40
88	Placa-75248810	Unid.	CNH	12	23,87	286,44
89	Placa-75248811	Unid.	FORTY PEÇAS	6	69,89	419,34
90	Espaçador -75248808	Unid.	FORTY PEÇAS	6	60,52	363,12
91	Calça-75248809	Unid.	TIMKEM	42	10,23	429,66
92	Rolamento -70928851	Unid.	MARVITUBOS	4	501,18	2.004,72
93	Haste-75267184	Unid.	FACOBAS	10	937,58	9.375,80
94	Chave -73125907	Unid.	MARVITUBOS	10	27,27	272,70
95	Haste -75267178	Unid.	CEI	10	809,72	8.097,20
96	Lamina 13f	Unid.	CEI	10	639,26	6.392,60
97	Lamina 15f	Unid.	LUBERFER	10	639,26	6.392,60
98	Capa 1/2	Unid.	LUBERFER	20	27,27	545,40
99	Capa 1/4	Unid.	LUBERFER	30	19,60	588,00
100	Capa 1x4	Unid.	LUBERFER	30	48,58	1.457,40
101	Capa 3/4	Unid.	LUBERFER	30	29,83	894,90
102	Capa 3/4 x4	Unid.	LUBERFER	30	34,95	1.048,50
103	Capa 3/8	Unid.	LUBERFER	20	21,31	426,20
104	Capa 5/8	Unid.	LUBERFER	30	28,98	869,40
105	Conexão 4-6 FP	Unid.	LUBERFER	15	18,75	281,25
106	Conexão 8-10 Fors	Unid.	LUBERFER	15	12,79	191,85
107	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	LUBERFER	20	10,23	204,60
108	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	JOTAFLEX	15	11,93	178,95
109	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	JOTAFLEX	18	40,91	736,38
110	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	JOTAFLEX	18	30,68	552,24
111	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	JOTAFLEX	20	52,85	1.057,00
112	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	JOTAFLEX	20	43,47	869,40
113	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	JOTAFLEX	15	32,39	485,85
114	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	LUBERFER	15	45,17	677,55
115	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	LUBERFER	20	18,75	375,00
116	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030-16-16	Unid.	LUBERFER	20	12,79	255,80
117	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	LUBERFER	20	10,23	204,60
118	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	LUBERFER	20	11,93	238,60
119	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2 80301010	Unid.	LUBERFER	20	17,05	341,00
TOTAL						95.233,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 05 - PEÇAS PATROL VOLVO 930

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Aneis vedação	Unid.	APC	8	114,10	912,80
2	Barra direção central	Unid.	CNH	3	777,96	2.333,88
3	Bicos bomba injetora	Unid.	DELPHI	6	453,81	2.722,86
4	Cabeçote bomba injetora	Unid.	DELPHI	4	933,55	3.734,20
5	Canto de lâmina	Unid.	CEI	10	401,94	4.019,40
6	Cardã da transmissão	Unid.	CNH	4	1.841,17	7.364,68
7	Correia do alternador	Unid.	GATES	10	233,39	2.333,90
8	Disco freio traseiro	Unid.	CNH	12	155,59	1.867,08
9	Embuchamento do eixo dianteiro	Unid.	FORTY PEÇAS	6	1.270,66	7.623,96
10	Embuchamento de lâmina	Unid.	FORTY PEÇAS	6	1.633,71	9.802,26
11	Embuchamento esarificador	Unid.	FORTY PEÇAS	4	1.231,77	4.927,08
12	Farol dianteiro	Unid.	ARTFAROL	8	168,56	1.348,48
13	Horímetro	Unid.	12M	1	194,49	194,49
14	Lâmina	Unid.	CEI	20	972,45	19.449,00
15	Lanterna traseira	Unid.	CEI	6	162,07	972,42
16	Luva da transmissão	Unid.	LNG	6	492,71	2.956,26
17	Mangueira hidráulica freio	Unid.	KORAX	8	110,21	881,68
18	Parafuso de lâmina	Unid.	UNIFORT	100	15,56	1.556,00
19	Parafuso roda	Unid.	UNIFORT	20	32,41	648,20
20	Pastilhas freio	Unid.	CNH	10	252,84	2.528,40
21	Pino do eixo dianteiro	Unid.	FORTY PEÇAS	4	343,60	1.374,40
22	Pista do retentor dianteiro	Unid.	CNH	8	285,25	2.282,00
23	Placa do gira círculo	Unid.	GEOMAQ	10	71,31	713,10
24	Ponteira de direção direita	Unid.	CNH	4	246,35	985,40
25	Ponteira de direção esquerda	Unid.	CNH	4	246,35	985,40
26	Porca roda	Unid.	UNIFORT	20	6,48	129,60
27	Reparo do cilindro de deslocamento da lâmina	Unid.	APC	10	155,59	1.555,90
28	Reparo do cilindro de inclinação da roda	Unid.	APC	6	110,21	661,26
29	Reparo do cilindro direção	Unid.	APC	6	116,69	700,14
30	Reparo do cilindro inclinação da lâmina	Unid.	APC	8	155,59	1.244,72
31	Reparo do cilindro mestre	Unid.	TRW	4	220,42	881,68
32	Reparo do cilindro que levanta lâmina	Unid.	APC	8	155,59	1.244,72
33	Reparo do esarificador	Unid.	APC	12	119,29	1.431,48
34	Reservatório lava para brisa	Unid.	RESERPLASTIC	4	258,02	1.032,08
35	Retentor roda dianteira	Unid.	ARCA	6	85,58	513,48
36	Retentor roda traseira	Unid.	ARCA	10	85,58	855,80
37	Roda com 10 furos	Unid.	CNH	1	1.024,31	1.024,31

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



38	Rolamento dianteiro da roda	Unid.	TIMKEM	6	414,91	2.489,46
39	Rolamento interno eixo traseiro	Unid.	TIMKEM	6	505,68	3.034,08
40	Rolamento roda traseira	Unid.	TIMKEM	8	414,91	3.319,28
41	Separador disco traseiro	Unid.	GEOMAQ	12	175,04	2.100,48
42	Tensor esticador correia	Unid.	LNG	6	531,60	3.189,60
43	Unhas do escarificador	Unid.	CEI	20	103,73	2.074,60
TOTAL						112.000,00

LOTE 07 - SERVIÇOS MECÂNICOS MÁQUINAS PESADAS EM GERAL

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Hora trabalhada de mecânico de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	600	68,59	41.154,00
2	Hora trabalhada de eletricista de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	400	97,96	39.184,00
3	Hora trabalhada de torneiro mecânico de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	300	97,97	29.391,00
4	Hora trabalhada de mecânico retificador de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	300	117,57	35.271,00
TOTAL						145.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O único órgão participante será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488, de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

12

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME
CNPJ: 14.336.577/0001-83
CONTRATADA

16





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Cássio Urban Santana Lima, portador do RG nº 940486300 SSP-BA e CPF nº 033.549.195-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMP	1.000	7,90	7.900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	AMICACINA 50MG/ML	TEUTO	AMP	300	1,84	552,00
3	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML. .	FARMACE	AMP	1.200	1,62	1.944,00
4	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA C/ 3ML	HIPOLABOR	AMP	2.000	3,25	6.500,00
5	AMPICILINA 1 GR	BLAU	AMP	6.000	5,49	32.940,00
6	AMPICILINA 500 GR	BLAU	AMP	6.000	4,61	27.660,00
7	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	0,57	570,00
8	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	HYPOFARMA	AMP	1.000	1,24	1.240,00
9	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/ML IM/IV	FARMACE	AMP	4.000	1,84	7.360,00
10	BROMOPRIDA 5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	3,23	3.230,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLAS C/ 5ML (REF. HYPOSCINA COMPOSTA)	HYPOFARMA	AMP	7.000	2,36	16.520,00
12	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	AUROBINDO	FR/AMP	10.900	9,46	103.114,00
13	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	AUROBINDO	FR/AMP	9.000	17,20	154.800,00
14	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	EUROFARMA	FR/AMP	5.000	15,07	75.350,00
15	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	3.000	2,36	7.080,00
16	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	6.500	6,23	40.495,00
17	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML. .	HYPOFARMA	AMP	2.000	1,20	2.400,00
18	CLINDAMICINA FOSFATO DE 600MG /4MLDE	HYPOFARMA	AMP	1.000	4,24	4.240,00
19	COMPLEXO B, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML.	HYPOFARMA	AMP	12.000	1,41	16.920,00
20	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300	2,58	774,00
21	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	HYPOFARMA	AMP	6.000	0,86	5.160,00
22	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	FARMACE	AMP	10.000	1,08	10.800,00
23	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML. .	HYPOFARMA	AMP	13.000	1,05	13.650,00
24	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	UNIÃO QUÍMICA	AMP	4.000	2,24	8.960,00
25	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML. .	SANTISA	AMP	12.000	0,78	9.360,00
26	DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 5MG/ML + FOSFATO DE SÓDICO DE BETAMETAZONA 2MG/ML 1ML	CRISTÁLIA	AMP	600	8,36	5.016,00
27	DRAMIN B6	UNIÃO QUÍMICA	AMP	3.000	2,24	6.720,00
28	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	BLAU	AMP	600	3,38	2.028,00
29	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML. .	UNIÃO QUÍMICA	AMP	600	1,86	1.116,00
30	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	SANTISA	AMP	4.000	0,87	3.480,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



31	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMP	1.500	1,73	2.595,00
32	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	4.000	1,29	5.160,00
33	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	400	8,57	3.428,00
34	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO	UNIÃO QUÍMICA	FR/AMP	5.000	4,73	23.650,00
35	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO	UNIÃO QUÍMICA	FR/AMP	4.800	10,17	48.816,00
36	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	HYPOFARMA	AMP	1.200	4,75	5.700,00
37	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMPOLAS C/ 20ML	HYPOFARMA	AMP	1.000	4,75	4.750,00
38	METILERGOMETRINA	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.200	2,38	2.856,00
39	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	HALEXISTAR	AMP	8.400	0,61	5.124,00
40	METRONIDAZOL 5MG/ML- 100ML	HALEXISTAR	AMP	2.000	3,88	7.760,00
41	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	BLAU	AMP	3.000	10,60	31.800,00
42	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	AMP	1.200	2,13	2.556,00
43	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	BLAU	AMP	3.000	3,40	10.200,00
44	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA C/ 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	3.000	2,41	7.230,00
45	SUCROFER 20MG/ML 5ML	CLARIS	AMP	300	10,34	3.102,00
46	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMPOLA 2ML. .	SANVAL	AMP	5.000	3,10	15.500,00
47	RANITIDINA, SOL INJ 25MG/ML, AMPOLA COM 2ML,	HYPOFARMA	AMP	7.000	1,29	9.030,00
48	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	HYPOFARMA	AMP	9.000	1,10	9.900,00
49	NENIDO 250MG/ML UNDECILATO DE TESTOSTERONA	BAYER	AMP	12	899,50	10.794,00
50	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML 1ML	CRISTÁLIA	AMP	1.000	2,17	2.170,00

LOTE 04 - SOLUÇÕES PARENTERAIS

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	AGUA PARA INJECAO 10ML	HALEXISTAR	AMP	20.000	0,29	5.800,00
2	AGUA PARA INJEÇÃO DE 100	HALEXISTAR	AMP	120	3,17	380,40
3	AGUA PARA INJEÇÃO DE 1000	SANOBIOL	AMP	120	7,78	933,60
4	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	HALEXISTAR	UND	800	77,83	62.264,00
5	CLORETO DE POTASSIO 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	HALEXISTAR	AMP	100	0,38	38,00
6	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	HALEXISTAR	AMP	3.500	2,99	10.465,00
7	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	HALEXISTAR	AMP	6.000	3,24	19.440,00
8	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	HALEXISTAR	AMP	18.000	4,07	73.260,00
9	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML. .	HALEXISTAR	AMP	100	0,33	33,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML. .	HALEXISTAR	AMP	100	0,33	33,00
11	ENEMA DE GLICERINA 500 ML 120MG/ML	SANOBIOL	UND	200	7,86	1.572,00
12	FOSFATO DE SODIO (MONOBASICO 160 MG/ML E DIBASICO 60MG/ML) ENEMA SOLUÇÃO FRASCO DE 130ML.	NATULAB	UND	500	7,42	3.710,00
13	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML.	HALEXISTAR	AMP	300	0,39	117,00
14	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML.	HALEXISTAR	AMP	300	0,39	117,00
15	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	HALEXISTAR	UND	3.000	4,24	12.720,00
16	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	HALEXISTAR	UND	4.000	5,18	20.720,00
17	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEXISTAR	UND	3.000	3,75	11.250,00
18	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	HALEXISTAR	UND	14.000	5,18	72.520,00
19	SORO MANITOL 20% 250 ML	HALEXISTAR	UND	100	6,97	697,00
20	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML -100ML	HALEXISTAR	UND	600	3,68	2.208,00
21	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEXISTAR	UND	4.000	5,21	20.840,00
22	SULFATO DE MAGNESIO 105	HALEXISTAR	UND	600	1,47	882,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

1

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022-2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 03 de agosto de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/s a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MASTER PAPELARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.683.154/0001-28, com sede na Rua José Firmino Graia, nº 291, Bairro Vila Nova, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, neste ato representada pelo Sr. Wéllington Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1133113206 SSP-BA e CPF nº 022.555.825-46, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de comunicação visual, destinados as secretarias municipais de Cocos - BA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO, vinil, autocolante, recorte	200	M ²	75,00	15.000,00
2	ADESIVO PERFURADO, aplicação em vidro, espessura 0,07mm, com impressão digital e aplicação	180	M ²	72,22	12.999,60

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	BANNER, lona 280gr, impressão digital, acabamento em haste de madeira, ponteiros em PVC, com corda nas extremidades para fixação	150	M ²	60,00	9.000,00
4	BANNER, lona 440gr, impressão digital, acabamento em haste de madeira, ponteiros em PVC, com corda nas extremidades para fixação	150	M ²	66,66	9.999,00
5	CARTAZ, impresso, papel 120gr, 4/0	750	M ²	17,33	12.997,50
6	FAIXA, lona 280gr, impressão digital, acabamento em hastes de madeira.	500	M ²	72,00	36.000,00
7	FIXAÇÃO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, com utilização de tubo em aço chapa 16, pintura zarcão.	150	M ²	260,00	39.000,00
8	OUTDOOR, impresso, papel 90gr/m ² , 4/0 cores, couchê fosco, impressão digital.	500	M ²	20,00	10.000,00
9	LONA, impressão digital, lona 440gr. black light, para fixação em estrutura metálica, qualquer formato, incluso fixação	100	M ²	120,00	12.000,00
10	LONA, impressão digital, lona 440gr, front light, para fixação em estrutura metálica, qualquer formato, incluso fixação.	150	M ²	126,66	18.999,00
11	PLACA, impressão digital, lona 440gr, black light, impressão digital, reforçada com poliéster, para fixação em estrutura metálica, incluso fixação	50	M ²	520,00	26.000,00
12	PLACA de inauguração em acrílico, confecção e instalação, incolor 4mm, com 2 placas formando um "sanduíche", instalação com 4 fixadores em inox nas extremidades e espaçadores em aço inox com distância de 2cm entre a placa e a parede. dimensão 50x33cm.	15	UN	466,66	6.999,90
13	PLACAS de Sinalização chapa de aço galvanizada mínimo 1,20mm, pintura em esmalte sintético, formatos possíveis: sextavado, triangular, quadrada ou retangular, plotagem com impressão digital em vinil.	80	M ²	262,50	21.000,00
14	PLACAS de Visualização, chapa aço galvanizada mínimo 1,20mm, pintura em esmalte sintético, formatos possíveis: sextavado, triangular, quadrada ou retangular, plotagem com vinil refletivo	35	M ²	428,57	14.999,95
15	PLACAS DE ZINCO, armação de metalon 30mm x 30mm, chapa em zinco, impressão digital em vinil autocolante, incluso instalação com fixador de tubo	200	M ²	225,00	45.000,00
16	Plotagem com película insul-film, G5/G20, preto, instalação em vidro	120	M ²	183,33	21.999,60
17	PLACA DE PVC, espessura 04 mm, com impressão digital em vinil auto colante, 010mm.	100	M ²	130,00	13.000,00
18	PLACA DE PVC, espessura 10 mm, com impressão digital em vinil auto colante de 010mm	100	M ²	160,00	16.000,00
VALOR TOTAL					340.994,55

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041

5





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as descrições do item.

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 04 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MASTER PAPELARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
EIRELI-ME
CNPJ: 17.683.154/0001-28
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-075, no Município de Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Fonseca Silva, portador do RG nº 1298649358 SSP-BA e CPF nº 858.062.905-57, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 – MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS SAÚDE MENTAL						
Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	ZYDUS	CPR	1.000	0,16	160,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	ALPRAZOLAN 1 MG	NOVA QUÍMICA	CPR	2.000	0,27	540,00
3	ALPRAZOLAN 2MG	NOVA QUÍMICA	CPR	1.000	0,45	450,00
4	BROMAZEPAN 3MG	GERMED	CPR	1.000	0,19	190,00
5	BROMAZEPAN 6MG	GERMED	CPR	2.000	0,27	540,00
6	CITALOPRAM 20 MG	CRISTÁLIA	CPR	4.000	0,54	2.160,00
7	CLONAZEPAM 0,5 MG	CRISTÁLIA	CPR	5.000	0,23	1.150,00
8	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	CPR	5.000	0,21	1.050,00
9	DISSULFIRAM 250mg	SANOFI AVENTIS	CPR	1.000	0,41	410,00
10	DROPERIDOL+FENTANILA	CRISTÁLIA	AMP	240	19,29	4.629,60
11	ENFLURANO 100 ML	CRISTÁLIA	AMP	100	419,6	41.960,00
12	ESCITALOPRAM 10 MG	E.M.S	CPR	8.000	0,59	4.720,00
13	ESCITALOPRAM 20 MG	GEOLAB	CPR	8.000	0,89	7.120,00
14	ETOMIDATO 2MG/ML	CRISTÁLIA	AMP	200	31,72	6.344,00
15	FENTANILA 5ML	CRISTÁLIA	AMP	400	5,15	2.060,00
16	FLUFENAZINA INJ	CRISTÁLIA	UND	50	9,9	495,00
17	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300	37,26	11.178,00
18	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	ROCHE	CPR	3.000	2,87	8.610,00
19	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	ROCHE	CPR	3.000	1,42	4.260,00
20	MISOPROSTOL 25MG	HEBRON	CPR	200	8,48	1.696,00
21	NALBUFINA 10MG/ML 1 ML INJ	CRISTÁLIA	AMP	700	28,01	19.607,00
22	NALOXONA 0,4 1ML	HIPOLABOR	AMP	50	13,5	675,00
23	OXCARBAMAZEBINA 6%SUSP 100ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	200	36,08	7.216,00
24	PENTOXIFILINA INJ	SANOFI AVENTIS	AMP	80	13,08	1.046,40
25	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	MIDFARMA	FR/AMP	100	18,77	1.877,00
26	RITALINA 10 MG	E.M.S	CPR	2.000	0,59	1.180,00
27	SERTRALINA 100 MG	GERMED	CPR	7.000	1,51	10.570,00
28	SEVOFLURANO 100ML	UNIÃO QUÍMICA	CPR	80	599,05	47.924,00
29	TIOPENTAL 0,5 G	CRISTÁLIA	AMP	100	38,83	3.883,00
30	TIOPENTAL 1,0 G	CRISTÁLIA	AMP	100	50,99	5.099,00
31	TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS	CPR	4.000	0,34	1.360,00
32	TOPIRAMATO 100 MG	GERMED	CPR	4.000	1,71	6.840,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e o Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e prazo de garantia;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 08.765.948/0001-40
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038-2020****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **NELSON DE SOUZA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº **14.682.975/0001-51**, situada à Rua Rui Barbosa, nº 55, Centro, Caetité - BA, CEP: 46.400-000, visando a aquisição de TOTEM, tipo dispenser para álcool em gel, para prevenção ao COVID-19, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cocos - BA, 28 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, centro, 47.680-000, Cocos-BA





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2020

ADJUDICAÇÃO

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cocos-BA, no uso de suas atribuições legais, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor do profissional **CRISTIANO DUARTE DE MAGALHÃES**, brasileiro, engenheiro sanitário, portador do RG nº 14.457.262-11 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 030.456.275-01 e no CRQ-BA 7ª Região sob o nº 07301646, pelo valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Cocos - BA, 13 de julho de 2020.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2020****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 157-2020, Dispensa de Licitação nº 038-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa **NELSON DE SOUZA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº **14.682.975/0001-51**, situada à Rua Rui Barbosa, nº 55, Centro, Caetité - BA, CEP: 46.400-000, visando a aquisição de TOTEM, tipo dispenser para álcool em gel, para prevenção ao COVID-19, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cocos - BA, 28 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, centro, 47.680-000, Cocos-BA





*SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 015-2020, Dispensa de Licitação nº 007-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do profissional **CRISTIANO DUARTE DE MAGALHÃES**, brasileiro, engenheiro sanitário, portador do RG nº 14.457.262-11 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 030.456.275-01 e no CRQ-BA 7ª Região sob o nº 07301646, pelo valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Cocos - BA, 13 de julho de 2020.

Gilberto Nunes da Silva
Diretor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 168-2020**

ESPÉCIE/N.º: Dispensa de Licitação n.º 038-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 157-2020 - **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** Babyzinho NELSON DE SOUZA CRUZ, inscrita no CNPJ n.º 14.682.975/0001-51 - **OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de TOTEM, tipo dispenser para álcool em gel, para prevenção ao COVID-19 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - **VIGÊNCIA:** 28 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.032.2329 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 14 - SUS – **LOCAL E DATA:** Cocos - BA, 28 de julho de 2020 – **Clewton Domingues de Souza – Secretária Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2020
DISPENSA Nº 007-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Gilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 35632879058940 SSP-GO e CPF nº 703.242.801-06, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, SN, centro, Cocos - BA.

CONTRATADO: CRISTIANO DUARTE DE MAGALHÃES, brasileiro, engenheiro sanitário, portador do RG nº 14.457.262-11 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 030.456.275-01 e no CRQ-BA 7ª Região sob o nº 07301646, residente e domiciliado na Rua 02, SN, Bairro Novo Horizonte, CEP: 47.650-000, Correntina-BA..

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de responsabilidade técnica no monitoramento, treinamento, fiscalização e controle da qualidade da água junto ao SAAE deste Município de Cocos - BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Este processo obedecerá, integralmente, as disposições do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura do contrato e terá seu término em 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.122.055.2232 - Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
50 – Fonte.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA após a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Cocos – Bahia, 13 de julho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ nº 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

CRISTIANO DUARTE DE MAGALHÃES
CPF: 030.456.275-01
CONTRATADO

Rua Rui Barbosa, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, Fone: (77) 3489-1008





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento para inclusão de fonte de recurso ao contrato nº 010-2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCOS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, N.º 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª. Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04.

CONTRATADA: LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 065.095.125-56, residente e domiciliado na Rua Humberto Campos, SN, centro, Cocos-BA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 010-2020, Dispensa de Licitação nº 002-2020.

OBJETO: Locação de imóvel contendo 217,31 m2 de área construída, contendo 02 (dois) blocos térreos e uma pequena área coberta, com banheiro, garagem, paredes rebocadas e pintada, situado na Rua dos Viajantes, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, para abrigar o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social deste município.

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETIVO: Inclusão fonte de recurso, passando a vigorar com a dotação orçamentária abaixo, conforme o orçamento fiscal vigente.

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL;

08.244.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial;

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

28 - Fonte de Recurso

00 - Fonte de Recurso

Cocos-BA, 01 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5101-BEA1-DD58-ACC9-A295> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5101-BEA1-DD58-ACC9-A295



Hash do Documento

7063b23c60fac59823c32b84b98ac39af5fb8c6e8a0ae359b9e89048c08eb6ad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/08/2020 17:43 UTC-03:00